

3

ter particularmente expressivo de alguma especie; antes aquelle genero se deve especificar, porque quando o genero iò em huma especie se verifica bem, porq[ue] especie se reputa L. 2. ff. de lib. & posth. com outros text. e muitos AA. que q[ue]ta Barboz. in Loc. Commun. Lit. G. num 26. Jà dissemos que a palavra *Juristas* corresponde ao *Jurium Doctor* que he o mesmo que Doutor em ambos os direitos: e bem podera lembrarse o senhor Doutor que no seu §. antecedente para dizer em Portuguese o que a supplica que transcreve diz em latim, aonde ella diz do seu *in utroque, vel altero iuriū*; elle naõ só huma vez verte as ditas palavras, nas seguintes: *Para Doutores Juristas, ou in altero iuriū*, cujo estilo bem mostra que Doutor Jurista não explica bem huma só especie, mas sim ambas juntas, e que neste sentido he que se entende a clauzula *Jurium Doctor*, e que havendo de especificarse só se hade especificar em Doutores Canonistas, porque o pedem a materia togeita, a cauza final, as clauzulas restrictivas da mesma Bulla, as cartas da Magestade impetrante, a forma dada in *Limine* os estatutos da mesma Universidade naõ só os antigos, mas ainda os chamados novos no §. 7. e 8. e a obliterancia diuturna immediata à mesma Bulla, como largamente temosependido.

212 No mesmo §. ib. Seria, porque a Bulla de Alexandre VI. naõ se podia dizer revogada pela Bulla de Pio IV. para o punto de excluir os Legistas. Jà advertimos ao senhor Doutor que he escuzado, e inutil andar indagando, e adivinhando razoens para huma emenda, que na realidade naõ houve, nem passou pelo pensamento a àquelles homens doutos. E porque Icpaõ podia dizer revogada a Bulla de Alexandre VI. pela de Pio IV? Que implicancia hâ em que a Ley, graça, privilegio, ou indulto posterior derogue o antecedente naquelle em que lhe he contrario? Se para isso se aproveita dos fundamentos, que allega, busque outros, porque esses já estao totalmente arruinados na sua propria instabilidade, e em toda esta Apologia vaõ convencidos.

213 Alem disso o senhor Doutor suppoem falso, porque a Bulla de Alexandre VI. naõ chama Legistas tão claramente, como o senhor Doutor imagina; e dado que os chamasse na palavra generică, já a obliterancia os tinha excluido. Jà lhe dissemos, e provamos que aquella clauzula em que fazem o seu Hercules naõ exprime tanto quanto se lhe reprezenta. Jà lhe dissemos que a dita clauzula a interpretou a obliterancia pela qual se deve estar. Jà lhe advertimos que aquelle *se fundariaõ*, e aquelle *seria* he hum præterito imperfeito q[ue] naõ prova, porque naõ conclue, e porque deixa duvidozo se foy, ou naõ foy assim. E ultimamente já lhe dissemos que a Bulla de Pio IV. naõ he absolutamente revocatoria; mas sim innovatoria, declaratoria, e confirmatoria. Assim consta da mesma Bulla, pelas suas clauzulas já expendidas, e assim consta dos Estatutos da Universidade no dito liv. 1. tit. 18. §. 2. ib. *Confirmou, declarou, e ampliou*. Innovou a graça que estava caduca por naõ ter sortido efecto na maior parte das Cathedraes do Reyno. Innovou dandole nova forma; innovou fazendo as ditas Conezias do Padroado real, cuja natureza antes naõ tinhaõ. Confirmou naquelle em que estava destituida de seu vigor; confirmou para que ficasssem affectas a graduados como as constituiõ Alexandre VI. Ampliou, para que em todas as Sès do Reyno houvesse as ditas Conezias, e naõ só nas que já eraõ Cathedraes no tempo do mesmo Alexandre VI. mas nas que de novo se tinhaõ erigido. Declarou, explicando as palavras dubias, ou genericas da Bulla de Alexandre VI, ou aprovando a obliterancia diuturna interpretativa de tantos annos, e constituindo que as ditas Conezias se deviaõ conferir a DD. graduados em ambas as faculdades, ou a DD, e Licenciados em direito Canonico, como consta das expressas palavras da mesma Bulla, e das clauzulas *Videlicet, e Ita quod* que já mostrarmos da sua natureza restrictivas e declarativas; E principalmente a clauzula *Ita quod* que he a que se acha na dispoziçao ou concessão

cessão da mesma Bulla, a qual dicção de nenhum modo se pode dizer exemplificativa, assim pelo contexto da Bulla, e conformidade da graça com a suplica; como porque a dita clauzula nunca tem a natureza de exemplificativa, e quasi sempre a tem de restrictiva Barboz. *de dictio. 82. num. 1. aonde refere muitos AA. e allega alguns textos.* E ainda, que às vezes seja ampliativa, e declarativa (o que de nenhum modo nos offende) sempre por ella se regula, e determina a disposição antecedente Barboz. *sup. num. 4. e num. fin. acrecenta com Par. Socin. Galganet. e Giurb.* que a dita clauzula induz condição, e qualidade da precedente disposição. E principalmente acompanhando-se a dita clauzula, com a outra *Ipsiss.* & non aliis de que já assima fizemos menção.

214 Em si confirmou a Bulla de Paulo III, e também a de Alexandre VI, no que não se contrariasse ao que abaixo se dispunha; e ainda as das Sés de Portalegre Miranda, e Leiria novamente eretas. E esta confirmação não foi *In forma communi*, foi *In forma speciali*; cuja natureza he innovar, e fazer nova graça independente da primeira pela qual se constitue o novo direito Reifenst. *tit. de confirmat. util. vel inutil. num. 7.* Et communiter scribentes, ad eundem tit. Que seja *Informa speciali* provaó as clauzulas da dita Bulla, e o que sobre ellas dizem os DD. que cita o mesmo Reifenst. num. 8. e Fagnan. *ao cap. 1. do mesmo tit.* 12. E assim he escuzado andar averiguando o que ditpoz, ou não dispoz a Bulla de Alexandre VI, que não foy concedida à Universidade; nem o que constituirão, ou não constituirão as Bullas de Xisto IV, e Leão X, que não foram concedidas a Portugal; senão o que dispoem, ou não dispoem a Bulla de Pio IV. He escuzado amontoar DD. e buscar doutrinas applicadas por remissas consequencias. He escuzado enxerir axiomas, que não vem ao caso nem servem mais, que para confundir a verdade; e encher o papel inutilmente. O ponto está na Bulla de Pio IV, porque *Hic vertitur cardo rei.*

215 Accrescento (escandalizado dos incurias requerimentos que taviloza, e obreptitiamente andaõ forjando os DD. Legistas, porque temem, e tremem de cauza discutida) que desta graça desta Bulla, desta confirmação assim feita, se não deve mover questão, nem algum inferior tomar conhecimento devolse estar por ella assim como he feita, e está escrita. Sem que se interrompa a decidir, a julgar, a interpretar, a innovar, ou mudar alguma coaza. He deuvidado expressado dito Cap. 1. de Confirm. *util vel inutil. ib.*

Non est licitum iudici de quæstione postea exhorta decernere aut eam diffinire absque Sedis Apostolicæ mandato.

O melmo determina o cap. 2. ib.

De Confirmationibus autem Romani Pontificis volumus te tenere quod contra illas, nisi novum Apost. sed procedat mandatum, aut certum sit quod sint per falsi suggestionem elicite non est aliqua tenuis judicandum.

Reifenst. ad eundem tit. num. 18. ib.

Contra Confirmationes Papæ super aliqua re statuta, contractu, privilegio, scientia, aut hujusmodi facta nullus inferior judex potest aliqua tenuis judicare, aut recognoscendo easdem immutare, nisi de speciali ejusdem mandato.... Ratio est quia ea quæ per Papam confirmantur sunt, & dicuntur Papalia, &c.

Fagnan. in dict. cap. 1. num. 1. ib.

De

De re scienter Confirmata per Papam iudex inferior non cognoscit.

Et num. 14. ib.

Sed quod pertinet ad textum nostrum hæc confirmatio ligat manus judicis quominus possit cognoscere de quæstione exorta super re confirmata sine mandato Pape.

E isto he commum de todos os Canonistas; escuzamos referir outros: Principalmente quando na mesma Bulla nas palavras já referidas num. 75, & num. 155. Se prohibe com clauzula irritante o julgar, ou definir alguma couza sobre o determinado nella: E se isto he julgar, que suppoem juizo iastituido, ouvidas as partes, que ferá decidir *inaudita parte*, e querer habilitar os DD. Legistas, supondo-os chamados, e innovando editaes; ao melmo tempo, que se move cta controversia, e se disputa este ponto, e contradizem os DD. Canonistas a admissão dos mesmos Legistas? Que ferá emanarem Provizocas obrepticias, sem primeiro serem ouvidos, e convencidos os Canonistas contradictores? *Ipsi videant.* O certo he, que determinar se a Bulla de Pio IV. chamou, ou não chamou Legistas; se derogou, ou não derogou a Bulla de Alexandre VI, não cabe na esfera, ou juridicção de algum Juiz inferior: Devesse estar pela Bulla assim como está escrita por palavras claras, e sem equivocação alguma, e quem quizer mover questaõ deve recorrer aos Juizes para esta materia delegados, ou à mesma Sé Apostólica, porq; só lá se pode decidir.

216 Dissemos assima num. 213. que a Bulla de Pio IV. não era totalmente revocatoria da Bulla de Alexandre VI; mas não se pode negar que de algum modo o he. Não revogou a graça *in genere, & absolute* porque antes a innova, e confirma. Porem revogou-a em parte, e em quanto a algumas circunstancias, porq; revoga, annulla, e irrita tudo o que se attentar contra o expressamente disposto na mesma bulla, e o que se contrariar com o que abaixo vai escrito. Confirma a Bulla de Alexandre VI. mas he declarando que só a confirma no que não for contraria ao que nella se dispõem; e isto he o mesmo que revogalla, e derogalla naquelle em que se contrariar com o que na mesma Bulla abaixo se contem. Porque quando o Pontifice diz, que confirma a graça antecedente em parte della, porem que a não confirma em outra parte, he o mesmo que se diffira valha, e se observe em huma parte, mas não se observe em outra; observeisse na parte confirmada, mas na outra parte não se observe; porque esta confirmação restriccta, ou esta não confirmação expressada corresponde a huma clauzula revocatoria daquella parte que na mesma confirmação se restringe, ou se exceptua; principalmente seguindosse clauzulas irritantes de tudo o que em contrario se fizer. Com o que, ainda dado, que a Bulla de Alexandre VI. chamasse Legistas, nesta parte se devia julgar revogada, porque nesta parte se acha restriccta, modificada, e não confirmada. E se o senhor Anonymo confessá neste mesmo §. que a Bulla de Pio IV. he revocatoria das mais circunstancias que forem contrarias ao que abaixo se acha escrito, tambem o hade ser a respeito da suposta vocação dos DD. Legistas, porque abaixo se achão chamados ou *Doutores in iure que*, ou DD. Canonistas; e já nisto a Bulla de Alexandre VI. lhe he contraria, como o senhor Doutor tantas vezes confessá, e por consequencia, não pode deixar de dizerlo revogada naquelle parte.

217 No melmo §. ib. Pois he certo, que a Bulla de Pio IV. ainda dado caso que fosse feita pelas palavras referidas, não exclue claramente os Legistas, nem *con tem expressa rezolução contraria*. Nada menos he certo, do que o que acaba de dizermos. Já dissemos, e mostramos, que basta a falta de vocação, para não poderem ser admittidos, basta a expressão da qualidade certa, para exclusão dos que

nao tiverem a dita qualidade; basta estarem affectos a certo genero de pessoas, para todas as mais ficarem excluidas. Isto he doutrina Lippis, & consoribus nota: Vejasse este Anti-Legista a num. 143. ate num. 152. E especialmente se faca respeito naquellas clauzulas *Ipsius & non aliis affecti remaneant*, que bastaõ, e tobejaõ para delmentir ao senhor Doutor, que continuamente estã articulando couzas vãs, e totalmente falsas. Bem se lhe pode perguntar com o Real Proleta: *Ut quid diligitis Vanitatem, & queritis mendacium.*

218 No mesmo §. ib. *Nem haverá quem diga, que nella há revogação clara, ou expressa, e indubitavel.* Grande bulha para nada! Isto ésta propoziçao absoluta nao vem para outra couza mais, que para fazer causa ás authoridades, que abaxio quer referir, e accarretar. Este he o costume do senhor Doutor em todo o seu papel: assenta como certa huma premissa falsa, e ao depois se dilata com regras, e doutrinas, que nao applica, e que somente servem supposta a premissa, que propoz mentiroza, e que primeiro devia fazer certa. Isto he o que succede nesti propoziçao. A ley posterior, que nao tem clauzula revocatoria, nem he de algum modo contraria à ley antecedente, nao se pode dizer que a revoga. *Atqui*, que a Bulla de Pio IV. nao tem clauzula revocatoria da de Alexandre VI, nem lhe he contraria. Logo, &c. De que lhe serve provar a maior com hum chorilho de AA. e de authoridades; se lha concedemos livremente, nem lha duvidamos? Trate de provar a menor, e nao a deixe escorregar como certa, porque a menor he falsa, e a menor he que se lhe nega. Jà ensinamos ao senhor Doutor, que nao era necessaria revogação expressa (ainda na falsissima hypothesi em que vay) nem estamos no cazo, em que os DD. a requerem; porque aqui nao se trata de ley revocante, ou ley revogada; tratasse de innovar huma Bulla, que estava destituída do seu vigor, e do seu plenario effeito, tratasse de huma confirmação *informa speciali*, e de huma declaração daquelle graça; e para isto nao he necessaria clauzula revocatoria expressa, *nem haverá Doutor que tal diga*; basta huma clauzula restritiva, ou declarativa da mesma graça; basta huma clauzula confirmativa por huma parte, e por outra negativa da mesma confirmação em tudo aquillo que abaxio se não achar determinado. Isto he claro, não necessita de muitas letras, ou de muitas allegações para o conhecer quem estiver com o juizo dezempaudo.

219 Refere a Magestade impetrante ao S. P. Pio IV, que o S. P. Alexandre VI. tinha, à instancia do Senhor Rey D. Manoel, concedido, ou determinado, que em todas as Cathedraes do Reyno houvesse duas Conezias, que precisamente se conferissem a graduados em Theologia, e em ambos ou hum dos Direitos; o iycm a saber huma, a hum Doutor, ou Licenciado em Canones; e outra a hum Mestre, ou Licenciado em Theologia. Estas saõ as palavras, que se contem na narrativa da mesma Bulla, que nao transcrevemos, porque já ficaõ referidas. Representa o Rey, que a dita graça nao tinha tortido o seu plenario effeito, e que para o ter, nao só havia a mesma cauza antecedente, mas outra muito maior necessidade, qual era teremse levantado naquelle tempo muitas heresias, cujo perniciozo contagio tinha penetrado até os ultimos fins das Hespanhas; e dependerem as Igrejas de homens doutos, que contra as mesmas heresias as defendessem, e as conservassem na pureza da fé, e lhe servissem de maior lustre, elplendor, e aumento com as suas doutrinas; e que por esta cauza lhe pedia, que attendendo à dita necessidade quizesse innovar, e confirmar a dita graça, concedendo, e determinando, que em todas as Cathedraes nao só antigas, mas de novo eretas houvesse duas Conezias, que precisamente se conferissem a graduados na Universidade de Coimbra em Theologia, e Canones. Estas saõ as palavras da supplica traduzidas em Portuguez. Annue o S. P. a esta justissima petição, dizendo que confirmava, e innovava a dita graça de Alexandre VI. naquillo em que nao se contrariasse com o que abaxio se ditava, e determinava. Dispoem que as ditas Conezias se provejaõ em graduados pela Universidade em Theologia, e em direito; de tal forte, que huma se conferisse

ferisse, à hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e se chamasse Magistral, e que a outra se chamasse Doutoral, e se conferisse a hum Doutor, ou Licenciado em Canones, e que as ditas Conezias se confiraõ a estes, e não a outros, e a elles fiquem affectas. Esta he a determinação de Pio IV. nas palavras, que já muitas vezes temos referidas. Tem isto por ventura muito que entender? Palavras tão claras, tão expressas, tão livres de confusaõ, e dubiedade, tem muito que construir, que explicar, e que interpretar? Para que he andar inventando argumentos sofisticos, e conjecturas injuridicas, aonde a dispoziçao está tão expressa, tão declarada, e tão evidente? Para que he estar formando duvidas no ar? Que necessidade ha aqui de mais clauzulas revocatorias da Bulla de Alexandre VI; ainda quando ella expressamente chamasse Doutores Legistas? Se estes estiverão de posse de serem admitidos alguma vez por virtude da dita Bulla de Alexandre VI, alguma apperencia podia ter o argumento, e a doutrina violentada de que uza o senhor Doutor. Mas, se nunca tiverão esta posse; se nunca forão admittidos; se nunca se julgarão chañados, antes a observancia diurna, e interpretativa da mesma graça sempre em contrario persuade, que aquella Bulla só para Canonistas foi concedida, e só nelles se vio practicada; se o Rey impetrante na mesma narrativa, pela particula *Videlicet* declara, ou o como na realidade foi concedida aquella graça, ou como no Reyno foi practicada somente em DD. Canonistas; se para estes somente pede na supplica; e ultimamente se para estes somente concede Pio IV. na sua Bulla com clauzulas restrictivas, de que só a elles, e não a outros se confiraõ os ditos Canonicos, e a elles fiquem affectos, para que he confundir com a Bulla de Alexandre VI, e fazer com ella estas miscellanias? Para que he trazer à collaçao doutrinas geraes, que sabem todos, a respeito da ley antecedente, que na realidade existe em todo o seu vigor, com a ley subsequente, que de novo se constitue, para que se concorde huma com outra, podendo ambas subsistir? Tudo isto não serve de outra couza mais, que de confundir a verdade produzindo trevas aonde as não pode haver.

220 Mas se o senhor Doutor quer valerse de todas as authoridades, q allegra, que todas procedem nas leys que entre si não contrarias (porque nas expressamente contrarias não ha duvida, que prevalesse a posterior) para que argue na Bulla de Pio IV. tantas contrariedades com a de Alexandre VI, se as melmas contrariedades q argue, mostraõ a incongruencia grande com q as applica? E senão não contrarias, e se devem concordar huma com a outra; porque as não concordaremos; dizendo, que a Bulla de Alexandre VI, não chamou Legistas? Desta bem se pode verificar temelhante propoziçao; mas da Bulla de Pio IV. não se pode verificar que chamou Legistas. Daquelle verificasse que os não chamou, não só pelas doutrinas que expendemos a num. 21; não só pela clauzula da mesma Bulla. *Eosdem Doctores, seu Licenciatos in Theologia, & Decretis,* em que reflectimos num. 42; mas tambem pela observancia immediata à mesma Bulla continuada sempre, e nunca interrompida, conforme o que já allegamos a num. 159. Porem da Bulla de Pio IV. não se pode, sem huma notoria violencia, predicar, que chamou Legistas; porque todas as suas clauzulas são específicas, restrictivas, e declarativas, como já fica ponderado.

221 E se não obstante tudo isto quer, que na Bulla de Pio IV. fosse precisamente necessário haver clauzula expressa derogatoria; e não quer que aquellas olauzulas: *In quantum infra scriptis non contrariantur: Illis & non aliis de jure debeantur. Affecti remaneant* sejaõ derogativas da Bulla de Alexandre VI. naquelle parte; e ainda subsiste na propoziçao de que *Na dita Bulla não ha clauzula expressa derogatoria; nem haverá Doutor que tal diga;* lea mais para baixo, e veja se acha lá esta clauzula: *Specialiter, & expresse derogamus caterisque contrariis quibuscumque.* Ha verá Doutor que diga que esta clauzula he derogatoria? Não haverá; porque o diz assim o senhor Doutor. Porem: *Non diu latere queuns mondacis.* E assim não se

pode offendre de que lhe dissessemos que fallava no ar; porque naõ he menos que do Spirito Santo nos Proverbios a sentença de que *Qui nititur mendaciis, hic pascit ventos: Idem autem ipse sequitur aves volantes.*

222 No melmo §. ib. Podendoſſe entender as ditas palavras a favor dos Legistas. Muito dignos eraõ elles deste favor, porem o seu entender nas taes palavras de nenhum modo os habilita. Bem podera o Pontifice chamarlos; bem podera attender aos seus grandes merecimentos, e Civil Literatura, que lhe naõ negamos. Mas, ou naõ quiz (talvez ou por attender à mayor utilidade, e mais preciza necessidade, q̄ entaõ considerou; ou porque quiz conformarſe mais com a mayor congruencia, que tem a faculdade Canonica com os beneficios ecclesiasticos, e com as materias spirituaes) ou naõ uzou de palavras, que se lhe podessem accomodar. Se os senhores Legistas querem; que as violentemos, como elles às vezes fazem às suas leys, naõ estamos por hora desse acordo; porque achamos que naõ cabe na nossa alçada, nem as leys nos daõ faculdade para entendermos as palavras do Legislador, no sentido em que elle as naõ disle, e em que de nenhum modo se podem entender. Naõ se podem entender delles as palavras *Jurium Doctori*. Porque naõ ſão graduados em ambos os direitos; nem aquelle genero se pode ſpecificar aos graduados em Leys, pela especificação, que a mesma Bulla faz nas palavras ſeguintes, *vel Licenciato in Decretis, e na modificaçāo, e restricçāo que logo faz nas clauzulas Ita quod....Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis:* E estas clauzulas em nenhuma significaçāo, ou propria, ou impropria, verdadeira, ou interpretativa, uzual, ou civil, ou natural, podem significar Doutor Legista. E assim mal podemos fazer huma interpretaçāo *ultra verba, ultra mentem, & ultra juris regulas* porque nos falta (e aos senhores Legistas tambem) a licença, e liberdade para fazermos huma extenſão mere extenſiva, qual ſeria a de huma a outra elſpecie differente, e de huma qualidade, que a ley exprime, a ontra qualidade diversa, que a ley exclue, ou naõ admittē. Vejaõſe os DD. na materia da extenſão, e verſe h̄a que iſto he doutrina entre todos recebida. O mais que podiamos fazer era diſſimular a intruzaçāo daquelle faculdade, por naõ perturbar a boa harmonia de ambas, que ainda durará ſe estes senhores abuzando da noſſa paciencia, e urbanidade, ſobre naõ ſe lhe disputar a admissāo em foro contentiozo, querem que nem ſe práctique a preferencia entre fogeitos igualmente Mestres, igualmente ſabios, e igualmente dignos, porque a ſua propria jactancia lhe faz perſuadir, que ſempre ſão mais dignos; porque nos ſeus conceitos tempre ſe julgaõ mais ſabios. Bem poderamos applicarle o texto do Apostolo na primeira ad Romanos ou na legunda ad Corinth. mas contentamonos em lhe dar o concelho do Spirito Santo nos Proverbios 27. *Laudet te alienus, & non os tuum: extraneus, & non labia tua.*

223 No melmo §. ib. Ou ſendo evidente, que ellas foraõ affim escritas por erro como fica moſtrado. Mais evidente he a nimia liberdade com que affirma esta evidencia; e estes erros. A reſpeito dos erros, já está moſtrado, que os naõ h̄a, nem podem arguirſe ſem temeridade nos traſlados authenticos, ou nas Bullas Originaes. Examinemos a evidencia. Evidente pelo meu Calepino ſe diz aquillo, que he taõ claro, e manifesto, e q̄ ſe está vendo com tal certeza, que de nenhum modo ſe pode duvidar: e evidencia ſe diz aquella noticia, q̄ aqual naõ h̄a outra mais clara, nem mais certa: e ainda nos termos de direito, evidente ſe diz aquillo, que *nulla tergiversatione cellarari potest, nec indiget aliqua probatione.* Veja o ſenhor Doutor com q̄ propriedade, e com que verdade chama evidencia huma conjectura inſubſtivel, e improvable, em que lhe he neceſſario ſuppor naõ ſó hum, mas muitos erros, naõ ſó hum, mas muitos descuidos, naõ ſó huma, mas muitas inadvertencias em documentos claros a que ſe naõ deve duvidar o credito, e authoridade, e em pessoas em que a ley as naõ preſume; principalmente naõ tendo outro fundamento em q̄ establecer as ſuas evidencias, ſe naõ na melma excluzaõ, ou naõ vocaçāo dos ſeuſ Legistas, que he o melmo ponto que ſe dilcente, e ſe lhe controyerte, e que ſam toda a probabilidade ſe lhe moſtra.

224 No mesmo §. ib. E para se dizer revogada huma Bulla pela outra seria necessario, que a segunda tivesse rezolucao clara, e indubitavelmente contraria à primeira, e que nao podessem ambas subsistir. Eu nao sey, que possa haver rezolucao mais clara, que a que dispoem por palavras especificas, e proprias de pessoas, e qualidades certas, e a que determina, que a elles, e nao a outros se confiraõ aquelles Canonicos, e lhe fiquem affectos, e q' tudo o que for contrario à dita dilpozizaõ seja nullo, e de nenhum vigor; e que todas as vezes, que se attentar se reponha, e desde logo ha por reposto tudo no seu primeiro estado; e que a primeira somente tenha vigor no que nao for contraria à segunda. Quem nao acha nisto claridade *In ipsa luce cæcutit.* E se he necesario para se dizer, que ambas sao indubitavelmente contrarias, que nao possao juntamente subsistir, digame o senhor Doutor; como podem subsistir as duas Bullas na parte de que tratamos (supposta a sua hypothesi) sem que se digao contrarias? Huma diz que sejaõ Conegos Doutoraes os graduados, ou em Leys, ou em Canones; outra diz que o sejaõ somente os graduados em Direito Canonico: esta rezolucao nao he clara, nao he contraria à primeira, nao he insubsistivel com ella? E como quer que subsistaõ ambas? He intentando que a Bulla de Pio IV, tambem se entenda de Doutores Legistas, e para isso lhe troca, e transpoem palavras; para isso lhe affirma muitos erros ou argue temeridades, e inconstancias no Summo Pontifice. Isto nao sey que seja interpretar a ley; he emmendalla, ou, para melhor dizer, prevertella totalmente. As leys so podem, e devem concordar se, quando podem ter interpretação accomoda, e de algum modo conforme às palavras das mesmas leys; e nao se pode dizer interpretação accomodar huma emmenda de palavras, convencida no theor do mesma original, ou dos seus treslados authenticos. Isto he, supondo o q' o senhor Doutor affirma. Porem ja dissemos, que nesta parte nao tratamos de revocação da primeira Bulla, porque esta tinha quasi caducado: tratamos sim de innovação, confirmação, e declaração da primeira pela segunda. Ja mostramos, que a Bulla de Alexandre VI. nunca se verificou, ou praticou nos senhores Legistas, mas somente em DD. Canonistas. Ja provamos que esta observancia subsecuta inalteravel he que explicou e interpretou o sentido da mesma Bulla, tirado do costume do Reyno, e das clauzulas da mesma Bulla naquellas palavras *eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis.* Ja dissemos; q' ambas podião subsistir, huma confirmada, e outra confirmante, entendendosse huma pela outrano modo com q' podem subsistir, e com que se devem entender, conforme as regras commuas; isto he; explicandosse a dubia pela clara; a antecedente pela sublequente; a generica pela especifica; a absoluta pela individuante; a declarada pela declarativa; a menos conforme à mente do Legislador, ao fim intento, e à materia spiritual, e ecclesiastica, com a que mais com tudo isto se conforma; e huma e outra pelo uso inalteravel de tantos annos nascido com as mesmas Bullas; pela forma que lhe deu a Magestade impetrante, que he bem clara; pelas repetidas Provizoes reaes, e assentos dos Conselhos, que ha no Cartorio, e que o senhor Doutor com toda a fidelidade nos confessas; e pelos estatutos verdadeiros da Universidade, que então se fizerão, e que ainda hoje prevalecem, porque nesta parte de nenhum modo se emendarão.

225 Alem disso; ja dissemos tambem, q' para huma Bulla se derrogar por outra nem sempre he necessaria clauzula expressa derogatoria; porq' basta a revogação tacita, a qual excellentemente se deduz da contrariiedade q' entre si tem; e esta não a pode negar o senhor Doutor, porq' tantas vezes a considera. Que basta a contrariiedade, sao doutrinas q' escuzamos transcrever, porq' o senhor Anonymo precisamente as hade confessar por serem dos mesmos AA. q' nos allega, e de outros muitos. Estes mesmos dizem que toda a razão porq' os privilegios antecedentes senão julgado revogados pelos subsequentes consiste na falta de vontade que no Princepe se prezume, e esta se collige de q' o mesmo Princepe ignora o tal primeiro privilegio; mas esta conjectura não pode ter lugar quando o Princepe no

segundo Privilegio exprime o primeiro, porque exprimindo-o cessa toda a razão da conjectura. Isto he o que temos em o nosso caso em que Pio IV. faz menção expressa da Bulla de Alexandre VI. que tambem se lhe oferece na supplica; e assim cessa toda a razão da conjectura, q̄ em contrario poderia haver. Quanto mais q̄, como já dissemos, (ainda supposta a derogaçāo q̄ não há) não era Pio IV. quem derogava nesta parte a Bulla de Alexandre VI, porq̄ já a achava derogada pela observancia contraria de 65. annos; conforme a qual soinente se practicou a dita Bulla em DD. Canonistas, como o senhor Anonymo confessou. E bem sabido he, que o costume (sendo legitimamente introduzido) tem força para derogar a ley, ou qualquer outro privilegio; e assim quando o A. não queira confessalo interpretativo, ao menos nunca o pode livrar de contrario, e por consequencia derogatorio.

226 Continua o senhor Anonymo, transcrevendo as authoridades de Reifenstuel, e de Paflarino inutilmente a seu favor, e utilmente a favor dos DD. Canonistas, como mostramos a num. 124, em q̄ largamente estabelecemos, q̄ pelas mesmas allegadas doutrinas, e por outras, q̄ allegamos, senão podião os estatutos antigos julgar revogados pelos novos, ainda quando não houvesse tantas conjecturas para receallos suspeitos. Accrescentamos agora, que as doutrinas allegadas quando dizem, q̄ huma ley se deve conciliar com a outra, he quando ambas podem ter apta conciliação. *Reifenst. loco citat. ib: Ac proinde apta textuum Conciliatio reperiri possit: E entāo se deye fazer do melhor modo que for possivel ib: Si possit fieri conciliatio: & ib: Prout melius fieri poterit: & ib: Ut si fieri possit. E isto se deve entender quando as palavras da ley posterior saõ dubias: ib. In tantum sit evitanda, ut in dubio, ac nisi secus sufficienter exprimatur, & ib. Neque enim in dubio, ac nisi secus exprimatur.* Com o q̄, por boas contas devia o senhor Anonymo verificar as condiçōens, para applicar bem as authoridades.

227 As que o senhor Anonymo allega falaõ quando as leys, estatutos, ou quaelquer outras dispoziçōens entre si não saõ contrarias; e elle suppoem contrarias as ditas Bullas, porque muitas vezes o affirma: Logo não se applicaõ bem a Bullas contrarias, authoridades que só em leys não contrarias se verificaõ. As authoridades dizem, que se hade evitar a derogaçāo quando as palavras saõ dubias, e não exprimem sufficientemente a dispoziçāo: E tambem o senhor Anonymo não pode verificar isto; porque só elle dirá, que palavras claras, especificas, e que só hum sentido podem ter, não exprimem sufficientemente a intençāo do concedente. Se palavras expressivas da especie saõ confuzas, quaes serão as claras, que o senhor Anonymo pertende? As ditas authoridades dizem que se hade fazer a conciliaçāo mais apta, que for possivel: e o senhor Anonymo para applicallas bem, devia fazer esta comoda conciliaçāo, e mostrar que era apta a que intenta, trazendo a ley posterior à antecedente, e accomodando a especie a explicarse pelo genero; quando já lhe mostrâmos, que a especie he a que explica o genero, e q̄ este por aquella he que se entende: e por boas contas a Bulla de Alexandre VI. se deve entender pela de Pio IV, e não a de Pio IV. pela de Alexandre VI. Mas em fim o senhor Anonymo ajuntou authoridades com aquelle costumado, e incuravel vicio que he proprio dos senhores Legistas. Cardinal. de Luca de benef. discurs. 29. num. 11. ib.

Ita ut fallacia frequentius consistere soleat in applicatione ad casum, & consequenter quod manifestus videatur error Juristarum nimirum frequens, ex quo in omni materia tot & quicunque resultant, hujusmodi regulas, ac propositiones, ita generaliter, ac indefinite sumere non distinguendo casus, eorumque diversas circunstantias, sive non distinguendo respectus, aut effectus

*fectus ad quos disputari contingat; Atque hoc est Juristarum
malum incurabile, quod in aies semper mayus redauit ex
ab uzu insistendi simpliciter in cocti marum, ac decisionum cu-
mulo, & consarcinatione, principale fundamentum constituen-
do in numero arithmeticco, non distinguendo effectus, seu respe-
ctus, minusque reflectendo ad congruam applicationem.*

Esta falta de applicaçāo de doutrinas, e regras geraes he a que culpamos no Senhor Anonymo, porque a cada passo cae nella.

228 Resta mostrar ao senhor Anonymo, que aquella explicação, que dā às palavras da Bulla do S. P. Pio IV. naō he apta, antes he sumamente inepita. Porque, para a fazer *saltēm* provavel, devia mostrar com algum fundamento de direito, ou com authoridades terminantes, que era boa, e juridica a conciliação que lhe faz entendendoa de Legistas. E esta explicação, ou a havia deduzir das palavras, ou da intenção do Pontifice concedente, ou do Rey impetrante. Das palavras naō a pode deduzir, porque, como já dissemos, naō moltrarā A. que diga q̄ as palavras *Doctor in Decretis* se possa entender, *saltēm in latissimā significatione* de Doutor Legista: e muito menos havendo na Bulla de Pio IV. aquellas clauzulas *Ac illis, & non aliis de jure debeantur*, que saõ restrictivas, e limitativas, para só poderem ser admittidas as pessas expressamente nomeadas; assim como o saõ as outras também referidas ib. *Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis.* As quaes, se o Pontifice quizera admittir todos, e qualquer *Jurista* eraõ totalmente escuzadas, e superfluas, e differamos com temeridade, e menos repreito, q̄ o Pontifice tinha uzado de palavras inuteis; o que de nenhum modo se deve preuzimir, quanto mais affirmar, como he doutrina da *Gloz.* ao cap. solita 6. verb. *Tanquam de mayorit.* & obed. e da *Gloz.* ao cap. *Romanorum* 5. verb. *membranam dist.* 19. E tendo aquellas palavras tão claras, e tão expressivas de DD. em Canoncs; tendo aquella clauzula *Ita quod* tão declarativa das palavras antecedentes; e tão constitutiva de forma certa; sendo a outra clauzula *& non aliis* tão exclusiva de todos os mais, que naō erão especificados; e tendo as palavras da supplica tão evidentes só para Canonistas, bem podemos accomodar aqui as palavras do Cardeal de Lugo de *pænit.* disp. 20. sect. 9. num. 159. ainda que a outro intento *Videant nunc adversarii cui in hac remagis credendum sit circa sensum verborum Bullæ an cuilibet alteri, an ipsimet Pontifici.* Vejaõ os senhores Legistas a quem havemos dar mais credito, se as suas doutrinas mal accomodadas, e as suas interpretaçōens cerebrinas, ou se ao S. P. que se explicou por palavras tão claras, e tão expressas.

229 Nem se pode valer das palavras *Et alteri jurium Doctori:* Primò, porque o senhor Anonymo diz que *nestas palavras certamente ha erro;* e palavras erradas naō lhe podem dar direito algum. Secundò, porque confessā, que *as ditas palavras o que significa he hum Doutor dos direitos, que he o mesmo que Doutor in utroque.* E os senhores Legistas naō se podem dizer DD. dos direitos, como já advertimos por authoridade de Rebufo, e o mesmo diz *Barbat* in cap. 8. de *judic.* e se comprova com a doutrina da *Gloz.* margin. ao Cap. 1. ne *Cleric.* vel *monach.* ib. *Et qui scit Canones, & leges ille verè scit jura Bald.* cap. cum causam de testi. in 2. Col. Terceiro; porque se aquella clauzula houvesse de significar DD. Legistas disjunctive, as clauzulas que immediatamente se seguem ficaraõ superfluamente postas, como fica dito.

230 Tambem se naō pode a tal conciliação, ou applicação deduzir da mente do Pontifice; Porque as palavras (das quaes regularmente se conhece a intenção) não a induzem; e os fins intentos, e occurrentes circunstancias tambem a naō persuadem; porq̄, como já dissemos, o fim intento era, que nas Igrejas houvesse logeitos doutos, e capazes de se oppor às heregias, que ameaçavaõ as Hespanhas,

e offendiaõ a Igreja : E este sim , nem induz , nem pode induzir intençao de chamar DD. Legistas; porque naõ se podem prezumir intentos pelo S. P. supremo Pastor da Igreja meyos improportionados para os fins pertendidos. E claro estâ, que a facultade de Leys he totalmente improportionada , estranha , e incoherente para materia totalmente Theologica, e Canonica: e por consequencia, só estas faculdades se devem suppor chamadas , ainda quando as palavras fossem escuras, para concordarem os meyos com os fins, que te pertendiaõ.

231 As circunstancias occurrentes eraõ : A primeira , ser a supplica do Rey impetrante só para Canonistas, como consta das suas palavras ib. *Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*: e tempre as graças se julgaõ concedidas conforme as supplicas *Roxa de executor. liter. Apost. p. 1. cap. 2. n. 28. Letter. de re benef. lib. 3. q. 4. Surd. consil. 49. n. 24. &c alii.* A legunda era a observancia do Reyno , conforme a qual os Clerigos não podem applicar-se ao estudo Civil ; e a observancia q̄ tinha atè aquelle tempo a Bulla de Alexandre VI, provendosse aquelles Canonicos só em Canonistas. A terceira , eraõ as Bullas de Julio III, e Paulo III. para as Sés de Coimbra, e as novamente erectas ; nas quaes sómente saõ chamados os Canonistas para os seus Canonicos Doutoraes ; com as quaes Bullas se quiz tambem conformar o Rey impetrante , como da sua supplica se conhece. A quarta, e ultima circunstancia era , ser a dita Bulla concedida pelo mesmo S. P. e no mesmo tempo em que para os mesmos fins trabalhava com tanto zello nas sanctissimas dispoziçoes do Sagrado Concilio Tridentino, em que se occupavão os Prelados, e Heróes mais insignes nas letras, e nas virtudes; no qual se constituia com indisputavel acerto, q̄ em todas as Cathedraes , podendo ser comodamente, todas as Dignidades, e ao menos a metade das Conezias se conferissem a DD. Theologos, ou Canonistas , com excluziva de todos os outros explicada na particula *tantum*, de que uza o mesmo Concilio. O que sem duvida faz huma conjectura infalivel de q̄ amente do Pontifice na sua Bulla foy querer conformar-se com a sua dispoziçao conciliar, determinando, que as Conezias Doutoraes da Universidade (instiuidas sem duvida para o mesmo sim) se conferissem somente a DD. Canonistas: cuja intençao, assaz explicada nas palavras expressas da mesma Bulla, infalivelmente se mostra , assim do mesmo sim intento , como das expressas palavras do Princepe impetrante, como da forma dada ao provimento dos ditos Beneficios, e da observancia inalteravel, q̄ se lhe seguió.

232 No mesmo §. ib. *Nem se pode entender que o Papa Pio IV. quizesse revogar a concessão feita por Alexandre VI. a favor dos Legistas, tirandolhe o direito, que tinhaõ adquirido à oposiçao dos ditos beneficios, sem haver cauza alguma que os fizesse indignos daquella graça pela regra vulgar, &c.* Meu senhor nimguem lhe duvida a regra que aqui encaixa, nem a authoridade de Carleval, que allega, e de infinitos, q̄ podera allegar. O ponto està se vem ad *punctum*; porque este A. e os mais, como tambem a regra, se entendem só quando se dá duvida; quando se não dá cauza; e quando do theor do privilegio, que sempre se deve attender , não aparece outra couza; porq̄ então, em duvida, se não julga tirado o privilegio ; e muito menos , não se fazendo no segundo privilegio mençaõ do primeiro. Mas deixemos por hora a regra, que vem muito mal applicada ; e vamos primeiro às premissas, q̄ o senhor Anonymo deixa passar como certas, sendo erradas. He verdade, que não se pode entender, que o S.P. Pio IV. quiz revogar a graça de Alexandre VI. em quanto à concessão das Conezias; nem atè aqui dissemos o contrario, que não falamos com tanta incoherencia como o senhor Anonymo. Mal podia dizerse, q̄ Pio IV. quiz revogar absolutamente aquella graça; pois a innova, e em quanto à substancia a confirma.

233 Porem he falso, e falsissimo dizer , q̄ a tal concessão foy feita a favor dos Legistas , e que estes por ella tinhaõ *adquirido direito à oposiçao daquelles Beneficios*. Por ventura a Bulla de Alexandre VI. constitue q̄ houvesse, ou se conferissem

ferissem por oppoziçā aquelles Canonicos? Eu não acho nella esta clauzula. Que se conferissem *authoritate ordinaria*; e que se dessem por elleição do Bispo, e do Cabbido; isso vejo eu nella: mas que houvesse oppoziçā, não o diz a Bulla. Como logo por aquella Bulla verifica o senhor Anonymo direito adquirido aos DD. Legistas, para a oppoziçā daquelles Beneficios? Faltou por certo às leys de Sabio, naô considerando primeiro o q̄ dizia, porque como diz Aulogelio lib. 8. *Sapiens sermones suos præ cogitat, & examinat prius inspectore, quum proferat in ore.* Mais. Por ventura entaõ havia graduados Legistas na Universidade de Coimbra, ou foy aquella graça concedida especificamente agraduados do nosso Reyno, para se dizer aquella graça feita a favor dos Legistas da nossa Universidade *ob benemerita*, e para se dizer q̄ elles tinhaõ direito adquirido por aquella Bulla? Eu naô vejo nella semelhante concessão; porque só vejo huma disposição geral, para que aquellas Conezias se conferissem a graduados, e que com effeito se conferirão a graduados fora do Reyno, e o senhor Anonymo o confessa; e vejo, que a elleição ficou livre aos ordinarios para a fazerem em hum graduado qual melhor lhe parecesse. Aonde logo vay aqui este direito adquirido, e esta graça feita aos DD. Legistas *ob benemerita*? Por certo, que quando principiey a ler o §. receey algum solido argumento mas, *Expectata seges vanis elusit habenis.*

234 Vejamos se o senhor Anonymo nos verifica aquella graça feita a favor dos seus Legistas. Difficultozamente o fará, nem com effeito o prova, ainda que o affirma com tanta segurançā. Nem ainda fora verdade dizer, que ella se fez a favor dos DD. Canonistas; e senão pode verificar se aquelle favor a respeito destes, que saõ expressamente chamados, naquelle clauzula *Eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis* como se hade verificar a respeito dos DD. Legistas, que o naô forao? Naô se pode dizer, que aquella concessão foy feita a favor de huns, ou outros graduados; assim como se naô pode dizer que foy feita a favor dos Bispos aquem se concedeo o provimento das ditas coneziās, perpetuo, e livre dc alternativas, rezervaçōens da Sè Apostolica. Estas Bullas emanaraõ, naô tanto como privilegio concedido aos Bispos, ou aos graduados; quanto como ley geral para o nosso Reyno, e Cathedraes delle: não só, porque he universal para todas as ditas Cathedraes, constituindo como regra, que em todas houvesse duas Conezias, huma Magistral, e outra Doutoral, que só a graduados se conferissem; mas tambem, porque aquellas constituiçōens, ou Bullas, que se passaõ a favor da Igreja, (quae eraõ estas) tem força de ley geral; e para se conhecer esta verdade, he escuzada outra prova mais, q̄ as palavras da mesma Bulla ib: *Et ordinationem hujusmodivm legis perpetua.*

235 Eque as ditas Bullas assim a de Alexandre VI, como a de Pio IV. forao concedidas *primo*, & *principaliter* a favor da Igrejas do Reyno, e em commun a favor da Igreja; e que a isto somente attenderão os Pontifices, e ainda os Reys impetrantes, e que naô tiverão *præ oculis* outro algum favor se reconhesse das repetidas clauzulas das ditas Bullas, que expressamente explicaõ ser este o seu fim, e naô outro algum, como dellas se vê ib. *Eis quæ præ salubri Metropolitanarum, & aliarum Cathedralium Ecclesiarum & Prædecessoribus nostris provide ordinata fuisse dicuntur:* & ib. *Ut Ecclesia ipsæ talium præsidii subnixæ, non solum præserventur a noxiis, sed etiam felioribus proficiant incrementis.* & ib. *Et ut singularum Ecclesiarum prædictarum venustati, & conservationi pleniū consulatur.* & ib. *Nos igitur ad Ecclesiarum quarumlibet statum conservandum, & augendum jugiter intenti.* De cujas clauzulas bem se ve, que a intenção do Pontifice foy attender à utilidade, augmento, e esplendor das Igrejas; e naô teve *præ oculis* o fazer favor especial aos graduados, ou premiallos, e remuneralllos com o provimento das ditas Conezias; mas sim o utilizar as Igrejas com o provimento dos ditos graduados. E ainda, que a estes aliás *in consequentiam* le lhe seguiste favor, e utilidade; com tudo esta utilidade naô era a *primariò intenta*; porque he cer-

certo, q̄ os Pontífices não affectarão os ditos Benefícios *in gratiam graduatorum*; mas sim chamarão para elles os graduados *in gratiam Ecclesiarum*; e assim nas ditas constituições *totus vertitur cardo*, todo o escopo, todo o fim intento he à utilidade da mesma Igreja. Assim como a disposição do Concilio Lateranense constituindo as Magistras toda foy a favor da Igreja e não dos DD. Theologos; e a disposição do Tridentino toda foy a favor da Igreja, e não dos graduados; ainda que aliás estes ficassem muito utilizados das mesmas constituições; e em outras muitas poderemos mostrar exemplificado isto mesmo, mas he superfluo.

L 236. Daqui se segue, que ainda que a Bulla de Alexandre VI. chamasle expressamente DD. Legistas, e a não tivesse interpretado a observancia contraria; e dado, e não concedido, q̄ na Bulla de Pio IV. não se achassem as clauzulas expressas que ficassem mencionadas; dado, e não concedido, que os ditos DD. Legistas tivessem o *jus quesito*, que o A. fallamente lhe suppoem; nem por isso feria necessaria para a sua exclusão clauzula expressa derogatoria, e isto, ou considerremos a dita Bulla como ley geral, ou como privilegio especial concedido às Cathedraes do Reyno. Se a considerarmos como ley; porque as constituições Pontifícias, ou quaequer outras, que emanão como leys geraes não necessita de clauzula expressa derogatoria dos privilegios, q̄ em alguma couza lhe forem contrarios. *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 24. num. 16.* aonde cita a Sanchez, a Larrea, e a Cabedo. ib.

Quibus interminis, sufficit quod revocatio fiat per legem generalem, licet privilegiorum non fiat mentio; quippe satis est quod de illis in genere sit per Principem cogitatum.

Pat. Suar. de legib. lib. 8. cap. 38. & alii. Principalmente quando as ditas constituições, ou privilegios respiciunt Ecclesiæ utilitatem, e para ella se dirigem, *Frances de Eccles. Cathedr. cap. 10. a num. 50.* aonde cita a outros. E com razão; porq̄ como a utilidade da Igreja he todo o fim intento, sempre se deve julgar, que o Pontifice quer o mais util, e excluir o menos util; e com muito maior razão em matéria de Benefícios Ecclesiásticos, que estáo na livre disposição do Pontifice, e os pode dar a quem muito quizer, e a quem julgar mais util para a mesma Igreja *Clem. 1. ut lite pendent. cap. 2. de præbend. in 6. extravag. ad regimen de præbend.* com outros muitos que referem os DD. na sobre-dita matéria.

L 237. Isto mesmo se prova evidentemente *a simili* nos mesmos termos das ditas Bullas. Por ventura na Bulla de Alexandre VI. não se concedia aos Bispos a faculdade de conferir os ditos Canonicatos livremente, com tanto que os conferissem a graduados? He certo que sim. Por ventura os mesmos Bispos não tinham este direito adquirido, firme, e inconcusso, e praticado em repetidas colações? Também he certo. Por ventura ficaraõ com este mesmo direito depois de emanar a Bulla de Pio IV? He certo que não; porque de antes podiaõ conferir livremente aos graduados, que lhes parecesse; e agora só os podem conferir a graduados pela Universidade, e apresentados pelo Rey. Eys aqui diminuído, e de alguma forte derogado o seu direito, e o seu privilegio. E por ventura aparece na dita Bulla, ou foy necessaria alguma clauzula expressa derogatoria desse direito? Também he certo, que não; porq̄ como emanou a dita Bulla por modo de ley geral, bastava que de algum modo fosse contrario o disposto nella ao que antecedentemente estava constituído. Da mesma sorte e pela mesma razão na Bulla de Alexandre VI. a eleição para aquelles Canonicatos pertencia aos Bispos *simul cum capitulo*; e por aquella Bulla tinhaõ adquirido aquelle direito; e com tudo pela Bula de Pio IV. ficaraõ os Cabbidos privados daquelle direito; nem foy necessaria

saria para isto clauzula expressa revocatoria na Bulla d. Pio IV, porque a forma nella constituída era diversa, e contraria da que havia na Bulla de Alexandre VI. Logo do mesmo modo havemos discorrer a respeito da vocação dos DD. Legistas. *Eo vel magis*, que os Bispos, e Cabbidos tinhaõ direito adquirido, e já reduzido a praxe. *At verò* os DD. Legistas, nenhum direito tinhaõ, nem o que poderia considerar-se, se praticou em tempo algum.

238 Da mesma sorte antes do Concilio Tridentino, podiaõ os DD. Legistas, ou quaequer outros, que fossem idoneos dizer que tinhaõ direito para ser admittidos, ou não ser excluidos dos Bispados, dos Arcediagados, das Dignidades, e Conezias; e com tudo não foy necessaria clauzula expressa derogatoria deste direito, porque bastava a especial vocação dos DD. Theologos, e Canonistas do mesmo Concilio constituindo geralmente (ou de Concelho, ou de preceito) para utilidade da mesma Igreja; porque este he hum dos modos pelo qual se pode tirar o direito de terceiro ainda o já firmado, e certo Cabed. 2. part. decis. 75. num. 13. ib.

Limita etiam ex alia causa posse Regem revocare tales donationes, scilicet statuendo, sive legem condendo generalem, quia Princeps potest auferre jus privatorum statuendo generaliter, ut latè per Alexand. Consil. 109 visis his lib. 3. & conf. 189. maturè lib. 2. latè Gomes in regul. de non tollendo jure quæsit. quæst. 15. vers. sed his non obstantibus. Optimè Guido Papæ Conf. 165. Et iste est unus modus quo Princeps potest revocare privilegia, & donationes a se, vel antecessoribus concessas, scilicet per viam legis generalis de quo Vide Bald. Conf. 327 Pridiè lib. 1. & Isernia in cap. 1. § fin. n. 8. de Capitan. qui cur. vend; nec tunc requiritur specifica derogatio privilegiorum, quia fit per viam legis ut habetur in L. fin. Cod. si contra jus, vel utilit. public. & in cap. nonnulli ubi plene Felinus de rescript. Ord. lib. 2. tit. 45. § 41, & aliis.

E assim constituindo o S.P. Pio IV. por via de ley geral, que as ditas conezias se conferissem a Canonistas se devia julgar derogado qualquer direito, q os Legistas tivessem, cazo negado, que pela Bulla de Alexandre o tivessem adquirido.

239 Isto mesmo se deve considerar ainda estando as ditas Bullas nos puros termos de privilegios. Porque toda a razaõ em que os DD. se fundão paradizer, que o primeiro privilegio se naõ julga derogado pelo segundo, he, porq o privilegio como he ley particular se julga ignorada pelo Princepe; e por consequencia falta a intenção, que se naõ prezume haver; e esta razaõ cessa no presente cazo, em que na Bulla do S. P. Pio IV. se faz expressa, e individual menção da Bulla de Alexandre VI; e nestes termos, já o primeiro naõ pode subsistir naquillo em que tiver alguma couza de contrario ao segundo; porque já entaõ a vontade posterior he mais forte, e attendivel que a antecedente. P. Suar. d. cap. 38. n. 4. ib.

Ergo posterior voluntas vincet priorem, & consequenter tollet effectum ejus, quia semper posterior voluntas efficacior est, quia cadit supra præcedentem.

Aonde n. 8. acrescenta o mesmo que temos dito: *scilicet*, que a falta de vontade no Princepe *circa derogationem* se prezume da falta de noticia do mesmo privilegio; e que esta somente se prezume quando não há clauzulas, nem palavras de que conste a sua vontade: ib.

Difficultas ergo est circa hanc revocationem tacitam quando cenceatur Princeps posteriorem actum seu dispositionem facere cum ignorantia, vel scientia privilegi, quando id non constaret ex secundo rescripto, vel lege. Nam si id constet per verba, vel clausulam aliquam id sufficienter explicantem tollitur obscuritas, imo tunc potius cencebitur expressa quam tacita revocatio.

Esta mesma doutrina he de Castr. Pal. e de outros muitos. Unde, como em o caso presente houvesse expressão da primeira Bulla, e haja clauzulas tão claras, como as que tantas vezes temos referido, cessa toda a razão, que podia haver para senão dizer revogada nesta parte a Bulla antecedente, ainda na suposição de que por ella estivesse concedida aquella graça aos DD. Legistas.

240 O que fica dito ainda corre com menos duvida nos privilegios *merè graciozos*, quaes saõ os de Alexandre VI, e o de Pio IV, ainda que fallamente os suppoem, e julga remunerarios o senhor Anonymo; porque nem nas ditas Bullas há clauzula alguma de que se collija esta qualidade; nem se considera serviço algum feito à Igreja, sobre que possa cair a remuneração; nem se attendem merecimentos para remunerarlos: e ainda que houvera alguma couza disto, e a dita graça se concedesse *ob servitia in præmium*, ainda assim não fora rigorosamente remuneratoria; porque todas as vezes, q̄ não se exprime a igualdade do merecimento se não considera rigorosa remuneração Perihing. ad tit. de privileg. num. 187. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 24. num. 15. ubi alios refert. De que se deixa conhecer a simulação com que o senhor Anonymo deixa, como ao descuido, cair por entre os dedos esta remuneração, ou graça feita aos seus Legistas, como em premio das suas grandes letras, para assentár melhor as suas authoridades. Assentando porem, como se deve assentár, que as ditas concessões forão *merè graciozas*, corre (digo) com menos duvida a sobredita doutrina; porque os privilegios *merè graciozos* todos dependem da graça, e liberalidade do concedente; e sempre saõ concedidos debaixo da dita condição, que somente durem em quanto permanecer a vontade do Princepe concedente (ainda que a respeito da Bulla do S. P. Pio IV. corre outra regra (ou de seus sucessores Reifenst. ad tit. de privileg. §. 1. num. 17, & §. 6. num. 120, aonde cita a Fellino, Sylvestre, Soares, Sanches, e Perihing; que todos assentaõ, que ainda que para a revogação destes privilegios se requiera cauza justa (que saõ os termos em que fallão os DD. que o A. nos allega] como logo explicaremos; não he, com tudo, necessaria clauzula especial revocatoria; mas basta que ao Princepe lhe conste do privilegio, para que senão prezuma ignorancia delle; e bastaõ quaisquer outras clauzulas de que se collija a tal vontade, e por consequencia basta a concessão do segundo privilegio com a noticia do primeiro).

241 E isto mais efficazmente tem lugar quando o segundo privilegio he mais especial, e não he totalmente derogatorio do primeiro; mas somente em alguma parte o innova; porque então não tanto se diz derogar o primeiro, quanto se diz declarar, limitar, e exceptuar alguma couza, ou algumas circunstancias; o q̄ o Princepe pode fazer livremente, sem nisso fazer alguma injuria. Lotter. de re be nefic. lib. 3. q. 3. anum. 14. Pat. Soar. dict. lib. 8. cap. 39. num. 7. ib.

Nam.

Nam speciale privilegium licet non possit in totum auferre generale præcedens, nihilominus potest ex illa speciali parte minuere illud, & hoc modo probabilius cencemus posse privilegio generali tacite derogari per privilegium speciale, quæ sententia frequentius recepta est in dicto capite primo, & dicto cap. veniens, & eam tenet Sylvester referens Hostensem verbo privilegium q. 10. Et videtur expresse probari in cap. dudum § nos igitur, & cap. quanvis tibi de Præbend. in 6, & in utroque allegatur communis regula generali per speciem derogari, etiamsi in speciali nulla fiat mentio generalis, & declaratur etiam in privilegiis procedere, nam jura citata expresse loquuntur de privilegio speciali post generale concessso. Ratio vero esse potest, quia Princeps concedendo favorem generalem non cencetur sibi auferre potestatem faciendi aliquam specialem gratiam illa generali non obstante. Et ob hanc causam potuerunt Pontifices ita explicare meutem, & concessiones suas, habet enim rationem satis congruam, quia illa non est contrarietas propria voluntatum, sed est quædam exceptio a generali gratia, quam exceptionem, seu potestatem ad illam faciendam voluit semper Pontifex sibi reservare, sine dependentia ab expressione, seu commemo ratione prioris privilegii, ut satis aperte declaravit Bonifac. VIII. in d. cap. dudum.

Schmalzgrueber ad tit. de privileg. §. 6. num. 232. aonde depois de constituir a doutrina de que o primeiro privilegio senão julga derogado pelo segundo, sem neste se fazer expressa menção delle (qual he a que temos na Bulla de Pio IV. para excluir aquella regra em que tanto se funda o senhor Anonymo) limita a mesma regra no caso que temos proposto. ib.

Excipitur 2. si privilegium prius sit generale, posterius speciale, nam concedendo alicui gratiam generalem, non cencetur Princeps sibi velle adimere potestatem concedendi gratiam specialem. Cons. posterius privilegium non erit propriè derogatio prioris generalis, sed quædam illius exceptio.

Castr. Pal. tr. 3. disp. 4. punct. 21. §. 4. num. 14. ib.

At probabilius cenceo secundum privilegium valere non obstante generali priori. Moveor tum quia regula est in jure expressa genus derogari per speciem: maximè quando species subsequitur reg. 44. de Regul. juris in 6. tum quia secundum speciale privilegium non est directè contrarium primo generali, sed solum est quædam exceptio illius; quam exceptionem faciendi, non est credendum Principem sibi abdicasse potestatem cum proximum privilegium generale concessit. & tradit Glossa in cap. 1. de rescriptis cap. pastoralis §. Quoniam, eodem & in reg. gener. lib. 6. & in L. doli Clausula ff. de verbis obligat. & probatur satis ex cap. dudum §. nos igitur depræbend. in 6. & cap. quanvis tibi eodem ist. & tradit Basil. lib. 8. cap. 19. num. 21. ib.

Suar. lib. 8. cap. 39. num. 7. Bonacin. num. 17. vers. secundo
limitat salas num. 74 & 79.

Destas authoridades se conclue que naó sendo a Bulla de Pio IV. (ainda quando a quizessemos considerar como privilegio) abolutamente derogatoria da de Alexandre VI, mas somente innovativa, e declarativa em quanto ao mododos provimentos, e em quanto àqualidade Gradual dos promovendos, podia muito livremente constituir tem offensa particular dos Legistas, o q julgasle mais util às Igrejas às quaes respeitava, e se dirigia hum, e outro privilegio: e que assim exprimindo, que as ditas Conezias se conferissem a graduados em Canones, o mais q fazia era restringir, declarar, ou modificar aquella generalidade da Bulla de Alexandre VI, que parecia comprehender os DD. Legistas, tem que nisso lhe usurasse algum direito adquirido, como intenta o senhor Anonymo, porque na realidade o naó tinhao, nem com respeito a elles se tinhao constituido aquelles Canonicos.

242 A isto respeita a outra parte da nossa Gloza às palavras acima referidas. Por quanto nellas suppoem, ou affirma o senhor Anonymo, que os DD. Legistas pela Bulla de Alexandre VI. tinhao jus quesito àquelles Canonicos. E nella afirmaçao naó só vay assentado o supposto falso tantas vezes convencido; mas, ain da assentando nelle, vay involvido hum erro manifesto. A suppoziçao falsa he, que os DD. Legistas fossem chamados pela Bulla de Alexandre VI, e que nella tivessem o seu direito radicado; porque entendida a Bulla, como se deve entender, e conforme a interpretaçao que resulta da clauzula *eosdem DD. seu Licenciatos in Decretis,* e da observancia que se lhe seguio, e da particula *Videlicet* que já expendemos, nunca os Legistas forao chamados; e mal podia ter direito adquirido, quem nem ainda o tinha iniciado. E aqui vay envolvida outra suppoziçao, de que no cazo, q tivessem algum direito, lho tiraste a Bulla de Pio IV, quando já a observancia contraria de tantos annos lho tinha tirado. E daqui nace o erro em que cae hum tão grande Sabio como o senhor Anonymo, porque confunde o jus quesito, com o jus querendo; ou o *jus in re*, com o *jus ad rem*. Tem confessado num. 17, que em virtude da Bulla de Alexandre VI. nunca se proverao Conezias Doutoraes em DD. Legistas, mas só em Canonistas; Tomara que me dissera, como concorda este facto verdadeiro, com aquelle direito adquirido? Sey eu, que os DD. todos fazem huma certa, e indubitavel diferença entre o *jus in re*, e o *jus ad rem*, para o que he escuzado referir textos, ou authoridades. Sey tambem, que os privilegios naó daó *eo ipso* que se concedem, *jus in re*; porque para se dizer jus quesito por elles he necessário, que se adquira a posse, ou quazi posse daquillo mesmo que pelo privilegio se concede; alias somente dà o tal privilegio hum *jus ad rem*, em quanto se naó perde *per non usum*. Os DD. Legistas (fosse qual fosse a cauza) nunca tiverão posse, ou quazi posse do dito privilegio até o tempo da Bulla de Pio IV, porque como confessão, nunca a de Alexandre VI. nelles se practicou. Logo naó tinhao algum jus quesito. A consequencia leguisse: a menor consta do que fica dito por confessão das mesmas partes: a mayor he de gravissimos AA. e entre elles do P. Soar. dict. cap. 39. num. 8: ib.

*Ad secundam rationem respondeo, regulam dictam quoad
hanc partem intelligi sistendo in pura ratione privilegi, quod
tantum concedit jus ad rem.*

Castr. Pat. ubi supra num. 15. ib.

*Sed quia sèpè ex privilegi concessione non adquiritur, jus in
re, quo usque privilegio usus fueris, &c.*

Poderàmos allegar outras tambem terminantes, mas bastaó estas para convencer
o affer-

o asserto jus quesito de que o senhor Anonymo pertende fazer hum taõ forte fundamento.

243 Mas demoslhe de barato este jus quesito pela Bulla de Alexandre VI; demoslhe elta concessão muito em seu vigor. Pergunto: Podia tirarlho o S.P.? O senhor Doutor diz que naõ; mas todos os DD. haõde dizer que sim; porq nimguem duvida, que o Princepe pode revogar os seus privilegios; principalmente os graciosos; e somente dizem, que o podem fazer *Valide*, mas naõ *Licite*. Os mesmos AA; que o senhor Anonymo allega o confessão assim. Pergunto mais: Para o fazer *Licite* que he necessario? Dizem todos, que justa cauza; e que intervindo ella licitamente se faz, e pode fazer a dita revogação. E como hade o A. negar esta justa cauza? Hade por ventura regularse o justo, ou injusto da cauza pelo conceito, ou opiniao, ou pela conveniencia dos Legistas? Naõ bastará que o S.P. o entendesse assim? Ainda que aquella justa cauza naõ aparecera bastava a constituição feita para se julgar, que interveyo justa cauza, e naõ se poder arguir o Pontifice de leve, e de inconstante, como temerariamente faz o senhor Anonymo no seu papel. Ainda que os DD, que allega, e outros muitos digaõ, que mudar a vontade sem cauza alguma he leveza, e inconstancia; com tudo nenhum se atreve a profesar, que o Princepe mudando a sua vontade encorre em semelhante nota; antes afirma todos, que quando o Princepe muda, innova, ou altera alguma ley sempre se deve presumir, que o faz com cauza justa, ainda que della naõ conste com evidencia, porque estã a prezumpção pela parte do Princepe Legislador, em quanto evidentemente naõ consta o contrario; nem estã obrigado a dar satisfações de o fazer assim. Isto he de todos. E se isto he assim, ainda quando naõ apparece cauza justa, com muito maior razão procede nos termos em que estamos, em que apparece cauza justa, e justissima qual era a necessidade da Igreja, que pedia fogeitos doutros em Theologia, e Canones, para o fim de a defender das heregias, que a ameaçavão. E se esta era sufficiente para a determinação do Concilio Tridentino, que ja fica referida, porque o naõ seria para a constituição daquella Bulla? Vcja o senhor Anonymo quem he mais leve, e mais temerario se o Pontifice regulandose por esta cauza, e determinando o mesmo, que no Concilio Tridentino entaõ se constituiu, ou determinava, e com hum motivo taõ urgente, e necessario, ou se sua mercê, que por hum mero antozialmo do seu juizo suppoem, ou considera, que o S.P. procederia leve, e inconstante, se nos termos propostos mudasse a sua vontade. Nem o A. diga, que este mesmo fim se podia conseguir pelos seus Legistas; porque isto somente he o que lhe reprezenta a grande prezumpção de que tudo sabem, mas na realidade naõ he assim; e o S.P. naõ attendeo à capacidade em particular de cada hum; mas só olhou para a aptidão das Sciencias proprias para a melhor consecução daquelle fim.

244 Aqui tornâmos a reflectir na grande incoherencia, improporção, e desigualdade com que o seuhor Anonymo quer, que se naõ possa suppor, que o S.P. quizesse tirar aos DD. Legistas o seu celebre jus quesito, que nunca tiverão, concorrendo aliás as justissimas cauzas que podia ter aquella innovação, e as expressissimas palavras daquella Bulla, e tendo o mesmo S.P. o Supremo Legislador em quem rezide todo o poder, e jurisdição espiritual; Mas ao mesmo tempo, quer que aos DD. Canonistas podesse tirarlhe o direito de serem unicamente chamados firme, e inconcusso, e estabelecido em tantos titulos, e em huma posse taõ diuturna, e observancia taõ continua, hum Estatuto feito por hum Princepe secular em huma materia Ecclesiastica, e beneficial sem mais declaração, nem fundamento, só por huma palavra generica e casual, dando aliás o mesmo Estatuto lugar para se entender conforme o Estatuto antigo, e cabendo nas suas palavras a verdadeira interpretação, que podem ter. Naõ sey por certo em que regras de direito podia achar taõ grande desigualdade, ou cabal razão de diferença para que huma innovação fosse injusta, e a outra muito justificada.

245 No mesmo §. *Vers. nem se pode, e vers. antes o dizer.* Jâ fica respondendo. Advertido porem ao senhor Doutor que naô vâ fundando torres de vento em suppoziçōens falsas. Prove a vocaçāo indubitavel; mostre, que o uso a entendeo entaō a favor dos seus Legistas; mostre, que tinhaō direito adquirido fundado em alguma posse; prove, que naô houve cauza justa, e que a referida naô era, nem a julgou justa o S. P. Pio IV. para a sua determinaçāo. Sobre isto he que eu tomara ver algum texto, ou authoridade terminante; que quanto assentar como certos os pontos, que necessitaō de provados; e entaō exhibir doutrinas vulgares, que se achaō aos montes pelos livros, e que só assentaō sobre as propoziçōens, que naô prova, he trabalhar sem fruto, e allegar sem aquella connexaō, e propriedade, que devia a hum taō grande Letrado como o supponho. Desculpo-o, porq contra a verdade manifesta naô pode achar authoridades terminantes.

246 Naô poslo deixar de reflectir nas palavras ib. *Sem haver cauza alguma que os fizesse indignos daquella graça, & ib. Pois naô havendo cauza alguma que os fizesse indignos da merce que se lhe tinha feito pela Sè Apostolica, antes continuandosse o merecimento desta faculdade na producçāo de tantos, e tão insignes fogeitos, que nella florecreraõ com esplendor, e utilidade da Universidade e da Igreja, seria illicito, e muito digno de reprovarse o privilos da graça concedida, que em duvida se naô deve prezumir do Pontifice.* Naô reparo na temeridade com que se diz que *seria illicito, e muito digno de reprovarse, &c.* Porq estas palavras em si mesmas tem a crize, e a censura. Reparo naquella *graça*, e naquella *merce*. Aonde a achaō feita aos DD. Legistas? Aonde está a attenção áquelles merecimentos? Aonde a intençāo de remunerar tão abalizados serviços? Aqui torna o senhor Anonymo a insistir no mesmo engano. Tal graça, tal merce naô fizerão os Pontifices aos DD. Legistas, nem consta q̄ as elles se dirigisse para se afirmar concedida a elles *ob benemerita*. A merce, agraça a concessāo toda foy feita à Igreja, e em utilidade sua. Naô attendeo o S.P. aos graduados para lhe conceder aquelles beneficios, attendeo só à Igreja para que ella se utilizasse com os graduados: assim como o Tridentino não attendeo aos graduados para lhe conceder em premio aquellas Dignidades, mas só attendeo áquellas Dignidades quando constituio, que se conferissem áquelles graduados. Este foy o fim, esta a intençāo, que houve naquellas Bullas: a maior utilidade das Igrejas era o seu principal, e unico objecto; e assim o que fosse mais util à Igreja isso he o que somente os Pontifices pertendiaō. O S.P. Pio IV. naô julgou os Legistas indignos, nem a estes lhe acresceo indignidade alguma, e somente os julgou menos habeis para os fins, q̄ pertendia na dita concessāo. Não considerou em excluiilos, porq naô os considerou antecedentemente chamados: naô os privou de graça alguma, porq antecedentemente a naô tinhaō adquirido. Naô duvidamos da producçāo dos insignes fogeitos, que tem florecido na sua Faculdade: negamos porem q̄ os Pontifices tivessem *pra oculis* o premiar estes merecimentos, porq os seus estudos, e admiraveis producçōens naô utilizaō a Igreja em cauza alguma. Em direito Canonico se não achão attendidos estes merecimentos para fayor, ou premio algum, porq somente no cap. 2. de privileg. in 6. achamos hum privilegio concedido à Universidade instituida em Roma, e aos q̄ nella estudassem, e se o dito privilegio se extende, ou comprehende os Professores de direito Civil, he materia de opiniao. Tanto não attende a Sè Apostolica estes merecimentos, q̄ nem ainda o S. P. Paulo III. concedeo Conezia na Sè de Coimbra para os DD. Legistas; e mais a cauza daquella concessāo era para que na Universidade floreessem fogeitos egregios q̄ lhe servissem de esplendor, *& quod magis est*, nem para elles pedio o senhor Rey D. Joāo o III, naô obstante, que fez delles mençaō na sua supplica, e o mesmo se observou na erecçāo da Sè de Leiria. Attendeo o S. P. Pio IV. ao que, conforme as circunstancias, q̄ ocorriaō, era mais conveniente ás Igrejas, e chamou somente graduados Canonistas: e assim naô privou os DD. Legistas da graça, que se lhe tinha feito; o que fez foy naô

admittilos à graça que nunca lhe tinha sido concedida, ou ao menos nunca nelas tinha sido practicada. Não mudou o Pontífice a vontade, porq nunca a teve de os admittir, nem os considerou benemeritos deste favor; porque as utilidades que da Faculdade de Leys, e de seus Professores resultaõ à Igreja, e Sè Apostólica ainda as não exprimentamos. O que vemos, e choramos sem remedio saõ violentissimas interpretaoens dos Decretos conciliares, e Bullas Apostolicas como delicadíssimos, mas insubstinentes argumentos, que especificaramos nessas egregias producçoens dos mais insignes talentos, se a materia se não fizera odioza. Folgaramos com tudo, que o senhor Anonymo nos individuara algum abalizado serviço feito à Igreja, que dignificasse os Professores Civilistas de tal forte, que fizesse *illicita, e digna de reprovarse no S. P.* a especial vocação que fez dos DD. Canonistas para os Canonicatos de que tratamos. Semelhante modo de falar só em Legistas benemeritos da Igreja se poderia ver tão livremente posto em prática.

247 No mesmo §. *Vers. e não he de crer. & ib. Antes he temeridade arguir a sua revogação de palavras tão dubias, tão confuzas, e tão suspeitas de erros.* E aqui encaixa a authoridade de Clericato, que fala quando as palavras saõ dubias, e escusas. Vamos ao ponto. Façanos o senhor Anonymo certa a dubiedade, e confusaõ de palavras da Bulla de Pio IV. Façanos certos esses erros imaginados, que tão injustamente lhe suspeita. Muito facil de confundir he o senhor Anonymo, pois se confunde com as palavras daquella Bulla! Se as suas clauzulas saõ confuzas, quae achará sem confusaõ? Não saõ as palavras as confuzas; o confuso com ellas he o senhor Anonymo, porque o confundem, e a tudo o que contra elles tanto sem fundamento discorre. Se a qualquer estudante, que saiba construir lhe perguntarem o q significa aquellas palavras *Dottor in Decretis*, hade responder que significaõ Doutor em Decretos. Se porem lhe perguntarem, que significaõ aquellas palavras *Doctor in altero iurium*, dirà que significa Doutor em hum dos direitos, mas não dirà, que significa Doutor em Leys; nem saberá discernir qual Doutor he a que exprimem aquellas palavras, ou qual he aquelle hum dos direitos, que nellas se significa. Antes se for versado no estilo da Curia poderá dizer q assim se costumaõ explicar os DD. Canonistas; e se for mais versado nas latinidades, e juntamente nas Cronologias poderá dizer que aquellas palavras podem muito bem significar hum Doutor Canonista; porq conforme diz Calepino *alter* significa tambem o ultimo de dous, ou de muitos, e ainda conforme a Brissonio, quem refere Calvino *in Lexico* tem a mesma significaõ. E como o direito Canonico foy ultimo na Ordem, e no tempo ao direito Civil dos Romanos, poderá dizer que o *altero iurium* significa o mesmo, que o ultimo dos direitos, e por consequencia o Canonico. Seja como for; a Bulla de Pio IV. tira todas as duvidas, e está tão clara, q he cegueira grande julgalla escura. Para o cego não há dia, porque tudo nelle he noute. Em quanto aos erros, que suspeita na Bulla, não tem outro fundamento mais que o não serem nella chamados DD. Legistas; e bem se vê a temeridade com que se arguem erros, que se não provão. Mas neste ponto já está dito.

248 No mesmo §. ib. *E para prova de que os DD. Legistas saõ igualmente habéis como os Canonistas para as Conezias Doutoraes basta determinarem-no assim os Estatutos da Universidade no dito lib. 1. tit. 18. §. 4. e 5. &c.* Esta he a sciencia dos senhores Legistas nas materias Ecclesiasticas. Digame o senhor Anonymo aonde achou, que os Estatutos seculares bastavaõ para habilitar para os Beneficios os que o Pontífice exclue, ou para chamar os que o Pontífice não chama, ou para fazer que Beneficios affectos a certas pessoas se possoõ conferir a outras? Digame, em que AA. achou, que os Estatutos podiaõ alterar o que estava constituido pelo S. P. com forma certa? E nem ainda mudar a formadaa *in Limine* pelo primeiro Padroeiro, e Magestade impetrante? Eu o não acho nos meus livros por mais que o busco nelles, nem o posso achar nos do A. porq

elle para isto os não allega, fundado talvez na sua propria authoridade. Mas sobre isto já está sufficientemente allegado nestas glozas, aonde tambem dissemos acerca da revogação dos Estatutos antigos, que o senhor Anonymo aqui torna a repizar.

249 No mesmo §. ib. *Os quaes Estatutos trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga, &c.* Já fizemos nestas palavras, e nas mais, as reflexoens necessarias; e para se conhecer a incoherencia, e contrariedade com que fala o senhor Anonymo não he necessario mais que ver o que deixamos escrito na gloza ao §. 10. aonde fizemos clara esta materia que com tanta confusaõ, e falsidade se escreveo no papel Legista.

250 No mesmo §. ib. *E no dia 6. de Março se relatou no Claustro com toda a individuaçao tudo aquillo, que estava alterado pelos Estatutos novos, porem não se escreveo no assento a dita alteração, e se assentou nemine discrepante que se aceitassem os ditos Estatutos, e se publicassem algumas couzas delles.* Não confundamos. Os Estatutos que vieraõ, forão os que tinhaõ ido no anno de 1591, a reforma, e alteração, que traziaõ era respeitando aos Estatutos antigos, que se tinhaõ reformado na vizita que antecedentemente se tinha feito, e não a reforma dos Estatutos reformados e confirmados no anno de 1591, e impressos no anno de 1593. como fica explicado no lugar referido, e he superfluo que o repitamos outra vez.

251 No mesmo §. ib. *E como os taes Estatutos feitos à vista da referida Bulla de Pio IV.* Pergunto em primeiro lugar. Quem lhe disse, que forão os ditos Estatutos emmendados à vista da Bulla de Pio IV. O senhor Anonymo diz que tal Bulla não aparece, nem ainda o traslado authentico; Pois como podiaõ ter aquelles Estatutos feitos à vista daquella Bulla? E se he tão fospeita de erros, e os trasladados do Cartorio não fospeitos? Pergunto mais. E os Estatutos antecedentes não forão feitos à vista da mesma Bulla? Elles dizem as mesmas palavras dos segundos asertos Estatutos: ib. *E conformando-me com amente de Pio IV.* Para se fazerem os primeiros Estatutos não se vio a Bulla de Pio IV, e se vio para os segundos? Como prova isto o senhor Anonymo? Como tudo o mais que diz no seu papel. Pergunto mais: A Serenissima Senhora Rainha Regente, que deu a forma aos provimentos destes Canonicatos, que impetrou aquella Bulla, e que mandou della o traslado authentico para a mesma Universidade, e que na forma que deu se conformou com os Indultos do Santo Padre, como ella mesma diz nas suas cartas, tambem não vio a dita Bulla? Que a vio, e se conformou com ella, e que à sua vista constituiu que fosse para Canonistas a Conezia Doutoral, e Canonistal, e que para isso fez Estatutos consta da sua carta que já transcrevemos. Como logo podemos dizer que aquella forma se constituiu, e que aquelles primeiros Estatutos se fizeraõ sem a Bulla de Pio IV. à vista? A resposta esta clara: He que entendo mal a dita Bulla. Entendo-a mal tendo-a pedido, e sabendo muito bem o que pedia; e entenderão-na melhor os ideados emmendadores dos Estatutos, depois de tantos annos? A quem se poderão fazer verisimeis semelhantes incoherencias? Quem não reconhecerá o nenhum fundamento com que se articula temelhante emenda?

252 No mesmo §. ib. *Declarão que para estas Conezias se devam admittir os Juristas, isto, he Canonistas, e Legistas: e construindo-a, e entendendo-a assim também nos a devemos entender do mesmo modo.* O isto he, Canonistas, e Legistas, não he dos Estatutos; he do senhor Doutor, e só delle pode ser tal explicação. Façanos favor de nos dizer, por onde lhe consta que os Estatutos entenderão, e construirão assim a palavra Juristas? O que nos consta he que nos paragrafos seguintes uzou da palavra Canonistas, e em nenhuma parte uzou da palavra Legistas. Aonde está logo aquella construicao que se nos affirma, e não achamos nos

nos Estatutos? Muito māos construidores eraõ aquelles homens doutos com a Bulla à vista; pois as palavras *Unus Doctor in Decretis* construirão hum Doutor em Leys, ou em Canones. Tal modo de construir só o senhor Anonymo o podia inventar. Jā se aquella construīçao fezera das palavras *Doctori iurium*, mais disculpa podia ter; mas nem os Estatutos podião construir humas palavras, que o senhor Anonymo diz escritas por erro; nem aquella construīçao fe lhe pode acomodar no sentido em que elle as entende, e na realidade fe devem entender; porq significando hum Doutor em ambos os direitos, mal podem contrariar os Legistas, ou Canonistas, porque só podem applicar-se aos que forem Canonistas, e Legistas juntamente.

253 O certo he, que o sentido verdadeiro, que podem ter aquellas palavras do Estatuto ja nós o deixamos dito; pois se devem explicar pelos Estatutos antecedentes, pelas cartas reaes, e pela forma dada, da qual se não podiao apartar; e pela Bulla de Pio IV. com a qual se conformarão, e devião conformar; porque os Estatutos se devem entender pela Bulla; e não a Bulla pelos Estatutos. E q este foy o seu verdadeiro sentido convence a observancia, que se legou tantos annos depois pelas doutrinas, q deixamos tocadas, e mais abaixo havemos expender com maior individualizaçao: e como então os Estatutos *se entenderão assim*, *tambem nós os devemos entender do mesmo modo*; e não nos afastamos delles nela intelligencia, pois elles mesmos a confirmarão nos paragrafos seguintes nas palavras ja referidas: ib. *E os Canonistas nas Decretaes: & ib: E sendo Canonista os Lentes do Decreto, e Sexto.* Cujaas palavras não fazem pequena prova, porq nos concursos da Universidade saõ vogaes os Lentes de Cadeira grande naquella Faculdade a q pertence o mesmo concurso. Concluo, q assim se deve entender o Estatuto, pois assim se ficou observando por espacio de 29. annos sem a menor duvida.

254 No mesmo §. ib. *E tambem podemos dizer, que como ate agora não aparecesse copia alguma authentica da dita Bulla, bem se pode entender, que ella não continha as palavras referidas, não só pela contrariedade que tem com a Bulla de Alexandre VI, mas tambem pela que em si tem, e que seria escrita com palavras conformes à traducçao que della fizeraõ os ditos Estatutos, pelos quaes se deve estar, nem pelas copias da tal Bulla informes, e implicatorias, e não authenticas se pode fazer obra alguma.* Não scy se merece rizo, se admiraçao semelhante modo de fallar tão livre, e tão inconsiderado! E se adita Bulla estiver escrita do mesmo modo, e com as mesmas palavras cõ q estaõ essas copias informes, e implicatorias, que dirá então o senhor Doutor? Jā tem ocorrido a isso dizendo, q foy erro dos Amanuenses; e se for necessario dirâ, que foy ignorancia do S. P. assim como lhe considera leveza, inconstancia, e injustiça. E se as copias authenticas differem o mesmo por quem se deve entao estar; pela traducçao informe dos Estatutos, ou pela Bulla authentica? E porque se hade estar mais pela dita traducçao, e se não hade estar pela que tinhão feito os primeiros Estatutos? Sabião construir melhor os homens doutos do anno de 1598, do q os homens doutos do anno de 1561? Porque se não hade estar pela forma, que deu a Magestade impetrante, que está em Portuguez, o não tem que constituir? Tambem as suas cartas estão informes, e implicatorias? E quaes saõ as contrariedades, que tem com a Bulla de Alexandre VI? Até agora não se podiao dizer contrarias, agora jā o saõ? Isto he que eu chamo contrariedade, e implicancia indesculpavel. E em que se implica a Bulla de Pio IV. em si mesma? Quaes saõ as contradicçoes que involve? Por certo que não tem outras se não as que o senhor Anonymo está ideando de sua cabeça para fazer duvidas aonde as não há. E que couza saõ palavras informes? Faltalhe a forma? Estaõ faltas de Caratheres? Estaõ na Bulla sem nominativo, cazo, e verbo que reja a oração? *Quod leve iuditum concipit, levior protinus lingua prodit.*

Gloza ao §. 14.

255. No dito §. se occupa o senhor Anonymo em fazer huma Ladainha, ainda que não muito comprida, de todos os DD. Legistas, que tem sido Conegos Doutoraes, imaginando que nisto tem hum fundamento irrefragavel. Pelo menos, he o unico, que aparentemente pode allegar a seu favor, pois por elle poderia querer estabelecer a posse em que estao de serem admittidos, ainda que nem esta lhe deve aproveitar, como lhe mostraremos. Mas era eteuzada tanta allegação, porq a tal, ou qual posse, que só podem provar por aquella repetição defactos não se lhe nega, ainda que aliás sufficientemente está provada a pouca justiça delles. A questaõ toda he sobre a propriedade, e direito que tem para serem admittidos supposta a Bulla do S.P. Pio IV, e, dado que fossem chamados pela dita Bulla, se devem, ou não devem ser preferidos em rigorozo concurso com DD. Canonistas, conforme as doutrinas certas dos DD. nesta materia. Sobre huma e outra couza fica dito superabundantemente em todo este Anti-Legista; e para mostrar, que devem preferir os DD. Canonistas estão já referidas authoridades terminantes, nem achamos alguma, que dissesse o contrario, salvo as q falaõ em Doctoralos ignorantes, ou os que aliás chamamos de *tibi quoque*. E este uniforme contento dos DD. faz huma opinião tão firme, que o querer apartar della, sceria temeridade indisculpavel *P. Suar. de legib. lsb. 6. cap. 1. num. 6. Reisenst. ad tit. de constit. §. 15. num. 364. Schmalzgrueber ad eundem tit. §. 7. numer. 4. & communiter scribentes, & juxta ea qua notantur in cap. novimus de V.S. & in L. 1. ff. de Offic. questor. Gam. dec. 114. num. 2. Cabed. 1. part. dec. 33. num. 11. & alii*, que todos assentaõ não ser justo apartar da commua opinião, principalmente quando todos a levão sem discrepancia, como em o nosso cazo, porque então faz huma moral certeza da verdade que todos seguem.

256. Ainda que na dita seria de DD. Legistas se contem meros factos, não deixaremos de fazer algumas advertencias, que ao depois nos haõde ter precizas, e tambem para deixarmos apontado o em que o senhor Anonymo falta à verdade, que não se fará novo, porq o tem practicado muitas vezes no seu papel. Primeiramente confessa, que atè o anno de 1627, não se proverão as Conezias Doutoraes em DD. Legistas, e para isso não dâ outro fundamento mais, que a conjectura de que talvez os não haveria, e esta conjectura não a prova como era necessario, e já advertimos. Prova mais pela sua confissão a observancia de quazi 30. annos depois da asserta reforma dos Estatutos; e antes disto confessava a observancia da Bulla de Pio IV. do anno de 1561, atè o de 1598, e antes dessa a da Bulla de Alexandre VI. do anno de 1496, atè o de 1561, que todos fazem o numero de 134 annos, cuja observancia com actos tão repetidos, e uniformes induz o verdadeiro sentido de huma, e de outra Bulla, e de huns, e outros Estatutos, como já advertimos, e o convençem as mesmas doutrinas, que o senhor Anonymo nos allega no seu num. 16. Por consequencia *indirecte* nos prova, que não houve a mudança de Estatutos, que nos persuade, porq a contradiz a mesma observancia subsequente, que nos não nega; e porque então não havia Clerigos Legistas a quem isso importasse, como já ingenuamente nos confessado.

257. Depois disto, se deve advertir, que em todo o espacio de 108. annos que vão do anno de 1627, atè o prezente de 1735, se fizeraõ somente 11. ou 12. provimentos em DD. Legistas; e ainda que esta reflexão pareça inutil a seu tempo, nos serviremos della. Tambem se deve advertir, que ainda que o senhor Anonymo referindo o primeiro provimento do Doutor João de Caryalho Lente de *Prisma* de Leys diga q se lhe não oppoz exceção de ser Legista, com tudo não consta com certeza aquelle aserto; nem o prova a authoridade de

Themudo part. 4. decis. 69. porq ainda q este A. só faça mençao do impedimento que se poz ao dito Joaó de Carvalho por ser Cavaleiro com tudo só referio aquella exceção, porque era a q lhe importava, para a questao, q controvertia, e era escuzado, q referisse a outra totalmente impertinent. para a materia que tratava; pode ser q se podesse aquella exceção, e que não apareça ou se somisse assim como se quizerão fazer perdidos os estatutos da Livraria. E ainda que o senhor Anonymo engrandece muito as grandes letras do Licenciado Luiz Pereira, e do Doutor Gonçalo Alvo Godinho (contra o conceito, e ainda contra a publica de tracção, que os Doutores Legistas com muito fiaa consciencia fazem, e divulgaõ de todos os Doutores Canonistas) para dahi formar hum fragil argumento de que os DD. Legistas naõ eraõ inhabeis; porque se o forao o dito Luiz Pereira de Castro naõ deixaria de opporlhe esta inhabilitade. Se lha oppoz naõ sabemos; nem se lhe constou do que dispunha a Bulla de Pio IV. Quanto mais, que o silencio que entaõ elle tivesse, ou pelo tempo adiante outro qualquer, naõ daya, nem podia dar direito ao Doutor Legista, nem o podia capacitar, incapacitando-o a Bulla de Pio IV; nem podia fazer, que ficasse valido, e legitimo aquelle provimento feito contra a forma dada pelo Pontifice concedente, e pela Magestade impetrante, conforme as doutrinas, que expendemos, e adiante havemos tornar a expender; pois he certo, que nos termos propostos naõ podia bastar a acquiescencia das partes, obstando sempre a dispoziçao da Bulla com as clauzulas irritantes, que nella se lachaõ opostas atodos os actos que contra o disposto nella em qualquer tempo se fizesse m.

258 Devesse advertir mais, que ainda q o A. mais abaixo diz, que todos os DD. Legistas, q tinha mencionados forao providos sem contradicçao alguma na materia (cuja averiguacao depende de factos) com tudo não he tanto assin como diz, porque nos primeiros dous, ainda que no Cartorio naõ aparecem os autos, ouvi dizer a houyera; nos que se seguiraõ naõ sabemos se a houye; nem nos cançamos em examinallo porq para o nosso intento importa muito pouco; assim porq todo o ponto consiste na vocaçao da Bulla de Pio IV, e na forma dada *in Limine*, como porq as determinaçoes da junta dos vogaes, nem sempre saõ as mais seguras, porq nem sempre correm com aquella igualdade, e sem aquellas paixoes que era precizo. O que sabemos he q os DD. Legistas fogem destas discussões; sabemos q ao Doutor Manoel da Gama Lobo, oppoz esta exceção o Doutor Antonio Teixeira Alveres ao acto da collação que corre em Braga; sabemos q o dito Doutor Manoel da Gama Lobo naõ teve Oppozitor na Conezia de Evora, porque os empenhos dos seus amigos, e parciaes poderaõ conseguir, que o Doutor Manoel Borges de Cerqueira se lhe naõ opozesse. Sabemos tambem, que ao Doutor Francisco Carneiro de Figueiroa hoje Dignissimo Reitor, e Reformador da Universidade o naõ queria admittir por Legista o Bispo, que entaõ era de Guarda. Sinal certo de que, pelas mesmas Bullas de que nas Cathedraes costuma haver trasladados, duvidava muito da aptidão daquelle Legista para aquelle Canonicato.

259 Tambem se deve advertir, que nas vacaturas dos ditos Canonicatos sempre os Editaes se pozeraõ para Oppositores Canonistas, e na Faculdade de Canones, como sempre foi costume na Universidade fundado na dita Bulla de Pio IV, na forma dada pela Magestade impetrante, e nos Estatutos antigos. E naõ entendo com q direito podiaõ ser admittidos Doutores de huma Faculdade, diversa, que não era chamada nem nos ditos Editaes, nem pelas cartas da Magestade, só pela palavra *Juristas* dos Estatutos, q o uso tinha entendido, como na realidade se devia entender. Naõ percebo com q direito se desprezaraõ, a forma dada na Bulla de Pio IV, e constituida pela Magestade, expressa nos Estatutos antigos, sempre continuada nos Editaes, e ainda nos meismos Estatutos novos no §. 7. e 8. Naõ attinjo com q authoridade, com que licença, com que titulo se habilitaraõ para sobir à Cadeira a explicar os textos de Canones os qu-

para isto não tinha o recebido o grão, nem a faculdade Pontifícia. Não alcanço com q̄ justiça forão admittidos não mostrando primeiros serem DD. *in utroque*, ou DD, ou Licenciados Canonistas, como devia, e ordenavaõ as mesmas cartas regias constitutivas da sobredita forma. O certo he, que para isto não havia outro direito, senão aquelle com q̄ os Academicos *Omnia in dubium rapiunt, legesque nunc in hanc, nunc in illam partem vincendi studio detorquent; sibi enim persuasum habent nihil tam firmum esse, quod non aliqua ratione possit labefactari.* Reconheciaſſe tanto esta verdade, que sempre aos DD. Legistas ſe lhe passaraõ as cartas declarandosſe, que aquellas Conezias erão de Canones, e nunca ſe declarou, que os providos eraõ graduados em Leys, antes callandosſe, e ſuprimindoſſe esta qualidade ſe dezia ſomente ao Doutor F. em huma Conezia de Canones; e quando muito ſe declarava a algum a Cadeira q̄ regia; e a mesma ſubrepçāo houve sempre nas ſupplicas das confirmaçōens Pontificias. Naõ ſey como não faz iſto diſionancia, e ainda eſcrupulo! Naõ ſey que justificado titulo podem dar as ditas confirmaçōens, em que nunca ſe exprimio a dita Faculdade; e ordiaariamente veim as Bullas paſſadas para DD. *in utroque*, ou em direito Canonico! A vista disto naõ alcanço a boa fé com que ſe obtem estes Benefícios, e ſe comem os frutos delles. Se basta a posſe para iſto, examine-o quem for mais dezinterſlado. Permita a Mageſtade Divina, que no ſeu reſiſſimo Tribunal no dia da conta a proveitem as iubtiliſſimas rezocens, que inventa, e q̄ organiza a civil Juriſprudencia.

260 Ultimamente devemos advertir, que o ſenhor Anonymo referindo a vaçatura da Doutoral de Vizeo, a q̄ derão o nome o Doutor Manoel Tavares Coutinho da Sylva, o Doutor Manoel Nobre Pereira, e o Doutor Manoel de Mattos, e o provimento que deſte fez na dita Conezia, ſe há com grande cavilação ſuprimindo a verdade do facto inteiro, edizendo ſomente o que lhe pareceo fazer a ſeu favor. Diz, que ſenão recebeo pela junta dos vogaes a excepçāo de inabilitade opposta pelo dito Doutor Manoel Nobre Pereira, e que este deziftio da oppozição. Porem devia accrefcentar, q̄ na Meza da Conſciencia ſe recebeo o aggravo interpoſto julgandosſe, q̄ a dita exceiçāo ſe devia receber por conter materia relevante, e ſe ordenou que a parte a contrariaſſe. Devia dizer, que a dita exceiçāo depois de recebida ficou ſem ſe decidir porq̄ o Doutor Manoel de Mattos a não seguio; e q̄ pendente ella não devia ſer admittido a ſegundo concurlo, e nem ainda conforme muito boa opināo ſer provido, porq̄ a excepçāo pre-judicial tem eſſa natureza, que ſe hade julgar primeiro que tudo, e pendente ella ſe não procede ao negocio principal, como he doutrina de Maranta Carleval e outros. E finalmente devia dizer, e declarar, que o dito Doutor Manoel Nobre Pereira deziftio protestando o ſeu direito, e da ſua Faculdade, e o impedimento do dito Doutor Manoel de Mattos. Tudo iſto devia dizer o ſenhor Anonymo ſe amasse a verdade, e naõ uzaſſe daquelle silencio pouco sincero, que ſe conhece do modo com que articula, e da falsidade com q̄ escreve; Porque ſe diſlera tudo o que podia, e devia dizer, ſe conhecera, q̄ as tres ultimas oppoziçōens, que refere lhe naõ daõ direito algum no poſſessorio; porque alem de este estar vulnerado com a exceiçāo opposta, e julgada receptivel, os ditos actos forao feitos contradizendo-os e protestando-os a parte, que he o que basta para não darem titulo algum *tex. in cap. bona memoria 4. de poſtulat. prælat. Iranz. de protestat. cap. 10. num. 11. & cap. 14. num. 12. ubi alios refert.*

Gloza ao §. 15.

261 Neste §. refere o ſenhor Anonymo, não ſey a que propozito, o provimento do Doutor Antonio de Andrade Rego na Conezia Doutoral do Algarve. E logo paſſa tambem a referir a oppoziçāo à Conezia Doutoral do Porto, q̄ hon-

houve entre o Doutor Giraldo Pereira Coutinho Lente de Prima de Canones, com o Doutor Manoel Braz Anjo Lente de Decreto igualado a Vespora, e tambem escuzadamente porque a dita oppoziçao foy entre douos Canonistas: E se o Doutor Manoel Braz Anjo fez o seu memorial instruido de direito para mostrar, que devia ser provido no dito Canonicato; tambem o Doutor Giraldo Pereira Coutinho tinha primeiro feito o seu para dar a conhecer a sua justiça; e he certo que a allegaçao que cada hum dos pertendentes faz dos fundamentos, que se lhe propoem para instruir os vogaes, nem ha materia de offensa, nem, obriga aos Juizes a se conformar com os que pela sua parte cada hum allega. Se no dito memorial se mostrava, que os Legistas nao erao habeis para os ditos Canonicatos, a culpa foy de quem provocou sem necessidade; e tambem os DD. Legistas por parte do dito Doutor Giraldo Pereira Coutinho tinhao allegado a sua aptidaõ, e ninguem tomou este negocio tanto apeito, que procurasse caminhos extraordinarios; Alleguem muito embora os Legistas o seu direito; mas nao pertendaõ, que em virtude de huma allegaçao anonyma se mude a forma dos editaes com que nasceraõ os provimentos daquellas Conczias; sogeitemse a huma discussao plena em hum juizo contradictorio, e nao pertendaõ huma rezoluçao extraordinaria, e pouco uzada, e menos util para a decizaõ de hum ponto que pede *altiorem indaginem*. Toda a questaõ depende do verdadeiro sentido da Bulla de Pio IV, que só o S.P. pode resolver com decizaõ authentica, como temos provado; digaõ muito embora os senhores Legistas o que lhe dictar ou a sua conveniencia, ou o seu espirito adulatorio. A dilaçao só aos Canonistas pode ser prejudicial porque entretanto se conservaraõ os Legistas na sua posse; mas busquemos a decizaõ na sua fonte, porque só daqui pode nascer a verdadeira decizaõ.

262 Toda a pedra do escandalo foy ficar no dito concurso excluido o Doutor Giraldo Pereira Coutinho; e querem os DD. Legistas persuadir ao mundo, que o excluiraõ por Legista. Mas sendo elle como realmente era Doutor Canonista, e Lente de Prima da Faculdade, toda a controversia era de Professor, a Professor na mesma Faculdade de Canones. Antes no dito Doutor Giraldo Pereira Coutinho, sobre os seus grandes merecimentos, concorria a circunstancia de ser graduado em ambas as Faculdades, e em ambas insigne Professor, o que muito se attende conforme as palavras da Bulla de Pio IV, e conforme as doutrinas de Lotterio, e de outros muitos: e assim nao me persuado aque os doutissimos, e rectissimos vogaes se fundassem na razao de ter sido Legista; nem o senhor Anonymo pode saber quaes forao as que elles tiverao para preferir o Doutor Manoel Braz Anjo, porque isso fica a cada hum *inscrinio pectoris*. Alguma se me comunicou em segredo nao contemnível, e sey de alguns vogaes, que nao se fiando de si mesmos, e do exame, que tinhao feito na materia, a consultaraõ com PP. doutissimos para procederem em huma materia de rigorosa justiça com o devido acerto. Naõ disputo a questaõ, nem declaro a que parte me inclinara, ou se aquelles fundamentos bastariaõ a fazer mover o meu entendimento, se fora Juiz naquelle cazo. Admirome só de q homens doutos fizessem disso grandes admiraçoes, e tomassem aquelle provimento com escandalo, sem advertirem, q na balanca do juizo humano, sempre varia, pezaõ muitas vezes mais humas razoens que outras; e se todos se inclinassem sempre a huma parte nem haveria no mundo tantas opinioens. Ouçaõ o que diz Brasquio em semelhante materia *tom. 2. de libertat. Ecclesiast. fol. 281. num. 27. ib.*

*Nec etenim beneficia Ecclesiastica danda sunt magis sanctis,
neque magis doctis, sed magis idoneis, talesque interdum sunt qui
minus vel de doctrina, vel de sanctitate participant. Quo fit*

*ut aliquando Gregarii homines, & rerum parum periti blate-
rare audiantur aenominationibus ad beneficia, vel de illorum
collationibus tanquam irrationabiliter factis, post posito aliquo,
quem carent ipsi meliorem, cum revera talis non sit, &
minus esse idoneum constat superiori, qui virtutum forte, vel
imprudentiam, vel aliam illius ineptitudinem notam habet. eique
propterea beneficium non committit; clausos nihilominus reti-
nens in corde suo defectus illius viri, quos nec tenetur, nec
debet Antistes per plateas, & compitas publicare, ut sciat
universus orbis cur hunc prætulit, illum autem in beneficio
distributione postposuit.*

Naõ allego etta authoridade para por algum modo detrair de algum de taõ egregios Professores; tendo ambos notoriamente doutos, e sem a menor con-
troversia egre giamente bem morigerados, e dignissimos de maiores empregos
pelos dotes da Sciencia, e da prudencia, e outras virtudes de q̄ ambos estaõ or-
nados, sem que se possa offerecer à consideraçao vicio, ou defeito, que se los-
peitasse, quanto mais que se conhecesse em taõ insignes Mestres. Somente a
pondero para estranhar que homens doutos queiraõ parecer homens Gregarios
inurmurando huma resoluçao para que concorreraõ tantos Mestres taõ grandes
Letrados; e para persuadir que lá teriaõ seus fundamentos em que se firmas-
sem para a elleiçao que fizeraõ; e que naõ saõ obrigados a andar publicando os
motivos para satisfazer os descontentes. Estes cazonaõ novos, nem na Uni-
versidade, nem fora della, para fazer tanta novidade, e occisionar tanta alteraçao.
Naõ julguemos os outros, porque naõ falta que julguemos em nós mesmos.

Gloza ao §. 16.

263 Demos primeiro as suas palavras ib. Os referidos provimentos fazem ir-
refragavel a justica dos Legistas, pois, dado que na Bulla de Pio IV. houvesse alguma
duvida, tinha cessado pela repetição de tantos actos, pelos quaes se induio costume, que
he o melhor interprete das Leys; e este costume observado por tempo immemorial bastaria
a fazellos igualmente habeis que os Canonistas, ainda que naõ tivessem tanto a seu favor
as sobreditas Bullas. De observancia sei eu em semelhante materia có muita repetição
de actos, sem outra alguma em contrario, sempre uniforme, nunca interrupta de q̄ o
senhor Anonymo oa os seus Legistas fazem bem pouco cazo; e ainda em o nosso
caso desprezaraõ naquelle provimento primeiro huma observancia de 13⁴ annos:
Tomara que me explicara a diferença. Mas vamos à gloza deste §, que ainda que
p̄queno estâ bem recheado de erros; porq̄ naõ tem periodo que o não leja. O pri-
meiro erro consiste em naõ provar o que diz; e em naõ conhecer, que os ditos pro-
vimentos naõ fazem irrefragavel a sua justica, como logo lhe mostraremos. O se-
gundo erro estâ na sua mesma incoherencia; porque trabalhando em todo o seu pa-
pel para mostrar os erros da Bulla de Pio IV, e que naõ tem fé, nem authoridade
alguma, e excogitando contrarieades, que lhe impor para impugnar a verdade dela,
porque a imagina contraria à de Alexandre VI; agora a supoem sem duvida,
e a considera muito a seu favor; e nisto estâ a incoherencia; porque se faz a seu fa-
vor, para que a affirma sem fé, nem authoridade, e para que lhe argue erros, e co-
trarieades? E se naõ faz a seu favor, e por isso a tem impugnado tanto, como ago-
ra diz, que estâ muito a seu favor? O terceiro erro, e dos de primeira clasie estâ em
chamar costume immemorial à posse que lhe resulta daquellos actos, que deixare-
feridos. Costume, posse, ou prescripçao immemorial se diz aquella da qual se igno-
ra

ra o principio: he ponto certo entre os DD. O senhor Anonymo confessa, e sabemos todos os que examinâmos este ponto, que a tal chamada posse, ou que o tal chamado costume teve principio certo, que não ignoramos, porque o senhor Doutor diz ter principiado no dito anno de 1627. no provimento que fez no Doutor Joaó de Carvalho: Logo muito mal chama ao tal costume immemorial. Antes, ainda que o allega, não só lhe não aproveita, mas lhe prejudica; porque confessando-lhe o principio, e produzindo os titulos da mesma Bulla de Pio IV, e das cartas da Sereníssima Senhora Rainha Regente destes Reynos prova *contra producentem* o principio viciozo, provado o qual já lhe não pode aproveitar, ainda que o fora, immemorial em que se funda. *Cardin. de Luca de jur. patronat. discurs. 57. num. 27. ib.*

*Quatenus pertinet ad immemorialem, illud favore probare
volentis videtur, si non omnino speciale, satis tamen peculia-
re, quod immemorialis de sua natura regulari non admittit pro-
bationem per scripturas, quoniam istae denotant principium,
quod se opponit immemoriali.... E converso autem, si constet de
initio, sive de contrario statu libertatis, aut de alio acquisitionis
modo suffragari non potest immemoralis.*

Notem, se constando do principio, e constando do contrario estado, que bem podem aproveitar ao senhor Anonymo a sua immemorial. *Idem de Luca num. 30. ib.*

*Ideoque antiquitas temporis, quæ alias sine titulo suffraga-
retur ad probandum qualitatem fundationis. vel dotationis
ita inutilis remanet, ideoque magna cautela semper adhibenda
est in scripturarum, ac titulorum productiomibus.*

De cuja authoridade se conhece que a allegada immemorial fica totalmente inutil para provar a qualidade da fundação dos Canonicatos Doutoraes, visto que se exhibem os titulos da mesma fundação. *Idem de Luca de præminent. disc. 39.
num. 13. ib.*

*Ubi enim constat de initio, seu titulo cuius vigore aliquis
possedit, tunc si talis titulus est infectus, seu de sua natura
revocabilis, ac non tribuens jus proprium.... tunc possessio quan-
tumvis longissimi, & diuturni temporis nullum jus præbet,
neque ad aliquam præscriptionem sufficit, utpote referibilis ad
dictam causam.*

Esta he a communissima doutrina, que os DD. trazem, e principalmente os Canonistas ao cap. *dudum de decimis*: E constando do principio, q̄ foy huma intruzaão, como diremos, e não podendo ter outro titulo, que o dos Estatutos, ou viciados, ou mal entendidos, ou sem efficacia alguma nesta parte, como tambem fica mostrado, seguisse que nem ao seu costume se pode chamar immemorial, nem a posse que al- legaõ lhe aproveita, nem ainda para huma prescripção, como lhe mostraremos. O quarto erro estâ em chamar costume à tal posse; e o quinto consiste em fazer interpretativo. Nestes dous ultimos erros se considera toda a força do argumento, que o senhor Anonymo insinua, neste §; e porque estes saõ os que no caso prezente nos importa mostrar, e convencer só destes trataremos com mais individuaão.

264 Em primeiro lugar. Para se verificar verdadeiro costume, que induza ley, ou interpretação authentica he necessario, que por toda a communidade, ou pela

maior parte se frequentem actos uniformes continuados, e repetidos com animo de introduzir costume; dos quaes actos resulte hum direito commum atodos, sem dano particular de huns, ou lucro especial de outros: que nisto se distingue, entre outras circunstancias, o costume da prescripçao; que pela prescripçao se adquire direito a hum com perjuizo de outro; mas pelo costume se adquire direito igual a todos sem lucro, ou perjuizo particular de alguem; e todas as vezes que se tira, ou se diminue o direito a alguem, e se adquire a outro ja senao dâ costume, senao prescripçao. He doutrina vulgar, mas authorizemola. *Reifenst. ad tit. de consuetud.* §. 1. num. 24. ib.

*Secundo differunt: quia consuetudo tendit ad inducendum
jus commune, seu universale omnes afficiens in loco ubi viget.*

Præscriptio autem respicit acquisitionem juris in particulari....

*Unde pannis loquendo ex consuetudine acquiritur publico, ex præscriptione acquiritur privato Hostiens. in summa tit. de consuetudine n. 13. Card. Tuschus cit. concl. 801. n. 1. Fagnanus in cap. venerabili n. 26. de censibus citans alios. Item Præscriptio fit cum damno unius, & lucro alterius. Consuetudo autem cum æquali damno vel lucro omnium. Unde si agatur de tollendo
jus uni, & acquirendo alteri dicitur præscriptio, non consuetudo;
quamquam hi termini non raro promiscuè usurpentur Card. de
Luca discurs. 34. de jurisdictione n. 24. citans alios*

Pastarin. ad text. in cap. 1. de consuet. in 6. q. 1. art. 1. ib.

*Hæc primò est differentia essentialis quod per consuetudinem
acquiritur jus legale, seu ipsa essentialiter est lex actuum fre-
quentia inducta, ut est explicatum. Sed præscriptio importet jus
dominii, aut quasi dominii, seu essentialiter est dominium, seu quasi
dominium, & datur præscribenti.*

Et num. 41. aonde cita a outros muitos: ib.

*Unde differunt 3, quod semper est præscriptio quando agi-
tur de auferendo ab uno, & acquirendo alteri.... Tunc verò
præscribit quando quis rei alterius dominium, aut quasi domini-
um seu jus quæsum alteri ab altero aufert, & sibi adquirit.*

Schmalzgrueber ad eundem tit. §. 1. num. 1. ib.

*Præscriptio minuit dominium, aut jus alterius: non consue-
tudo.*

Isto mesmo dizem quazi todos os que escrevem nesta materia.

Nem se pode dizer, que no caso presente se trata de hum uso, ou costume introduzido pela communidade, isto he pelo corpo das Faculdades, e que se naõ trata de acquirir a hum com dano de outro, mas de acquirir igualmente a huma e ontra Faculdade com igual dano, e lucro de ambas. Naõ se pode dizer isto, porque alem de naõ tratarmos de communidade perfecta (qual naõ fazem as duas Faculdades) aqui sempre se verte dano da Faculdade de Canones, que pertende o direito de unicamente chamada, e admittida, e lucro da Faculdade de Leys em ser admittida, ou em se considerar chamada, e assim sempre milita a razão considerada. Alem disso, nos termos em que falamos se naõ pode considerar costume algum, porque sendo todo o costume, ou *præter legem*, ou *secundum legem*, ou *contra legem*, nenhum se pode verificar nos termos prezentos. Naõ se pode tratar de

de costume *præter legem*, como he *per se* noto. Naõ se pode tratar de costume *se-
cundum legem*, ou interpretativo da mesma ley, porque este seria opposto à Bul-
la, como já temos advertido, e logo explicaremos. Naõ se pode tratar de costume
contra a ley, porque o senhor Anonymo o quer fazer naõ só interpretativo, mas
conforme à Bulla; e porque no nosso cazo naõ se trata de *tollenda*, vel *abrogan-
da aliqua lege*; e assim o tal costume somente se poderia dizer prescriptivo, naõ
de toda a communidade contra a ley; mas de huma parte da communidade, con-
tra outra parte; ou de huma communidade impropria, qual se pode considerar o
corpo factio da Faculdade de Leys, contra outra comunidade, qual se pode con-
siderar o corpo factio da Faculdade de Canones; em cujos termos de nenhum mo-
do se pode considerar costume, senão prescripçao. *Pat. Suar. de Legib. lib. 7. cap.
I. num. II. ib.*

*Aliqui verò ex Juristis citatis consuetudinem vocant quo-
ties communitas est quæ præscribit, vel contra communida-
tem præscribitur. Sed non rectè, quia jus acquisitum non est
lex, sed dominium, vel aliud jus utendi. nam tunc commu-
nitas se habet tanquam unus privatus possessor, ac dominus;
Et differentia quod persona præscribens, vel contra quam
præscribitur sit vera, vel ficta valde materialis est.*

Passarin. ubi supra num. 42. ib.

*Nam & Universitates, & Collegia in quantum habent
dominium, aut quasi dominium, & jus iustitiae super aliqua
re sunt personæ fictæ, & cencentur privatae. & ib. quod
quidem verum est, etiam si vel communitas acquirat a pri-
vato, vel privatus a communitate, nam tunc communitas
vicem unius personæ gerit.*

Castr. Pal. tract. 3. disp. 3. punct. I. num. 3. ib.

*Primò, consuetudo est lex obligans communitatem ad ali-
quem actum faciendum, vel ommittendum: & præscriptio
non attendit communitatem, sed inter particulares personas
esse potest. Quando autem una communitas adversus aliam
præscribit habet se ac si persona particularis esset.*

Plane: em os termos, que disputamos naõ se trata de introduzir *aliquid jus
legale* prò tota *communitate*; antes se intenta só introduzir hum direito particular
com que a Faculdade de Leys se quer mostrar chamada, em virtude da sua asserta
posse, ou dos seus referidos actos, pela Bulla de Pio IV, em notorio prejuizo da
Faculdade de Canones que pertende ser a unica e expressamente nomeada na mes-
ma Bulla; e a que pela forma constituida *in Limine*, pelos estatutos antigos, e
por huma posse de tantos annos sem a menor alteração, ou interrupçao tinha ad-
quirido hum direito certo, e firme, do qual a Faculdade de Leys a esbulhou pela
sua intruzaõ, em que se pertende conservar em notorio prejuizo da de Canones: e
assim nunca nos termos propostos se podia verificar costume, senão prescripçao, a
qual logo mostraremos naõ podia ter lugar; e nem ainda costume, dado cazo
que o podesse haver. Logo muito mal o senhor Anonymo dá à sua asserta posse
o nome de costume.

266 Em segundo lugar: Para haver, ou se dizer costume he necessario, que
haja frequencia de actos semelhantes, repetidos, uniformes, continuos, e naõ in-

terruptos, de tal sorte que sempre invariavelmente se observasse o mesmo, sem q̄ baste, que *nunc sic, nunc sic* se tenha observado com diversidade. He doutrina certa, e communissima. *Larrea alleg.* 92. num. 5. *Passarin. ubi sup. art. 3. num. 97.* & seq. *Castr. Pal. dict. disp. 3. punct. 3. num. 24.* o qual acrecenta q̄ os tacs actos naõ haõde ser controversos. *Reifenst. ubi sup. §. 5. num. 128.* *Schmalzgruever ad tit. de consuet.* §. 4. num. 14. *Schimier lib. 1. tract. 1. cap. 9. sect. 2. §. 4. num. 84.* *Giurb. de consuetud.* *Messan. in proam. num. 15.* ubi complures refert Portug. de donat. *Reg. lib. 2. cap. 10. num. 45.* & 46. & num. 106, e outros muitos que julgo superfluo referir. Assentada esta doutrina como certa, e supposta a confissão do senhor Anonymo de que só foraõ admittidos os DD. Legistas aos Canonicatos Doutoraz nos provimentos que refere, que naõ excedem do numero sobreditto; estimara que me differe como naquelles actos concidera frequencia repetição, e uniformidade sem interrupçāo, nem controversia, se no espacio de 108. annos tem sido muitos, e muito repetidos os provimentos dos ditos Canonicatos em que somente foraõ providos DD. Canonistas, sem ao menos os Legistas chegarem a dar o nome. E quer o senhor Anonymo que esses poucos actos huns controvertidos, e outros dissimulados, ou por particulares affectos, ou por parcialidades, ou por pouca noticia da Bulla induzaõ hum costume taõ efficaz, que seja bastante a constituirlh hum direito certo; e naõ quer que muitos actos inter medios, de serem admittidos somente Canonistas interrompessem aquelle chamado costume? Naõ quer que aquelles mesmos actos continuados, e repetidos, ajudados com os Editas, com a forma das cartas, e com as palavras da Bulla de Pio IV, e das cartas da Magestade impetrante, e com huma observancia antecedente de 13². annos induzaõ costume algum ou ao menos conservem à Faculdade de Canones o seu direito? Aquelle tal chamado costume naõ o vulneraraõ os protestos feitos nos ultimos tres concurlos? Naõ o vulneraraõ tantos actos intermedios de naõ se opporem DD. Legistas? Dirâ que senão oppunhaõ, porque cediaõ, ou naõ queriaõ converter aos DD. Canonistas mais antigos os seus provimentos; mas que isto naõ podia prejudicar à sua Faculdade. Porem o argumento corre igual; porque ainda, que alguns DD. Canonistas ou por amizade, ou por parcialidade, ou por erro naõ se oppozessem naquelles provimentos feitos em DD. Legistas, este seu consentimento particular naõ podia fazer perjuizo a toda a Faculdade, nem pode induzir consentimento commum de introduzir hum costume, que fizesse ley certa, e direito irrefragavel, qual he necesario para se dizer costume introduzido, como ensinaõ os mesmos DD, que ficaõ allegados, e todos os que escrevem na materia; principalmente obstante os referidos actos intermedios, e conformes ao ditposto na Bulla de Pio IV, e nas cartas da Magestade impetrante, os quaes bastaõ a interromper o dito aserto costume, e a conlervar o direito dos DD. Canonistas sem que de algum modo lhe prejudiquem os actos em que os DD. Legistas tanto se fundaõ. Ouçamos huma authoridade excellente em mataria muito semelhante, qual he a de hum Canonicato de Poenitenciaria, cujo provimento tem forma certa por Bulla do S.P. Gregorio XV. para Castela expedida no anno de 1622. à instancia Real. Pela dita Bulla se determinou, que o dito Canonicato se conferisse pelo Ordinario *simul cum capitulo*. Naõ obstante esta determinação do S.P. Gregorio XV. se observou muitas vezes conferirse aquelle Canonicato somente pelo Bispo, conforme a dispozição do Concilio Tridentino *Seſ. 24. de Reform. cap. 8.* naõ se guardando a forma do indulto; mas porque algumas vezes tinha guardado a forma delle, rezolve o Cardeal de Luca *de benefic. discurs. 29. num. 22.* que a tal observancia naõ era attendivel por naõ ser uniforme, e por se ter observado algumas vezes a forma do indulto. As suas palavras saõ as seguintes.

Secundò in idem, atque ad eandem probationem minorem red.

reddendam, quod ista observantia non est pacifica, & uniformis, dum ut patet ex usdem decisionibus quandoque ista forma indulti servata fuit.... Certum tamen videtur istos actus contrarios tales quales essent sufficere ad impediendam dictam observantiam contrariam, sive ad debilitandam presumptionem ex ea resultantem.

Eys aqui huma observancia fundada na disposição do Concilio Tridentino sem efficacia alguma, só porque alguns actos intermedios feitos na forma do indulto lhe tiraraõ toda a força. Logo com muito maior razão a observancia dos DD. Legistas contra a forma da Bulla, contra a disposição do Concilio Tridentino, e contra o disposto in Limine fundationis não pode ter força alguma, porque lha tiraraõ os actos intermedios feitos secundum formam indulti, e porque a estavaõ infringindo sempre os Editaes chamando somente DD. Canonistas.

267 He tambem excelleate a doutrina de Passarino *ad text. in cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6. num. 28*, aonde depois de assentar, que para mudar a natureza do Beneficio, ou a qualidade requizita na fundação pode servir a prescripção legitima, diz que a posse pela qual se introduzir aquella prescripção deve ser racional; e referindo a Archidiacono, Joao Andre, Ancharano, Dominico, e Franco diz com elles *Unde volunt quod si esset contra expressam prohibitionem Pontificis... Possessio esset irrationabilis, & non sufficeret, maxime si in prohibitione esset decretum irritans* e conclue, que naquelles termos das clauzulas irritantes, *dificile est quod prescriptio incipiat cum bona fide*, o que não obstante diz que se pode dar prescripção, mas que para isso he necessário, que primeiro se julgue abrogada a ley prohibente, porque existindo ella, affirma *Decretum etiam irritans elidere vim prescriptionis*. Até aqui serve para o que logo havemos dizer; mas para o intento do que ditamos no §. antecedente serve o coñi que conclue; porque passando a ponderar os requizitos daquella prescripção, que (aindaque difficultosa) considera possivel, diz que hade ser principiada, e continuada com boa fé e posse continua, de tal sorte, que pela obtenção do beneficio por outros de diversa ordem se dil-continue a posse ib: *Et per medium personam alterius ordinis discontinuari possessionem dicunt Domin. n. 3. Barboz. in 3. Covarruv. in Reg. possessor §. a principio*. Nos termos em que estamos, alem de faltarem os mais requizitos, se dilcontinuou aquella observancia obtendo os Canonicatos pessoas de diversa Gerarquia, quaes eraõ os DD. Canonistas. Logo aquella observancia não pode ter força, ou efficacia alguma.

268 Em terceiro lugar. Para se dizer legitimamente introduzido algum costume he necessário, que se presupponha como essencial fundamento o consentimento do Princepe, ao menos tacito, e presumido, como assentão os DD. sem controversia. Que este consentimento só deve ser o do Pontifice, creyo que ninguem o duvida; porque só pode dar consentimento, e efficacia de ley ao costume aquelle que só pode constituir a ley; e he certo, que em materia ecclæstica, e Beneficial só o Pontifice pode constituir as Leys, ou derogá-las. Não he menos certo, que se não pode dar consentimento presumido quando hâ dissenso expresso. Este se considera ou quando o Principe o dá a conhecer; ou quando sempre na ley constituída dura a vontade primeira do mesmo Princepe opposta ao costume contrario, ou aos actos porque elle se podia introduzir, irritando-os como obrepticos e de nenhum vigor. A primeira parte também he certa. A segunda não he menos clara; mas porque pode padecer alguma dúvida, por falta de percepção nos diversos termos com que os DD. falaõ nesta matéria da ley irritante (aindaque todos presupõem o tacito consentimento, que he o que não pode presumir em o nosso caso, como logo diremos.) darey para provalla huma

authoridade, ou hum par dellas do Cardeal de Luca de benefic. discurs. 12. numer. 14. ib.

Quod ubi etiam constaret de dicta præsupposita antiqua possessione, illa esset infecta, & non apta inducere consuetudinem ob decretum irritans contentum in regulis Cancelleriae, cuius virtus & operatio est quamcumque contrariam possessionem inficere, sine qua non datur consuetudo, quæ propriea ita impeditur ne unquam nascatur. Et discurs. 13. num. 63. ib. Fortius vero ubi ageretur de Canone, vel Apostolica constitutione continente decretum irritatrum, quod ita inficit quamcumque contrariam consuetudinem, in modo impedit ne illa nascatur. Et discurs. 65. num. 18. ib. Nimirumque difficile est illam inducere adversus constitutiones Apostolicas, ob decretum irritans in eis contentum, quod inficit quamcumque contrariam possessionem, & consequenter tollit consuetudinem, quimodo impedit ne illa unquam oriatur.

O mesmo diz em outros muitos lugares, e em todos refere decizoens da Rota neste particular. E ainda mais terminantemente a respeito dos beneficios de Padrado, e por consequencia a respeito das Conezias Doutoraes, cuja forma dada ao principio prohibe o Concilio Tridentino alterar, declarando obreptitio tudo o que em contrario se fizer, como se vê do mesmo Concilio na referida Sess. 25. de reform. cap. 6: ib.

Idem in Præbendis Theologalibus, Magistralibus, Doctoralibus, aut Præsiteralibus, Diaconalibus, aut subdiaconalibus, quandocumque ita constituta fuerint, observetur, ut eorum qualitatibus, vel ordinibus nihil in ulla provisione detrahatur, & aliter facta provisio subrepticia cenceatur.

Na qual rezoluçao do Concilio, e Bulla de Confirmaçao do mesmo S.P. Pio IV. se funda o dito Cardeal de Luca para mostrar que se não pode introduzir costume contra a forma dada *in Limine*, ut videre est discurs. 96. de benefic. num. 6. ib.

Quoniam ex dispositione Sac. Concil. Trident. sess. 25. de reform. cap. 6. non possunt patroni, nec ordinarius alterare legem fundationis ut ex generali decis. &c. Et num. 9. ib. Stante siquidem dicto Conciliari Decreto prohibente Ordinario, ac patronis alterare legem fundationis, cum Concilium, vel Constitutio Pii IV. ejus confirmatoria contineat decretum irritans cuius virtus & operatio est inficere quamcumque contrariam possessionem; hinc resultat infectam remanere talem observantiam præscriptivam, seu verius impedirene illa unquam incipiat, seu adsit.

Bastava esta expressa determinação do Concil. Trident. terminante, e clara para as Conezias Doutoraes, para não se poder verificar o asserto costume que se allega;

lega; e muito menos pode ter lugar pelas clauzulas expressas da Bulla do S. P. Pio IV, que repetimos outra vez ib.

Toties in pristinum statum restituta, reposita, & plenariè redintegrata ac de novo concessa esse, ac censeri. & ib. Vel quavis alia firmitate roboratas statutis, & consuetudinibus, privilegii quoque, &c. & ib. sublata eis, & eorum cuilibet. &c. & ib. specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarius quibuscumque, &c.

Cujas clauzulas tão expressas, e tão repetidas estão rezistindo de tal modo a tudo o que se fizer contrario, ao disposto na mesma Bulla, que annulla tudo o que contra a forma nella constituida se attentar por qualquer modo, ou por qualquær sentenças, estatutos, costumes, ou interpretaçõens, e reposem tudo no primeiro estado, q̄ se lhe deu no tempo da concessão, todas as vezes, que se fizer, ou executar alguma couza contra o que na dita Bulla se dispoem, e constitue: e por consequencia todos os actos saõ nullos; nem podem dar principio sufficiente; porque a qualquer acto, que lho podia dar destitue o Pontifice de toda a força, e efficacia repondo logo tudo no seu antigo, e primeiro estado: que essa he a natureza das clauzulas irritantes, e da clauzula *sublata*, que faz inefficaz, e irrita toda a contraria observância Merlin. decis. 846. num. 18: ib.

Præsertim quia Bulla Sæcularisationis habet clausulas sublata, & decreti irritantis per quas inefficax redditur omnis contraria observantia Rota coram Card. Caval. dec. 359. n. 5. &c.

E ainda que não tivera as taes clauzulas irritantes bastava ser contra o theor da Bulla; porque esta sempre lhe reziste, consistindo em seu vigor; pois a observância não pode destruir o titulo Larrea alleg. 67. num. 34: ib.

Tum etiam quia non potest considerari observantia contra te. norem Bullæ, quia semper Bulla resistit, & cum sit interpretatio non potest destruere titulum, ut ex Aretin. Consil. 115. sæ. pissimè tenuit, & notavit Rota Romana, ut constat. dec. 47. n. 26.

Barboz. de Clauzulis Clauzul. 175. num. 23. ib.

Amplia 14. ut hæc clausula tollat omnem contrariam consuetudinem, ut resolvit Farinac. de immunitate Ecclesiastica n.

15. Rota dec. 3. p. 3. n. 7. & 8. p. 5. recent. ubi quod illam impedit in futurum. Et num. 24. ib. Amplia 15, ut hæc clausula inficiat titulum, & possessionem, non per se, sed in vim decreti irritantis, cui de stylo solet annexi ut per Egidium decis. 533.

Cassad. super reg. dec. 7. n. 3. & Gabr. commun lib. 6. de Clauzul. 3. num. 50. cum aliis allegatis in causa Tirañonens decimarum 17. Junii 1617.... ubi quod clausula sublata, & decretum irritans reddit turbidos actus possessarios factos in contrarium, prout turbidam reddit juris assentiam.

E sendo estas as clauzulas da Bulla de Pio IV; sendo esta a disposição do Concilio Tridentino, e as clauzulas da Bulla confirmatoria do mesmo Pio IV, tendo os ditos actos feitos contra a forma dada in Limine, já se vê que estã em contrario

rezistindo sempre avontade do S. P. conservada naquellas clauzulas, e que por consequencia os actos feitos contra elles não podem ter vigor, ou validade alguma. Logo muito mal alliga a seu favor o senhor Anonymo os ditos actos e o dito costume.

269 E ainda que o dito Cardeal de Luca no lugar referido confessasse, que contra a forma dada *in Limine* se possa dar costume prescriptivo; com tudo tambem confessava [e o mesmo diz com outros Passarino *ubi supra*] que he muito difficultozo de introduzir; nem facilmente se prezume introduzido; e assim somente se pode verificar dandosle verdadeiro costume, que no nosso caso não há pelas razoens expandidas, e porque deve ser immemorial, como com muitos tem. *Reifanſt. ad tit. de consuet. §. 2. num. 47.* o qual tambem não há, nem se pode considerar constando do seu principio, como acima dissemos; e porque juntamente deve concorrer da parte do Princepe a Sciencia dos mesmos actos com tolerancia delles, como com muitos tem *Layman lib. 1. tract. 4. num. 7. Card. de Luca de benefic. discurs. 1. num: 15. Merlin. dec. 846.* o qual em o *num. 17.* tinha assentado o mesmo que acima dissemos, *scilicet* que todas as vezes, q nas Bullas se acha clauzula irritante não aproveita o costume em contrario. E ultimamente, todos os DD, que admittem costume prescriptivo no tal caso he supposto o consentimento do Princepe ao menos conjecturado, q tambem neste caso não há, como vamos a provar.

270 Nem se pode dizer, que como em todos os provimentos, que se fizeraõ dos ditos Canonicatos em DD. Legistas, se pedio confirmaçao na Sé A apostolica, e se concedeo, por estas repetidas confirmaçoes se induz o consentimento do Pontifice. Não se pode bascar este subterfugio de que se querem valer os DD. Legistas, porque antes das mesmas confirmaçoes se conclue, ou o não consentimento, ou o contrario dissentio. Por quanto não se pode dizer, que o Princepe, ou enganado, ou ignorante consente pela regra cõmua da *L. si per errerem 15. ff. de iurisd. omn. judic:* antes este supposto consentimento occazionado de huma decepçao não pode dar direito algum, pela regra de que *decipientibus jura non subveniunt L. sed si sis qui Cod. si minor se mayor. dixer. L. 2. §. sed ita demum ff. ad S. C. Velleian. cap. cum universorum de rer. permittit;* e pela má fé, que induz a mesma decepçao, com a qual não pode haver prescripçao *cap. fin. de prescript. cum vulgaribus.* Esta má fé, decepçao e engano se conhece não só de se introduzirem a dar o nome, e a ser admitidos não sendo chamados pela Bulla de Pio IV, nem pelos Editaes; e porque nesses provimentos, que se fizeraõ nunca o Pontifice soube, que os providos eraõ unicamente graduados em Leys, nem o Pontifice confirmou esses provimentos, que se fizeraõ labendo, que os taes providos eraõ DD. Legistas, e contra a forma da Bulla, constituida *in Limine* e contra os Editaes; nem as confirmaçoes se lhe passaraõ como a DD. Legistas; porque elles com huma subrepçao manifesta sempre lhe encobrirão aquella qualidade, nem della se fez nunca mençao nas Bullas confirmatorias; antes sempre os Pontifices lhas passaram ou suppondo-os Canonistas, ou DD. *in utroque.* E o que he mais, ainda nas meias cartas, que se lhe passaõ, e assinaõ pela Magestade nunca se declara a tal qualidade; antes sempre se passaraõ declarando a qualidade Canonista daquelles Canonicatos. E ainda, que nellas se nomee a pessoa, e a Cadeira que occupa o provido, isso não basta para evitar a obrepçao. Nas ultimas cartas dos ultimos providos, não sey se acazo se declarou a tal qualidade, porque assim como se pertendeo mudar a forma das cartas, assim iria mudada suprepticiamente a forma da supplica. E sendo isto assim claro fica, que se não pode considerar consentimento algum dos Pontifices para serem admittidos os Legistas; antes pelo modo, e theor das Bullas mostraõ entender, que os provimentos são feitos naquelles que pela mesma Bulla saõ chamados, isto he DD. Canonistas, ou *in utroque.*

271 E ainda que o Pontifice soubesse claramente, que eraõ só graduados em Leys os providos, nem por isso se podia dizer costume introduzido em virtude do

con-

consentimento resultante das ditas confirmaçōens; por quanto era necessário, que foubesse a qualidade dos sobreditos Canonicatos, que na Bulla da fundaçō se requerem, que como he ley particular pode o mesmo Pontifice ignorala, como abajo diremos; e alem disto o passar as ditas confirmaçōens admittindo outros alem dos chamados era acto meramente facultativo ; e destes naō se induz costume , nem consentimento do Princepe para elle *Larrea dict. allegat. 92. num. 6.* aonde allega a muitos DD, e mais claramente na dita *allegat. 67.* aonde mostra, que a acquiescencia, ou naō contradicçāo da parte a quem offende o dito costume, por ser facultativa , o naō induz. As suas palavras *num. 33.* sao as seguintes. *sup.*

Sed et si de hoc aliquid probaretur, cum non appareat ex parte Regis aliquid oppositum, & eo non obstante Episcopum contra fecisse, & consequenter Regem acquievisse, cencetur factum esse merae facultatis in quo nec per mille annos præscriptio procedere potest. L. Proculus 26. ff. de damno infect. L. i. § denique Marcelus L. si in me fundo 21. ff. de via publica L. qui jure familiaritatis 41. ubi Acursius Bart. & reliqui ff. de acquirend. possess. Gloz. fin. in L. solet 6. ff. de Officio Proconsul. & legati: & non potest in duci consuetudo, vel observantia ex aliis facultativis Decius, &c.

E assim, sendo a graça a respeito do S. P. acto facultativo , e sendo tambem facultativa a acquiescencia dos DD. Canonistas bem se segue, que não pode ter lugar o asserto costume em que os DD. Legistas pertendem inutilmente fundar a sua intenção.

272 Em quanto à outra parte de querer o senhor Anonymo, e com elle os seus doutissimos Legistas, que a sua tal ou qual posse induz hum costume interpretativo naō ley em que texto ou em que DD. o funda, ou em que razão o estabelece. Jā dissemos, e o dizem *nemine discrepante* todos os DD, que a interpretaçāo só tem lugar quando a ley he dubia, e escura *Larrea allegat. 92. num. 11.* aonde cita a muitos textos, e AA. ib.

Septimò inde fit ut nullo modo hæc observantia, vel consuetudo interpretativa procedat nisi quando privilegi, aut tituli verba dubia sunt, quia ad dubium explicandum deservit interpretatione, alias non necessaria, quia cum in verbis nulla est ambiguitas nulla admittitur quæstio voluntatis.

Escuzamos allegar outros porque todos dizem o mesmo, nem allegaramos este se naō fallara terminantemente em costume ou observancia que se pertendia interpretativa de hum privilegio, ou titulo que estava claro. *Plane* na Bulla do S. P. Pio IV, por mais que os senhores Legistas , com as suas construicōens, e delicatesas lhas excogitem, naō hâ palavras dubias, ou elcuras: está bem terminante , bem clara, bem específica, e bem explicada. Logo entaō sem a menor duvida, sem a menor controversia sem a menor razão de dificuldade se constituiu, que as ditas Conezias só erao para Theologos , e Canonistas, porque só para estes pedio a Magestade impetrante, e só para estes concedeo o S. P. A bom tempo vinha a interpretaçāo depois de 75. annos de observancia? As cartas da Magestade, e os estatutos que entaō fez, e a forma que entaō deu bem claras, bem específicas , bem livres estaō de toda aduvida, fallando expressamente pelas palavras *Canonista, e Canonistal.* Mas no caso que tivesse a dita Bulla alguma confusaçāo , e dubiedade

naō

naô lha tiraria o uzo que se lhe seguió immedioato à mesma concessão? Quer o seuhor Anonymo, que depois de 66 annos, quando já naô existia o Rey im- petrante, nem algum dos que intervieraõ na concessão, e dispoziçao da forma dos provimentos daquelles Beneficios, viesse huma posse, ou huma intruzaõ ser o interprete daquelle Bulla, e lhe viesse tirar as duvidas que podia ter; e naô quer que a observancia seguida immedioatamente à mesma concessão, ajudada có as suas palavras taô claras, com o disposto pela Magestade impetrante, e com o sentido que entaõ lhe deraõ os mesmos por quem tinha corrido aquelle negocio, (que sem duvida tambem eraõ homens doutos, porque ainda entaõ naô havia tantos Legistas detractores do merecimento alheyo) e muito conforme ao uzo antecedente, e ao da Universidade nos outros beneficios da sua apresentação? He esta propoziçao do senhor Anonymo taô destituida de todo o fundamento, e taô repugnante à razaõ, que naô sey como se rezolveo a proferilla quando para reconhecer a sua repugnancia, e futilidade naô saõ necessarias letras; basta hum juizo medianamente prudente se estiver dezapixonado.

273 Que a observancia interpretativa se deve dizer aquella, que immedia- tamente se segue à ley interpretada disse eu já em outra parte, e o dizem re- gularmente todos os que falaõ na materia. Terminantemente para o nosso cazo, e para provar o que fica dito *Cardin. de Luca de jur. patron. discurs. 34. n. 10. ib.*

Item observantia debet esse proxima fundationi, & hæc magis attenditur quam remota, ut in his terminis Othob. dec. 26. n. 14. & seq. Unde cum habeantur dicti actus proximi, & magis certi, & clari, isti debent prævalere, vel sufficiunt ad impediendam di- Etiam contrariam observantiam, quæ inter alia requisita exigit illud quod sit uniformis decis. 433. n. 35. & 439. n. 53. part. 9. rec. & interminis juris patronatus decis. 336. n. 5. & sequen. par. 5. potissimum quia ferè clarum videbatur ut vocatio Petri Pauli vel successoris esset tanquam de injunctio idem corpori, ideoque observantia contraria sapere videtur magis de præscriptiva, seu immutativa status, quam de simplici interpretativa, unde propte- rea magis rigorosè probanda est, atque mayora exigit requisita.

Todas as clauzulas desta authoridade pedem attenta reflexão porque todas se verificaõ nos termos em que falamos. O mesmo repete no *discurs. 60. de jur. patron. num. 10. ib.*

Magna vero differentia est inter casum in quo habetur tenor fundationis per verba æquivoca, & apta recipere utrumque intel- lectum unde cadat interpretatio, & casum in quo eadem funda- tio sit simplex juxta regulam, sive quod illa non habeatur, unde pariter eadem regula hæreditaria qualitas intret, quoniam juxta satis vulgarem, & quotidianam distinctionem primò casu non de- sideratur longum, vel longissimum tempus, minusque alia requisi- ta, quæ adeo rigorose necessaria sunt in præscriptiva, quia cum sit observantia interpretativa sufficit ita quandoque servatum fuisse de tempore tamen proximo fundationi vivente fun- datore, seu viventibus illis qui verisimiliter voluntatis consciit ita interpretati sint, secus autem ubi est remota, cum proxima sit in contrarium ex deductis per Ortho- bon.

Pareceme que naõ pode haver authoridade mais propria nem mais evidente; e bastava esta só para provar o nosso intento; mas deimos outras. *Castilho tom. 5. quotidianar. cap. 93. §. 7. num. 2. ib.*

Etsi dubitatur qualis fuerit mens Principis donantis, & seu. dum qualiter fuerit concessum, sive quæ personæ admitti debeant id quidem observantia subsecuta ostendit, atque declarat. Et ib. Nam observantia subsequita in omni materia declarat actum præcedentem. Et ib. Laur. Silvan. cons. 88. n. 27. lib. 2. dicens quod observantia quæ subsequitur multum prodest ad declaratio- nem cujuscumque dispositionis.

E depois de referir muitos AA. torna a repetir o mesmo ib.

Et ii omnes unanimiter statuunt observantia subsequitur vim, & effectum maximum esse pro cuiuslibet dispositionis interpre- tatione, & declaratione.

E depois disto faz huma dilatada serie de AA, que dizem o mesmo, e de muitos transcreve as authoridades, e acrecenta que a tal observancia tem tal força, que interpreta a ley, e a faz entender conforme a observancia, ainda que aliás as palavras, pareça que determinaõ outra couza, e o outro entendimento pareça de direito mais conforme à verdade; e mais abaixo num. 6. com outros DD. firma que o uso subsecuto à ley he a melhor interpretação de todas: ib.

Nulla enim melior est interpretatio quam ea quæ ex sequenti usu & observantia confirmatur L. qui in aliena vers. sed si non adierit ff. de acquirend. hereditate L. si filius Cod. de petitione her- editatis L. cum post. ff. de jure dotum.

Se isto he quando a ley he dubia, que serâ a observancia que se conforma com as palavras da Bulla, e com a forma constituida? *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. num. 48: ib.*

Ex quibus etiam descendit: quod circa intellectum legis illa est amplectenda interpretatio, quæ post legem fuit subsequita per continuam observantium quæ est optima legis, & cuius- cumque dispositionis interpres.

Pegas ad Ordin. lib. 1. tit. 2. §. 10. Gloz. 33. n. 20. ib.

Et quod privilegium pragmatica, lex, & scriptura summat interpretationem a subsequita observantia, quanvis impro- pria, & larga sit interpretatio cum multis solozan. de jur. Ind. tom. 2. lib. 2. cap. 21. n. 14. Larrea alleg. 96 per tot. Maldon. ad Molin. de primog. lib. 2. cap. 6. n. 17. Surd. dec. 129. n. 19. Giurb. cons. 19. n. 54. & cons. 92. n. 14.

Parexa de instrum. edit. tit. 2. relol. 6. specie 3. n. 301: ib.

Quæ quidem observantia omnimodam potestatem habere di- cetur ad declarandam disponentis mentem, aut imò ex eo colligi- tur

tur veritas ejus quod a principio dispositum, & cogitatum fuit
a legislatore L. minimè 23. L. si de interpretatione 37. ff. de le-
gibus cap. cum dicitur de consuetudine, & magis in specie L. &
Julianus VIII. alias L. item si filius familias 7. §. prouide ff. ad
Senat. Consult. Macedon. Tradunt. Paulus Castrensis cons.
347. n. 4. lib. 2. Aymon Craveta consil. 101. n. 3. & con-
sil. 211. n. 8. Hyeron Gabriel consil. 66. num. 24. lib. 2.
Rot. divers. decis. 571. n. 3. part. 1. Mandellus consil. 539. n.
9. Seraphin. decis. 600. n. 3. Rot. penes Farinacium decis. 234.
n. 14. & decis. 416. n. 8. in posthum. 2. part. Stephanus Gra-
tian. discept. forens. cap. 586. n. 3. & 33. ubi quod ex observan-
tia subsequuta prioritas concessionis elicetur.

Barboz. Vot. decisiv. vot. 52. num. 43: ib.

Denique longæva observantia subsequuta quæ declarare po-
test quem infundatione vel statuto comprehendit, vel non com-
prehendit... dicens quod observantia quæ subsequitur multum pro-
dest ad declarationem cuiuscumque dispositionis... & quod per
illam debent interpretari Constitutiones... & observantia subsequ-
ta habet vim testium deponentium super veritate facti, &c.

Arouca alleg. 44. n. 21: ib.

Et quidem magna est vis observantiae subsequitæ.... Ubi ait.
quod observantia subsequita habet vim testium deponentium su-
per veritate facti, &c.

Et alleg. 60. num. 9. ib.

Maximè quia prædicta drusio facta fuerat ab eo quem
dicebant primum institutum, & potest plurimum observantia
proxima de tempore prætensiæ dispositionis: Et num. 10. ib:
Quæ quidem observantia magis justificatur in actibus proximis;
Et num. 85. ib. Quia illa observantia non suffragatur quæ non
sit de tempore dispositionis.

274 Isto mesmo dizem outros muitos AA. referidos pelos allegados; e ac-
crescenta o referido Larrea com Aymon aquem transcreve Consil. 363. n. 8. lib.
3. & alii in locis que a dita observancia tira todo o vicio que ao instrumento se
podia oppor, ou allegar. Cuja doutrina serve muito para elidir os que o senhor
Anonymo falsamente impoem à Bulla de Pio IV, pois quando tivesse algum lho
tinha purificado a sobredita observancia. As palavras do dito Aymon referido
por Larrea num. 9. saõ as seguintes.

Secundò vitia omnia quæcumquè in scriptura objiciuntur
observatio insequuta per tempus vetustissimum diluit.

E o mesmo diz Gratian. forens. tom. 3. cap. 577. n. 34. aquem citar e transcre-
ve o dito Larrea d. num. 9. ib.

Stante præterea observantia ejusdem donationis, per quam
tollitur omnis defectus, cum etiam instrumentum minus so-
lemne fidem faciat, quod juxta tenorem fuit observatum.
Idem.

Idemque sentit Oliver. in annot. ad D. Alex. Ludov. decis.
469. litera B.

Do que fica mostrado se vê, que querendo o senhor Anonymo que a observância seja a melhor interprete de qualquer disposição; a observância que imediatamente se seguiu a Bulla de Alexandre VI. por espaço de 65. annos, explicada, e declarada na mesma Bulla nas clauzulas *Eosdem DD. seu Licenciatos in Decretis*, e ao depois na particular *Videlicet* da Bulla de Pio IV; continuada ao depois da mesma Bulla sem interrupção alguma por espaço de 37. annos até o de 1598, em que o senhor Anonymo diz que emanaraõ os Estatutos novos; firmada com a forma específica, e certa que então lhe deu a Magestade imperante na sua carta por elle referida no seu §. 7; e estabelecida com a observância de 29. annos depois dos mesmos estatutos, he somente a que se deve dizer a verdadeira, e legitima observância; e que, cazo negado que nas ditas Bullas houvesse dúvida, lha tinha tirado toda, entendendo-a como se devia entender. Não posso attingir com que boa Jurisprudencia, ou com que bem fundado dictame da justiça aquelles grandes homens atropellaraõ tantos efficacissimos fundamentos para admittirem hum Doutor Legista aos nossos Canonicatos. Mas que me admiró! Seria com aquelle mesmo direito, com que *magis subvertendo, quam conservando juri idonei*, vemos resolver na nossa Universidade alguns pontos; pagandosse os entendimentos mais das delicadezas que lhe dicta à inclinação, do q das verdades solidas, que deviaõ seguir, e abraçar em pontos de rigoroza justiça, e de indubitavel restituicao.

275 Mas deixando entregue ao silencio o muito que nesta materia podiamos de clamar, em quanto ao nosso intento se segue tambem do que fica dito, que, ainda dado cazo, que os estatutos chamados novos podessem alterar alguma couzo do constituido na Bulla de Pio IV, e a forma dada, se devem entenderdo mesmo modo, que se observou a dita Bulla; pois a observância proxima, e imediata aos mesmos estatutos por espaço de 29. annos os interpretou, e explicou o seu verdadeiro sentido. E que o uso, ou observância remota cavilozamente introduzida, não se pode dizer observância interpretativa, se prova; pois como contraria à observância antecedente, e à mesma concessão clara, expressa, e específica, e à forma dada somente se pode dizer abuso, e usurpação, ou uso contrario à mesma Bulla *Larrea ubi supra num. 8. ib.*

Sexto, tunc poterit solum observantia locum habere quando convenit cum privilegio ipso, & ejus instrumento; alias enim si aduersetur concessioni non consuetudo interpretativa, sed usurpatio dicenda est: nec tam observantia dicenda, quam improba introductio. & diversus usus, qui non potest interpretationem præbere, ut ex Aretino conf. 115. n. 2. saepissime tenuit, & adnotavit rota Romana ut constat ex decis. 47. n. 26. p. 2. d. vers. sacri Palatu; & ex Farinac. decis. 136. n. 10. in illis verbis: Observantia namque interpretativa esset per quam contenta in indulto effectuantur; non verò illa per quam aliud diversum, aut contrarium induceretur: hoc enim non esset interpretari indultum, sed contra illius dispositionem inducere, & tunc non diceretur usus, sed contrarius usus, quod non potest servire pro interpretatione. Et rursus ib. Unde Rota coram eodem Cantuccio in prædicta causa Perusina dixit, non posse fieri vim in observantia interpretativa cuiusdam instrumenti, quia illi erat contraria... Et ex eodem Farinac.

rinacio dec. 196 n. 7. in noviss. 1. p. ubi etiam addit' talem ob.
servantiam contraventionem potius esse quam observantiam. D.
Alexand. Ludovisius decis. 184. n. 9 ib. Et sub per textu ob.
servantiae non potest aliquid pertendi contra formam, & dispositio-
nem statuti Bertrandi.

Leurenio in for. benefic. 1. p. sect. 2. cap. 2. q. 312. n. 2. aonde, ainda que para outro
intento, diz que.

Ex statuto, aliove jure, aut privilegio quod scripto constat
nihil aliud attenditur quam illius tenor, & secundum illum
judicatur... qui tenor si dubius est explicatur ab observantia...
si vero est clarus statur verbis & non attenditur quid pri-
us fuerit servatum, est enim regula ubi verba sunt clara,
& sensus manifestus cessat omnis interpretatione ac proinde
frustra allegatur observantia.

Lotterio de re benefic. lib. 2. q. 47. num. 29. & seqq. ib.

Circa statutum autem privilegium, aliud vè jus singulare
quod scripto constat nihil aliud attenditur quam ipsius tenor,
& secundum illum judicamus... qui si sit dubius explicatur
ab observantia... si vero sit clarus tunc statur verbis, nec at-
tenditur quid prius fuerit servatum, traditumque est pro re-
gula ubi verba sunt clara. & sensus manifestus cessare om-
nem interpretationem... ac proinde frustra allegari observan-
tiam.

E com razão, porque aliás estaria na liberdade das partes contrair à conces-
saõ, ou privilegio do Princepe; e depois querer da sua intruza observancia fa-
zer huma interpretaçao; quando isto mais he infringir, que interpretar o mes-
mo privilegio como diz o referido Larrea n. 10. ib.

Alias enim facile esset Principis privilegia fundare eis con-
traveniendo, & postea ex observantia, & abusu velle desu-
mere interpretationem, quod magis est privilegium infringe-
re quam interpretari... Et juxta illorum sententiam in hoc
casu nec quadragenaria interpretatio admittenda [notem]
& impossibile esse hanc interpretationem per modum decla-
rationis admittere notavit Bald. Vol. 5. conf. 212.

Antes a observancia remota nada prova para mostrar o verdadeiro sentido da
ley, estatuto, dispoziçao, ou qualquer outro instrumento. Parexa de instrum.
edit. tit. 1. resol. 3. §. 3. n. 151. ib.

Quinto, etiam requiritur ut observantia fidem instrumenti
possit munire sit proxima, non vero remota ut scriptum re-
linquit Soccinus senior conf. 6. n. 2. lib. 1. Rota divers.
decis. 49. n. 12. p. 2. & penes Farinac. in recent. decis. 482.
n. 10. & in posthum. decis. 494. n. 4. ibi: Nam aut illa de-
ducitur pro interpretatione statuti, & cum de ea non docen-
tur

*tur nisi ab anno 1488. [notem] & sic post centum annos,
& ultra a die quo dicuntur conditum statutum, propterea pro
illius interpretatione tanquam nimis remota non relevat Coc.
cn. decis. 466. num. 6. ubi de 90. annis Seraphin. decis.
1410. num. 7.*

Se houveramos de referir todas as authoridades que dizem isto mesmo fariamos hum livro inteiro.

276 Do que fica dito se mostra com evidencia o erro crassissimo, que contra toda a torrente dos DD. cometeo o senhor Anonymo chamando interpretativo ao seu asserto costume introduzindosle tantos annos depois de huma, e outra Bulla, e da forma dada, pois, a ser costume, só poderia ser prescriptivo que differe muito do interpretativo, como he communissimo entre os DD. que todos fazem diferença do costume *secundum legem*, que he o interpretativo, e do costume *præter legem*, que he o inductivo, e do costume *contra legem* que he o prescriptivo: e assim como huma especie se distingue da outra, assim se distingue hum de outro costume. Que este tal costume prescriptivo he muito diverso do interpretativo na materia em que falamos, e pelo qual se altera a ley constituida na fundaçao, e a forma dada que he bem evidente, e expressa he authoridade do referido *Cardin. de Luca de benefic. discurs. 96. n. 8: ib.*

*Observantiae siquidem in hac materia nimium defertur in
casu voluntatis ambiguæ quæ sit capax interpretationis [que
he a que em o nosso cazo se naõ dá, como fica mostra-
do] Unde observantia atendatur tanquam interpretativa,
quæ multum distat a præscriptiva.*

E isto se mostra evidentemente; porque confessando o senhor Anonymo, q a observancia he a melhor interprete da ley; e sendo opiniao tão acentuada, q a observancia proxima, e immediata he a que interpreta a ley no cazo que ella tenha duvida; e naõ se podendo negar a observancia invariavel, que se seguiu à Bulla de Alexandre VI, de Pio IV. às cartas da Magestade, e forma por ella constituida, aos Estatutos antigos, e depois aos novos, seguisse que a dita Bulla já estava interpretada legitimamente; e assim constituia determinação certa, e sem duvida; e por consequencia a observancia, que ao depois sobreviesse já naõ era interpretativa, mas innovativa, perturbativa, e correctiva, ou prescriptiva conforme as doutrinas commuas, que expendemos, e de muitos que allega o insigne Barboz. ad text. in L. post dvtet ff: de solut. matrim. n. 47. Cardin. de Luca de benefic. discurs. 68. n. 6, e de outros muitos que he escuzado allegar.

277 E ainda que o senhor Anonymo quizesse persuadir, que a tal observancia era interpretativa, de nenhum modo podia obstar; porque nós provamos observancia mais forte, qual he a immediata, conforme fica dito: Provamos a vocação certa infalivel, e indubitavel, sendo aliás a dos Legistas dubia, incerta, e disputavel: Provamos a forma bem expressa constituida in Limine. Provamos pela Bulla clara, e sem confusoens a especial vocação dos DD. Canonistas: E nestes termos naõ pode dar direito algum a dita observancia, q os DD. Legistas allegão; porque della o que somente lhe podia resultar era huma prova de prezumpção: Lotterio de re benefic. lib. I. q. 34. n. 18, & 35, & 63; a qual se faz elidivel com a mais forte prezumpção, que resulta da nossa observancia, e com a prova certa, que resulta da mesma Bulla, e da forma dada *Cardin. de Luca de benefic. discurs. 29. n. 21: ib.*

His igitur sic stantibus dicebam obstatre non debere præsuppositam contrariam obseruantiam attendendam in ratione interpretativa ex pluribus. Primo quia probatio resultans ab observantia est solum præsumptiva contraria probatione, vel etiam fortiori præsumptione elidibilis ex recepto principio quod major præsumptio vincit, seu tollit minorem ex deducitis per Menoch. de arbitr. cas. 472, & de præsumpt. lib.

1. q. 30, & ideo cum ex dicta declaratione.... & ex aliis supra ponderatis vel resultet probatio clara excludens observantiam interpretativam, potiusque exigens præscriptivam. juxta distinctionem de qua supra disc. 26, & saepius, vel saltem resultet efficacior probatio præsumptiva id circa dictæ minori probationi deferendum non est.

Lotter. ubi supra d. num. 35. ib.

Quia talis status [ut p. emisimus] innititur nudæ, & simili præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit...

Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status contrarii legitimè impressi, &c.

E o mesmo repete em o d. num. 63.

278 Por outro princípio não pode ter lugar a dita asserta observância; porque não pode dizerse costume legitimamente introduzido aquelle em que intervexo erro; e descoberto este se devanece aquelle L. quod non ratione 39. ff. de legib. pela falta de consentimento que o mesmo erro induz L. si per errorem 15. ff. de jurisdict. L. sed hoc ita 20. ff. de aqua pluv. arcend. L. 2. ff. de judic. L. in omnibus 57. ff. de Oblig. & act. L. cum testamento 8. L. non id circa 9. ff. de jur. & fact. ignorant. cap. proposuit 2. cap. ad nostram fin. de conjug. servor. cap. sequis 3. §. 1. 29. q. 2. L. nihil consensu 156. ff. de R. J. cap. ignorantia 13. de R. J. in 6. Aronca alleg. 60. n. 55. ib. Tertio Limita si observantia fuerit erronea, qua non attenditur. Aonde cita a muitos AA. Barth. in L. 2. Cod. quæ sit longa consuet. P. Suar. de Legib. lib. 7. cap. 12. n. 9. Haunold. tom. 1. de justit. & jur. tr. 1. disp. 3. n. 140. Reifenst. ad tit. de consuetud. n. 126. Leuren. q. 382. n. 2. Widmont. ad tit. ff. de legib. n. 158. Passarin. plures referens in cap. 1. de consuetud. in 6. q. 1. art. 1. pertot; e outros muitos. Plane naquelle asserto costume alem do dolo, e mà fé com que os DD. Legistas se introduzirão a dar o nome aos nossos Canonicatos não tendo para elles chamados, nem pelas Bullas, nem pelos Editaes; nem podendo opporse em Canones por ser Faculdade totalmente distincta, e faltarthe nella o grão; nem aparecer licença, ou privilegio, que para isso os facultasse; houve erro da parte dos mesmos vogaes eletores em os admittirem, imaginando que os estatutos para isso os habilitavaõ. e que a palavra Juristas que viaõ nos estatutos chamados novos, e que he de crer os não advertiaõ viciозos, habilitavaõ os DD. Legistas para o concurso; como se os ditos estatutos differeão que os Legistas, ou que os Juristas, fôsem de ponto nas Decretaes, e tomara que me differeão quem deu authoridade àquelles senhores para admittir os DD. Legistas para sobir à cadeira a explicar as decizoens dos SS. PP; ou dos Concilios.

279 Houve, digo, este erro; porque antes lho devemos presumir, q̄ hum perjurio, que alias haveria não havendo o erro; porque jurando, ou devendo jurar os Juizes vogaes fazer o provimento na forma dos Indultos, e que in Limine se constituio, não podiaõ, nem deviaõ apartarle della de algum modo, [pois isto não cabia na esfera do seu arbitrio] salvo se fosse com humaigne-

ranci,

rancia, ou intelligéncia errónea dos mesmos Indultos, e principalmente do de Pio IV. com que se devia conformar, e das qualidades nesse necessariamente requeridas, e da forma constituida *in Limine* pela Magestade impetrante; e assim para que não supponhamos offendida a religião do juramento, não devemos entender q̄ naquelles vogaes houve animo de innovar alguma couza, e que só houve o erro q̄ fica dito. Houve erro porque constituindo a dita Bulla, q̄ não se pode julgar, ou interpretar de outro modo, se não como nella se achava disposto; ib. *Sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & authoritate, &c.* Se determinara o a votar, e julgar contra o que na mesma Bulla se constituia, procedendo com a notoria nullidade, que a mesma Bulla lhe impõem nas palavras ib: *irritum quoque, & inane si secus super his aquoquam quavis autoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.* Houve erro, porq̄ devia o, naquelle principio em que quizera o introduzir o seu costume, não dar nova interpretação a Bulla, pois não tinha o autoridade para isso; mas olhar só, e attender para o q̄ de antes se observava inviolavelmente pela regra da *L. si de interpretatione 37. ff. de legibus* ib: *Si de interpretatione legis queratur in primis inspicendum est quo jure civitas retro in hujusmodi casibus usæ fuisse, optima enim legum interpres est consuetudo.* E este costume, ou observância he a q̄ devia attender na duvida q̄ podesse cauzar aquella palavra *Juristas* (no caso que não estivesse tão clara a Bulla, e a forma dada) pela regra da *L. nam Imperator 38. ff. eodem ib. In ambiguitatibus quæ ex legibus profiscuntur consuetudinem, aut rerum similiter judicatarum autoritatem vim legis obtinere debere.* E assim o principio daquelle asserto costume foy totalmente erroneo, e nullo; e descoberto o erro se deve fazer regresso à observância antiga, e disposição da referida Bulla, e da forma constituida pela regra da dita *L. quod errore 39. ff. de legib.* e doutrinas dos DD. que acima allegam ostensivamente, sendo o dito chamado costume contra o dito Indulto Pontificio, contra a forma dada, e contra huma observância tão diurna, aqual se não devia mudar sem evidente cauza, como já dissemos em outra parte. Antes o novo costume como contrario ao que fica dito se julga contrario à razão *L. i. ff. de usurit cum similibusque allega o Collegio Argentorat. tit. de legib. thez. 38. ad 40*, e assim até deste necessário requizito elta desituado o tal costume, contra a disposição do *cap. fin. de consuetud. cum similibus*.

280 Por consequencia certa, não se pode induzir animo, e vontade de alterar o costume antigo, e clara constituição da Bulla, e das cartas regias, e ainda dos verdadeiros primeiros Estatutos, pela razão que assima ponderámos. E nem se pode considerar no Princepe o tal consentimento, ou vontade, porque alem de não poder mudar as qualidades constituidas pelo S.P; nunca o Princepe se julga querer derogar os estatutos, e observâncias particulares *Cap. i. de constit. in 6. ubi communiter DD.* antes se obriga com juramento a guardar os estatutos, e costumes da Universidade, como se vê dos nossos estatutos lib. 2. E nem se lhe pode presumir sciencia, antes se presume ignorar aquillo que procede de facto alheyo; e ainda do proprio, pelo esquecimento que lhe pode resultar dos muitos negócios com que sempre anda implicado. *Larrea dicit. alleg. 92. n. 27. ib.*

Quod planius procedit in Princepe quem presumitur non tantum ignorare factum alienum, sed etiam proprium ex magna copia, & multiplicitate negotiorum, & recte Petrus Anchard. &c.

E como para o costume ser valido seja necessário que não seja erroneo, e q̄ lhe assista esta sciencia do Princepe, como alem de innumeraveis AA. expende Trobat tr. de effect. immemorial. q. 3. a n. 85. *Larrea d. alleg. 92. n. 15. ib.*

*Nonò hæc observantia & consuetudo interpretativa ut pos-
sit locum habere debet induci cum scientia, & notitia Princ-
cipis quoties agitur de ejus præjuditio... & licet non sit ad
Principis præjuditium, sed ad derogationem juris, aut legis
anterioris requiriatur scientia Regis... & maximè hoc procede-
re quando agitur de interpretatione privilegi, & concessione
Regis.*

E como não conste, nem possa constar desta Sciencia do Principe, bem se segue q̄ não pode ter validade alguma a quelle asserto costume.

281 Nem podem os DD. Legistas recorrer à Sciencia presumida; porque esta se não pode deduzir das cartas, e confirmações em que se fundaõ, ainda quando nellas se exprim̄ que os providos eraõ Graduados em Leys; por quanto (como fica dito) aquella Bulla e aquellas cartas constitutivas da forma carta, eraõ humas Leys particulares feitas por outro Pontifice, e por outro Rey; e assim fica de direito a presumpção da falta de noticia daquellas leys; e ainda sendo proprias, se devia suppor esquecimento Larrea supr. aonde se funda no texto expreso do cap. *cum olim 12. de sentent. & re judicat.* com o qual concordaõ outros de direito Canonico, que escuzamos referir. Transcreveremos as palavras do sobreditio A. ib. *Et probatur expresse in cap. cum olim 12. de re judicata ubi tra-
ditur esse subrepticiam collationem beneficii factam a Pontifice contra ejus decretum, nisi
illud exprimatur, quia præsumitur ejus immemor.* E tanto he isto assim, que todas as vezes, que a supplica, ou informaõ tem algum vicio o não supre a concessão, ainda que nella haja a clauzula *ex certa scientia*; nem pode obrar alguma couza em perjuizo de terceiro (qual se daria em o nosso cazo;) como tambem não supre o dolo, ou subrepção do impetrante, nem aproveita naquellas couzas, que consistem em algum facto de que o Princepe pode não ter noticia Barboz. Clauzul. 59. n. 29, 31, 34, 42, 43, 56. Com muitos AA. que allega. E assim a Sciencia do Princepe a devem provar os senhores Legistas, não de qualquer modo, nem por presumpção, nem pelas fragis conjecturas das ditas confirmações, mas especificamente : Larrea ubi sup. num. 16. ib.

*Sed & qui hanc scientiam allegat debet eam specificè pro-
bare.... Iaque, nam cum factum alienum respiciat non præsumi-
tur L. verum 21. ff. de probationibus... Quod plius procedit
in Princepe, &c.*

Accresce q̄ as ditas confirmações de nenhum modo a proyeitaõ aos DD. Legistas, supposto o estarem intruzos nos ditos Canonicatos, como abaixo havemos expender impugnando a posse, que pela sua parte nos allegaõ.

282 Mas nem ainda esta observancia, ou chamado costume pode dar algum direito aos DD. Legistas pela razão de prescriptivo; porque para o ser deve ter todos os requisitos de verdadeira prescripção. Cardin. de Luca dict. n. 6. ib.

*Quoniam tunc observantia dicitur potius præscriptiva,
ideoque indiget formalibus requisitis præscriptionis. Et n. 7. ib.
Potissimum vero ubi observantia non est temporis longissimi,
ac plurium successivè possidentium idem beneficium, cum ni-
mita frequentia actuum, alisque circumstantiis. Et discut.
89. n. 13. ib. Non intrat observantia interpretativa, sed
præscriptiva, ut ita distinguendo bene habetur apud Barboz.*

in L. post dotem post. num 47. & seq. ff. solut matr.
Et de eadem distinctione inter observantiam interpretativam,
& præscriptivam quandoque in claris non intrat prima, sed
altera, quæ indiget requisitus formalis præscriptionis, bene-
apud Rotam dec. 319. n. 2. cum seq. & n. 15. cum sequent.
& dec. 351. n. 7. & 8 part. 6.

E isto mesmo diz em outros muitos lugares. Principalmente quando se trata de mudar o estado do beneficio, para o qual he necessaria prescripçao quadrageneria com os mais requizitos, conforme a disposição do citado Cap. cum de beneficio s. de præbend. in 6, e doutrina do allegado Passatino. E muito mais principalmente quando se trata de beneficio do Padroado, e de mudar a forma dada conforme a doutrina que já referimos do Card. de Luca dict. discurs. 96. n. 9. & discurs. 22. de jur. patron. n. 6. E sobre tudo pelo perjuizo de terceiro, isto he, de toda a Faculdade de Canones, e dos seus Professores, aos quaes estava direito adquirido, e inconcusso por tantos titulos, e pela diuturnidade de tantos annos, o qual direito só por huma legitima prescripçao se lhe podia tirar; como he doutrina taõ commua, que não depende de mais prova, e basta a que fica feita.

283 Que no caso prezente faltem os requizitos todos para esta prescripçao, ou costume prescriptivo he manifestos. Primò, pela rezistencia, que tem nas clauzulas irritantes da Bulla de Pio IV, e do Concilio Tridentino, a respeito das Conezias Doutoraeas, e doutrinas já referidas. Secundò pela má fé dos DD. Legistas deduzida do que fica dito acerca dos chamados Estatutos novos, e tambem da obrepçao com que sempre calaraõ aos S.S.P.P. a qualidade de Legistas, e a qualidade dos Canonicatos, como já deixamos advertido, e a que resulta do vicio com que emendarão o documento que ajuntaõ impresso fl. xx. como já notamos. E quando não houvera outra razão para persuadir esta má fé bastavaõ os titulos, que não deviaõ, ou não podiaõ ignorar, antes se prezume fabellos, pois os allegaõ, e os transcrevem; e sabendo muito bem o que na Bulla de Pio IV. se constituia, não podendo ignorar a forma dada pela Magestade então reinante; nem a observancia seguida aos Estatutos novos, que pertendem a seu favor; & quod magis est, sendo-lhe continuamente manifestos os Editaes, que somente chamaõ DD. Canonistas, se convence que o ser admittidos aos ditos Canonicatos soy intruzaõ injusta acompanhada de má fé pelas regras, e commuas doutrinas de que quem tem em seu poder, ou tem noticia certa dos titulos, que fazem contra o seu direito se não pode dizer que tem boa fé, pois o convencem os mesmos titulos que não ignora, ou não devia ignorar: cuja razão basta para lhe arguir a sobredita má fé pela opiniao de Menoch. de recuperand. remed. 14. n. 68. ib. secunda est conclusio antiquum possessorem contra novum sine titulo objicci malam fidem posse.... potest enim antiquus hic possessor dicere: scire debuisti quod tuum non est ad alios modis omnibus spectare. Antes para esta má fé bastava estarem os ditos titulos no mesmo Cartorio da Universidade; como em semelhantes termos, ainda que em caso diverso discorre o sobredito Card. de Luca de jur. patron. discurs. 11. n. 5. aonde rezolve, que basta estarem os documentos no arquivo Episcopal para se prezumir a sciencia delles, e por consequencia a má fé. As palavras do dito de Luca são as seguintes.

Et quoniam ad collationes factas per Episcopos, ut dice-
batur quod essent insufficientes stante mala fide rezultante
ab existentia dicti instrumenti concessionis, ac etiam plurimum
præsentationum effectum sortitarum, in ipso Archivio Epis-
copali unde præsumpta scientia, ac mala fides rezulat jux-

*ta celebra consil. 96. n. 4. Geminian. de quo Caputaquens.
dec. 24. par 2. Cavaler. dec. 77. n. 7. & dec. 91. num. 10.
Buratt. dec. 912. num. 9. dec. 324. n. 8. part. 1. recent. &
Jepius, & habetur in Romana imaginis sub tit. de Paroch.
discurs. 32.*

Onde he de advertir, que se tratava de eximir do Padroado hum beneficio, e junto com a prescripçao se allegavao muitos provimentos do mesmo beneficio feitos pela Sé Apostolica, e naõ obstante isto se dizia naõ serem bastantes os ditos provimentos para alterar a natureza do beneficio, porque naõ constava do animo do Pontifice quizesse alterar a natuza do dito beneficio: cuja doutrina serve muito para o nosso cazo. As palavras saõ as que se seguem.

*Demendo scilicet plures provisiones Apostolicas quas re-
ceptum est non alterare statum beneficu non constituto de
animo Papæ ita faciendi ut præjudicaret Patronis, &c.*

E o melmo diz no discurs. 77. n. 36. ib.

*Adeò ut quanvis certam, ac receptam propositionem ha-
beamus quod provisiones Apostolicæ non mutant statum be-
neficu, neque præjudicant patrono nisi expressè constet de di-
verso animo Papæ quem in dubio non præsumitur velle præ-
judicare tertio, &c.*

Accrelce para estabelecer esta mà fé a falta de capacidade dos DD. Legistas para serem admittidos a concurso; pois naõ podem ignorar, que pela falta de grão em Canones naõ podem nem podiaõ constituirse habeis para ex Cathedra explicar os textos de direito Canonico, como he precizo em semelhantes concursos; pois o naõ podem fazer sem o grão naquelle Faculdade como adiante mostraremos; antes o meímo concurso feito na dita Faculdade, e somente nella, estã mostrando sempre, que naõ tem direito algum os DD. Legistas para o dito concurso, e clamando sempre contra a sua mà fé, e injustissima intruzaõ, que naõ tem [com que defender, senão, ou construido com erro Grammatical evidente a Bulla de Pio IV, ou arguindolhe erros, e dizendo que a Magestade impetrante naõ entendeo a dita Bulla, e se enganou, e fingindo nos Estatutos emendas que naõ houve, nem podia haver, e de nenhum modo provaõ; e sobre estes fundamentos fabricaõ as machinas que exprimentamos, vendo os procedimentos de facto contra todas as regras de direito, que repetidas vezes poem em practica os mesmos, que mais exactamente deviaõ observar inviolavelmente a justiça.

284 Tertiò; porque para o costume præscriptivo poder ter lugar he necessario, que seja introduzido por actos uniformes continuados sem interrupçao alguma como acima dissemos, referindo muitos AA. nesta materia; mas transcreverey a do Cardeal de Luca discurs. 29. de benefic. n. 8, que ainda que naõ he de Conezias Doutoraes he de Canonicato de Pœnitentiaria em que se observaraõ actos contrarios à observancia, que se allegava, e por isso se diz naõ uniforme, antes contraria ao indulto Pontificio: ib.

*Et quoad observantiam ut eisdem decisionibus patet occa-
sione respondendi ad objecta dicebatur illam non fuisse pacifi-
cam, & uniformem, cum plures darentur actus in contrarium
Et num. 22. ib. secundo in idem, atque ad eandem probationem*

minorem reddendam, quod ista observantia non est pacifica, & uniformis, dum ut patet ex usdem decisionibus quandoque ista forma indulti servata fuit etiam in Ecclesiis exstantibus in hoc Principatu: Unde quidquid sit de responsionibus adversus dictam contrariam observantiam datam in usdem decisionibus quando ageretur de illa firmanda, vel inducenda certum tamen videatur istos actus contrarios [tales quales essent] sufficere ad impediendam dictam observantiam contrariam, sive ad debilitatem præsumptionem ex ea resultantem.

Antes acrecenta o mesmo A. num. 24. que quando o privilegio he concedido a alguma comunidade, ou ao Principe, o naó uso de alguns naó pode prejudicar aos outros, como consta das suas palavras: ib.

Quoniam ubi privilegium alicui Universitati, ejusque Capitu, vel Princi concedum est non potest non usus aliquorum illi præjudicare.

Arouca, o qual alleg. 60. n. 51. diz, que esta observancia das Universidades aproveitao pouco, ou nada valem, porque como se mudaõ facilmente se presume ignorancia.

Unde limita primò in communitatibus quæ quotannis mutari solent in quibus ignorantia præsumitur, & observantia non generatur Menoch. lib. 3. præsumpt. 103. n. 37.

O mesmo que acima dissemos repece em muito lugares o mesmo *de Luca*, de que uzamos taõ frequentemente, porque he específico nas materias beneficiaes, e de Padroados. Planè o senhor Anonymo confessa pelo mesmo que articula o principio certo da sua intruzaõ, a que chama posse, e costume immemorial; exhibe os titulos, q contra elle fazem; e tanto que para os elidir uza dos fundamentos acima ponderados; fundasse em huma observancia antiquissima, e ao mesmo tempo deduz para estabelecer a sua fundamental allegaçao os provimentos que se tem feito nos DD. da sua Faculdade, com tanta infelicidade, q por elles mesmos mostra com evidencia, que o primeiro provimento foy feito sem razão alguma, juridica, porque se executou contra a dita Bulla de Pio IV, contra a forma dada pela Magestade imperante, contra os Editaes que se fixaraõ para as vacaturas dos ditos Canonicatos, e ainda contra os Estatutos chamados novos naó só nas palavras dos §§. 7. e 8. acima referidas mas ainda contra as do §. 4, que nos estatutos antigos se naó achaõ emendados, e que nos novos se escreveraõ com hum erro manifesto, e que alias (ainda fendo como estaõ escritas) estavaõ já explicadas e interpretadas sem duvida pelos mesmos Editaes, e pela observancia proxima, e immediata dos mesmos estatutos. Mostra mais com a mesma evidencia, que os taes provimentos naó forao uniformes, e continuados, antes sempre forao interruptos; pois fazendosse o primeiro (como articula) no anno de 1627, e ao depois outro no de 1635, lenaõ fez outro em Legista se naó no anno de 1650; e nestes tempos intermedios se fizeraõ outros em DD. Canonistas sem Doutor algum Legista fer admittido, ou dar o nome para se conservar na sua asserta posse. E cyfaqui, já esta posse ficou interrupta, e inhabil para induzir costume prescriptivo. Depois do dito anno se tornaraõ a fazer outros em DD. Canonistas, sem os Legistas conservarem a sua posse dando o nome às Conezias vagas até o anno de 1660, em que tornou a dar o nome

outro Oppozitor Legista; e atē o anno de 1681, naō tornaraō a entrar DD. Legistas, nem ao menos deraō o nome para conservar a sua posse. No anno de 1696, tornou a dar o nome outro Doutor Legista, ao qual o Doutor António Teixeira Alveres oppoz a excepçāo ao acto da collaçāo em Braga, E em fim no anno de 1716, se interpoz ao Doutor Manoel de Mattos a mesma excepçāo, que no Tribunal da Meza da Consciencia se julgou receptivel, e do dito tempo a esta parte se protestou sempre a admisiao dos DD. Legistas como inutil, nulla, e de nenhum vigor pela falta de direito para poderem ser admittidos aos ditos Canonicatos. Se actos interpolados, sem uniformidade, interruptos, Litigiosos, e protestados sao bastantes para firmar huma posse segura, e hum costume prescriptivo fique à consideraçāo dos que na materia tiverem voto. Principalmente continuandose sempre os Editaes na mesma forma, e chamando estes especificamente a DD. Canonistas, e conservando sempre os ditos Beneficios a natureza de Canonistaes pela Faculdade em que se fazem precisamente as Oppoziçōens, e pelos repetidos termos dos coacelhos q̄ deixamos allegados; e naō podendo mostrar os DD. Legistas habilitaçāo alguma para lerein de ponto na Faculdade de Canones. Estas repugnancias todas mostraõ, que de nenhum modo se pode dar costume prescriptivo, on, para melhor dizer, prescripçāo verdadeira, com a mà fé que fica dita; a qual se naō pode encobrir, pois a convencem os fundamentos, que ficaõ allegados, ainda quando os actos fossem continuados por mil annos sem interrupçāo alguma, porque estes naō bastantes havendo mà fé nos presribentes como he rezoluçō certa do *cap. fin. de prescript. cum similibus.*

285 E ainda que os DD. Legistas pera a sua observancia prescriptiva quizessem persuadir a tua boa fé, nem esta lhe pode aproveitar pela mà fé que interveyo naquelle primeiro principio; porque lhe prejudica a que tiveraō aquelles primeiros possuidores, que se introduziraō naquelles Canonicatos. *Schmalzgrueber ad tit. de prescript. ib.*

Et dicendum, si Antecessoris in aliqua Universitate rem aliquam mala fide possederunt successores eorum et si bona fide rem illam neunquam posse prescribere.... Ratio est quia et si defunctis Civibus novi successerint, civitas tamen [idem de quavis Universitate] semper est eadem nec mutat possessionem, vel titulum. Igitur cum initio possessio viliaza fuerit talis manebit. & cum ea communitas in mala fide.

Pirhing. ad tit. de prescript. num. 73. ib.

Extenditur 2. tradita doctrina quod mala fides actoris nocteat successori Universali non tantum quoad particulares personas, seu heredes qui succedunt uni defuncto, sed etiam quoad Universitatem. V.g. Civitatem in qua cives posteri succedunt in juribus, & oneribus antessorum suorum: ac proinde neque successores et si bona fide prescribere possunt rem quam antecessores mala fide possederunt; siquidem possessio quae ab initio viliaza erat apud populum omnino eadem, & invaria. Ita maneat, neque a populo ad alium per alienationem sit translata: tunc enim locum habet regula juris 29. in ff: quod ab initio vilius est non potest tractu temporis convalescere, & quavis priores illi cives qui habuerunt malum fidem, obierint, & ali bona fide possessores in locum eorum successerint, eadem tamen civitas, idemque populus esse ceterum.

cetur, qui abhinc centum annis fuerat, ut dicitur in L. pro. ponebatur 76. ff. de judic. & consequenter cencetur semper esse in mala fide. Fachin. lib. 8. controv. cap. 25. & est communior sententia DD.

Plane: em o nosso caso não se trata de prescripção particular de hum, ou outro Doutor, mas sim de prescrever a Faculdade de Leys o direito de serem admitidos, e habeis para estes Canonicatos os Ieus DD; e como a Faculdade sempre he a mesma nella se continua a má fé com que a principio se introduzira nestas Conezias, e que continuaõ com huma notoria violencia, e com os procedimentos de facto, que nesta materia experimentamos.

286 Mas ainda que houvera a boa fé, nem esta bastava nos termos presentes para legitimar a prescripção faltando o titulo habil de possuir; porque todas as vezes que a ley requer algum titulo especial para posuir, não basta a boa fé mas he necessário provar o titulo. Cap. 1. de præscript. in 6. ib. *Ubi tamen est jus commune contrarium, vel habetur præsumptio contra ipsum bona fides non sufficit, sed est necessarius titulus qui possessori causam tribuat præscribendi.* Passarino ad text. in dict. cap. 1. n. 37: ib.

Sed quando lex ad dominium rei adquirendum requirit titulum speciale, & res illa non nisi ex certo, & determinato justo titulo est alienabilis, ut v.g. ex privilegio, vel dispensatione, vel certa solemnitate, aut licentia, seu consensu Sedi Apostolice, vel lex in possidente requirit certum titulum. v.g. Clericatus, aut Rectoratus Ecclesie aut Episcopatus, aut alium similem, seu quotiescumque lex ad transferendum dominium non est contenta titulis generalibus donationis, venditionis permutationis, &c. Sed requirit certam formam, aut solemnitatem, & (ut sub regula certa tota resolutio claudatur) quando concurrunt haec duo, scilicet, primò quod lex tribuit ei contra quem præscribi intenditur jus privatam justitiam commutativam concernens, & secundò idem contra quem est præscriptio non potest cedere juri suo sine certo titulo. & solemnitate, vel qui præscribere vult ex jure est incapax adquirendi dominium rei sine certo titulo non sufficit bona fides ad præscribendum, sed requiritur ut probetur titulus.

Em os nossos termos sic res se habet A ley (qual he a Bulla de Pio IV.) para transferir o dominio ou propriedade destes Canonicatos, não se contentou com os titulos communs do Clericato, da idoneidade e da literatura, mas exigio e determinou certa qualidade, e certa sciencia, requereo certa forma e solemnidade, e a constitui com clauzulas prohibitivas, e irritantes do contrario; A Faculdade de Canones adquirio direito concernente à justiça commutativa, e os seus Professores não podem ceder a este seu direito, porque a sua cessão offende a forma da ley, os DD. Legistas saõ respectively incapazes, porque não podem adquirir estes Canonicatos sem o certo titulo da Sciencia, e graduaçao Canonica; logo não lhe basta a boa fé para prescrever, sem titulo habil, que lhe dê justa cauza de possuir. Não o tem porque os que exhibem no seu papel saõ a mesma Bulla de Pio IV, e as cartas da Magestade impenetrante, que certamente os não chama, e saõ os assertos, Estatutos, que ou se devem entender como fica

dito, ou aliás não podem de algum modo dar titulo contra o disposto na Bull., e forma constituida *in Limine*. Logo não tem, nem podem ter justo titulo para a sua prescrição, ou costume preferitivo, antes os que podem allegar os pernudos verdadeiramente intruzos, ou injúios possuidores.

287 *Ulterius*: Ainda que houvesse a boa fé, e não houvesse tanta interrupção de actos, e estes fossem sempre repetidos, nunca bastaria para dar legitima causa de possuir; porque a posse de cada hum dos DD. Legistas indevidamente nomeados, he discontinua, e não constitue legitima causa de posse em quanto a todo o corpo da Faculdade, sendo como he a tal posse em matéria incorporal em que sempre se deve attender o titulo para a conservação da mesma posse. Gabriel Pereir. de man. Reg. cap. mihi 21. n. 9. aonde fallando das tuitivas, e tendo rezolvido, que para se concederem basta provar a posse, Limita esta doutrina nos direitos incorporaes, e spirituaes, porque nestas não releva a posse sem o titulo: ib.

Hoc tamen licet regulariter procedat, non semper, & in omni casu verum est, & ideo aliquibus limitationibus est temperandum. Primo nisi quis studeat tueri in possessione rei, quae sine titulo possideri non potest propter juris repugnantiam.... pariter & beneficu Ecclesiastici cuius sine titulo nulla est possessio, ex communi in dict cap. in literis, vel ejus rei in qua jus commune. & ejus presumptio resistit possidendi cap. ad decimas de restit. spoliat. lib. 6 explicat Covarr. d. cap. 17 num. 6. Valasc. d. num 3. Menoch. n 589. Decizio Pedam. agens de beneficio Boer. dec. 23. Oliban. d. cap. 15. num 20. Et num. 10. ib. Si vero agatur de beneficiali possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo, talis tuitiva nequeat concedi, nisi illo ostendo, ut constito ceram judice cui causa committitur de colore ipsius possessor tueri valeat.

E ainda de direito Civil nos interdictos, que respeita aos lugares sagrados, e religiosos, sempre na causa da posse se averigua juntamente a propriedade L. 2. §. 2. ff. de interdict. Vin. in princip. Instit. de interdict. n. 2. E suposto que muitos com Postho de manutent. observat. 42. an. 44. digão que ainda nos benefícios se concede manutenção, e que para esta basta a posse sem titulo, isto se entende da posse, que ainda, que aliás possa ser injusta, pode com tudo ser colorada com algum titulo; mas não pode ter lugar na posse viciaza, e intruza, e sem titulo, qual he a de que tratamos; porque esta não he posse nem os DD. a reconheçem como manutenível. E tambem se entende a sobredita doutrina a respeito da simples manutenção no caso de se perturbar a posse; mas não pode proceder em o nosso caso, em que não tem havido esbulho, ou força alguma, nem ainda causa movida pela nossa parte (antes o contrario se verifica nos DD. Legistas, que tem com manifesta violencia perturbado aos DD. Canonistas a sua posse, sem que se possa disculpar com o afectado pertecto de que os Ministros procedem *ex officio*; porque *factum judicis reputatur factum partis*, e estes tambem às vezes fazem força) e somente primariò se disputa a propriedade sobre o seu direito, e sobre o seu direito, e sobre o seu titulo; e secundario lhe arguimos a posse viciaza, e intruza, e com má fé contra a expressa proibição da Bulla de Pio IV, e contra a forma dada *in Limine*; e desta intruzação deduzimos o seu notorio desfeito da propriedade.

288 Por esta cauza a regra trienal deffendendo os possuidores, de nenhuma forte defende os intruzos, que naõ tem titulo colorado *Leuren. in for. benef. p. 2. q. 855. Gomes ad regul. Chancilar. de Trienal. possessor. q. 27. fol. mihi 377.* aonde rezolve, que para este titulo se dizer colorado he necessario, que seja dado por aquelle que tem poder para isto; e ainda neste cazo he necessario, que naõ seja dado contra a forma constituida nos provimentos dos ditos beneficios; porque se for contra a forma o tal titulo senao pode dizer colorado. As palavras do dito A. Iaõ as seguintes.

Et ista quæ dicta fuerunt quod titulus dicitur coloratus quando emanavit ab eo qui disponendi potestatem habet, limitatur non habere locum quando ille titulus datis ab eo qui potest dare effet contra formam datam, nam tali casu non diceretur coloratus.

Frances de intrusion. q. 24. n. 10. ib.

Intruzus excipitur de regula trienali.

Reifenstuel ad Decretal. lib. 3. tit. 5. n. 511. e consta da reg. 29. da Chancel. de subrogand. Collitigantib. eda reg. 34. de triennal. E he doutrina commua; de forte que se hum receber hum Beneficio do Padroado, sem apresentaçao do Padroeiro he intruzo; se receber hum Beneficio affecto a certa familia, naõ sendo della, he intruzo; se receber hum Beneficio da mão do Ordinario, sendo este rezervado à Sè Apostolica he intruzo, e ultimamente em naõ havendo titulo habil se dà intruzaõ; porque he, ou receber o Beneficio de quem lho naõ pode dar, ou sem as qualidades, que por natureza do mesmo Beneficio se requerem.

289 *Plane este titulo, ou estes Canonicatos naõ os podiaõ dar, ou apresentar os Juizes Vogaes elleitores, pelo juramento dado de observar a forma do Indulto aque estavaõ adstrictos, e naõ podiaõ innovar de algum modo admittindo os naõ chamados, e alterando a observancia dos mesmos Estatutos, e Bullas, e forma dada, e obrando contra ella, e contra a forma dada fizeraõ hum acto nullo, e com huma nullidade insanavel Grac. de Benef. p. 11. cap. 5. an. 379.* E admittindo legunda vez outro Doutor Legista tornaraõ a fazer outro acto nullo contra a forma, e contra a Bulla; e estes actos nulos ainda que repetidos naõ lhe podiaõ dar titulo, nem posse pela razão referida de terem contra a forma dada, e naõ terem os ditos Vogaes poder, ou authoridade alguma para semelhante alteração; como tambem pelas clauzulas irritantes, que já referimos da Bulla na clauzula *sublata;* na clauzula *ipss;* & *non atiis;* na clauzula *restituente;* *reponentes;* *redintegrantes;* na clauzula *aliter factas nullas;* & *invalidas;* na clauzula *, toties in pristinum statum restituta;* e na clauzula *irritum quoque,* & *inane:* cuja repetição de clauzulas irritantes bem convence a nullidade dos actos que em contrario se fizerem. Frances sup. q. 70. num. 12: ib. *Decretum irritans in dispositione appositum inficit titulum, & possessionem: & num. 13.* diz que ao intruzo nenhum tempo basta para lhe dar posse: ib. *Si clarè constat de intrusionе nullum tempus possessorem juvar.* Logo, se os DD. Legistas obtiveraõ aquelles Canonicatos de quem lhos naõ podia dar, e sem terem as qualidades requizitas, sem duvida eraõ intruzos, e com muito má fé, porque se introduziraõ ao concurso de beneficios para que naõ eraõ chamados, e deviaõ saber que de nenhum modo podiaõ ser admittidos; e recebendo os beneficios de quem lhos naõ podia dar eraõ intruzos; sem que os livrem desta intruzaõ as delicadezas com que querem persuadir a sua vogação, e as impropriissimas construiçoes que daõ às palavras claras daquella Bulla. Nem se podem defender dizendo, que aquelles doutissimos Vogaes entao entenderaõ assim a Bulla; porque nem elles podiaõ, ou deviaõ julgallo assim, nem

apartarse das suas clauzulas, porque as que na Bulla se acham lhe tirâraõ todo o poder de interpretalla, porq̄ lõ deviaõ conformarle com o disposto nella, exceptando o que nella se constituia (e isto mesmo se hade dizer agora de qualquer outros Juizes, os quaes lõ pela Bulla de Pio IV. devem julgar esta materia) alias eraõ nullos todos os actos Barboz. clauzul. 175. n. 3. ib.

Claudit os judici, & illi tollit facultatem aliter iudicandi, & non valet pars quae venit contra literalem intellexitum audiri.... ubi quod hæc clausula obstat non solum parti, sed etiam judici, ita ut contra gratiam iudicari non possit; maximè quando est juncta cum clausula quæ non possit dari de subreptione & obreptione.

Cuja clauzula se acha tambem na dita Bulla; & num. 4. ib. Et cum per hanc clausulam Papa inhabilitat personam judicis, tunc ipso, iure absque eo quod opponatur exceptio alia processus est nullus, &c. De que se segue que foy nullo tudo o que entao se entendeo, ou determinou contra o disposto na Bulla, e contra a sua literal intelligencia.

290 Tandem lhe naõ podiaõ dar titulo algum sufficiente as cartas passadas pela Magestade; naõ só porque o Rey apresenta como Padroeiro, e este naõ pode apresentar outros dos comprehendidos, e chamados *sub cessa forma*, & cum certis qualitatibus conforme as doutrinas que expendemos larguissimamente na Glóza ao §. 10; e assim excedendo na sua apresentaçao a dita forma dada in Limine, se verifica que o beneficio dado a Doutor Legista he dado a *non habente postulatam*, e he dado, *non habentibus qualitates in Limine appositas*: e o dito Legista recebendo o dito Beneficio com a mà fé que temos dito fica rigorosamente intruzo, conforme as doutrines de Frances, de Reifenstuel, e outros que ficaõ allegados. Como tambem porque o Rey naõ està obrigado a saber as clauzulas, cōdiçōens, e qualidades da Bulla, nem da forma dada, porque como já dissemos saõ factos alhejos, e leys, particulares, e assim apresenta imaginando, que os vogaes eletores lhe nomeaõ o habil, e idoneo, e que deve ser provido conforme os Indultos Apostolicos, e por consequencia procede enganado; e os DD. Legistas tambem procedem enganando porque nunca exprimem que saõ graduados somente em leys, nem declaraõ as qualidades, que pela Bulla se requerem; e nem em tempo algum mostrâraõ que eraõ graduados, ou em ambas as Faculdades, ou em Canones como pelos estatutos se requer. Nem, como temos dito, os pode desculpar aquella palavra *Juristas* dos estatutos, porque aquella palavra ou foy muito vicioza, ou muito casual; e naõ deviaõ ignorar que a Bulla de Pio IV. somente chamava ou DD. *in utroque*, (que he a palavra a que deve corresponder aquella dos estatutos,) ou em Canones; naõ deviaõ ignorar, que assim o tinha constituido *in Limine prò forma* a Magestade impetrante, e que nesta forma se haviaõ observar os estatutos; naõ deviaõ ignorar que os Canonistas saõ tambem expressamente chamados nos melmos estatutos; porque a palavra generică *Juristas* a o depois se especifica nos outros paragrafos, e deviaõ saber que a clauzula dubia se explica pela clara, e a precedente pela subsequente, e posterior *Larrea alleg. 6: n. 20.* com outros que ja referimos; e ultimamente deviaõ naõ contrariar à observancia de tantos annos firmada com tantos titulos evidentes; e perturbando-a cometriaõ hum espolio claro, e faziaõ certa huma intruzão indubitable, e huma posse intalivelmente vicioza, q̄ naõ podia justificar naquelle caso a acquiescencia dos DD. Canonistas, como ja dissemos por authoridade do Cardenal de Luca, e de outros.

291 A collaçao dos Ordinarios tambem lhe naõ podia dar titulo; porq̄ da-

mesma sorte os Prelados não estão obrigados a ter Iciencia certa das clauzulas da Bulla; conferem os Beneficios na consideração de que os Padroeiros apresentam os que tem as qualidades requeridas *in Limine*; e isto foy o com que persuadiraõ ao Prelado quando duvidou admittir o Doutor Francisco Carneiro de Figueiroa hoje dignissimo Reytor Reformador da nossa Universidade, por conhecer que era Legista, e considerar que a Bulla somente chamava a quem tivesse o grão em Canones; cuja duvida, e repugnancia lhe vencerão dizendolhe, que a elle só competia conferir os Beneficios aos apresentados pelo Rey; e que averiguar as qualidades dos promovendos competia à Universidade, e foy necessario muito para o reduzirem ao consentimento. Alem disso; o consentimento dos Ordinários de nada aproveita neste caso; porque sendo inferiores não podião habilitar aos Legistas contra a forma constituida pelo Pontifice, nem darlhe titulo para possuir aquelles Canonicatos; nem elles os podiaõ obter supposta a sua má fé, e falta de direito, que como taõ grandes Letrados não devem ignorar, pois tanto presumem saber, e entender as dispoziçōens Canonicas, e Pontificias; e assim o consentimento tacito, ou ignorância, ou paciencia dos Ordinários não lhe podia dar titulo algum. *Francez ubi sup. q. 103. n. 18. ib.*

Deveniendo ad secundam partem distinctionis scilicet de aliis prælatis inferioribus dicendum est, quod ipsorum tolerantia, aut patientia, vel tacitus consensus nullatenus intruto aliquid jus attribuit si canonica seu legitima proviso, seu collatio non intervenit. Et num. 20. ib. Quare concludendum est circa hunc articulum, quod tacitus consensus Prælati inferioris nullum jus confert proviso respectu beneficu in quo se intrusit nec aliquod præjudicium generat. Et num. 105.
14. aonde accrescenta que o intruzo nem para si, nem para Outrem pode prescrever: ib. Et ideo qui simoniacè, vel fraudulenter, aut subrepticie, vel intrusive, seu minus Canonicè beneficium consequitur illud ad sui, vel alterius utilitatem præscribere non valet juxta text. in cap. principatus I. q. 1. &c.

Consideresse agora como podiaõ principiar a prescrever para os Legistas os Ieus Professores, que assim se introduziraõ nos nossos Canonicatos.

292 Resta averiguar, se a confirmação do S. P; em que tanto se fundaõ, lhe dá titulo justo para a sua posse, ou para o direito de serem admittidos; mas este ponto *pauli infra* vay averiguado: e mostramos lhe não aproveita, supposta a intruzaõ. Esta he certa nos DD. Legistas, porque esta se verifica todas as vezes, que se obtém o beneficio de quem o não pode conferir, ou o adquire quem para elle não he hábil, nem tem direito algum por falta da qualidade requisita, e o adquire com má fé, e obrepçāo manifesta. A obrepçāo se dá todas as vezes, que na supplica se não refere ao Pontifice aquella circunstancia, posta a qual, não concederia a graça, ou ao menos he incerto se a quereria conceder *Cap. postulasti 27. de rescript. Reisenst. ubi sup. n. 529, & communiter DD;* e se ao Pontifice se exprimira a qualidade do grão em Leys, e a falta do grão em Canones, se se lhe exprimira a forma dada *in Limine*, e as clauzulas da Bulla, se se lhe declarara a observancia inconcussa de tantos annos, e o perjuizo de terceiro, que dahi resultava, he certo, que não concederia tal confirmação conforme as comunas doutrinas nesta materia; e ao menos he muito dubio, que quizesse confirmar os tales provimentos; e principalmente se soubera aquella intruzaõ, da qual se

devia fazer menção ao Princepe; aliás he nulla a graça feita. *Reifenst.* supra, q̄ cito a outros, e he commun. Nem pode salvarse esta obrepçāo com a dita clauzula dos assertos estatutos novos dizendo os Legistas, que exprimem que taõ *Juristas*; naõ só porque isto naõ tira a mà fé da taciturnidade do grão na Faculdade que unicamente profissão, porque se entenderão que aquella qualidade os habilitava, naõ pozeraõ tanto estudo neste silencio; mas tambem porque o mesmo dizer que he *Jurista*, ou (em Latim) que he *Jurium Doctor* conforme as clauzulas da Bulla, constitue huma evidente subrepçāo, e obrepçāo. Rebufo já citado: ib.

Idem si dixeris me Doctorem iurium, quia jus Canonicum, & civile dicuntur jura; ideo factus Doctor in altero non potest se dicere Doctorem iurium.

Immo a mesma intruzaõ constitue a cada hum possuidor de mà fé, de tal sorte, que está obrigado em consciencia acedar o beneficio, e restituir os fructos *Reifenst.* sup. n. 527, & 528. Aonde cita a muitos. *Et quod magis est* os que os admittem aos taes beneficios, naõ lhe pertencendo, se constituem pela sua ação injusta, e pelo dano dado, que resulta ao Doutor Canonistas (que poderia o ter o dito beneficio, se com injustiça manifesta o naõ conferisse a Doutor Legista) estao obrigados a restituir pelas regras ordinarias, que os DD. constituem na materia de restituicão sendo entre elles sem duvida, que aquella se deve *vel ex actione iusta, vel ex damno dato;* nem os livra dizerem, que o entendem assim, porque naõ basta este entender assim, que se governa pela conveniencia, e pela vantade; porque he necessário fazer por entender a verdade a razaõ, e a justiça, para que naõ se verifique nelles aquelle *noluit intelligere, ut bene ageret.*

293 E daqui nasce outro fundamento, que faz inadmissivel o costume que all gaõ, ainda dado cazo, que podesse verificar-se; porque costume nutritivo de peccado de nenhuma sorte pode ser racionavel, nem valido, como he communissima doutrina, dos DD. e rezoluçāo do *Cap. fin. de consuet. cum vulgarib.* e naõ pode deixar de ser nutritivo de peccado aquelle que se conlerya com retençāo do alheyo, e se continua com mà fé. A prova desta se coadjuva nos DD. Legistas pela affectada asseveração da mudança, e reforma dos que chamaõ novos estatutos; pois para a provar articulam falsidades notórias, e cõuzas livremente ditas, que de nenhum modo fazem certas; porque affirmão, que os homens doutos daquelle tempo vendo o erro dos estatutos antigos (mas nem mostrão que o que elles dit-punhão era erro) emmendarão aquella palavra Canonistas [mas naõ mostraõ q̄ tivessem authoridade para aquella emmenda] e de nenhuma sorte consta, que aquelles homens doutos tomassem aquella rezoluçāo; antes consta, que as emmendas de que cuidaraõ, e que somente quizeraõ se reduzissem àclareza necessaria erao as de q̄ necessitavaõ algumas riscas, e respançados que nos originaes vinham no quarto livro no fim dos estatutos. Consta, que os homens doutos, tanto não cuidaram naquella emmenda, que antes receberao sem a menor duvida os ditos estatutos nos primeiros tres livros, (sendo o primeiro o em que se trata dos nossos Canonicos) e os mandaraõ imprimir, e logo os principiaraõ a dar à execuçāo governandosse por elles muitos annos. Articulão, que se mandarão buscar a Madrid para se emmendar em no anno de 1597, e alem da incoherencia, que tem este modo de falar, consta da falsidade deste asserto, porque consta naõ se mandarem buscar para tal effeito, nem no tal anno; antes consta mandaremse buscar no anno de 1590, porque ainda naõ tinhaõ vindo os que se tinham de novo reformado em virtude da vizita, que se tinha mandado fazer: consta que vierão estes no anno de 1591, e que logo

se receberão, e se mandarão imprimir: consta; que se tornarão a remetter a Madrid para se tirarem as referidas duvidas, que havia no quarto livro. consta, que até o anno de 1595, não tinhão vindo os ditos Estatutos, e que para effeito de os fazer expedir mandarão no dito anno o Doutor Ruy Lopes da Veiga; e que este, e os estatutos não vierão senão no anno de 1598. E nada disto concorda com o que os Doutores Legistas, e com elles o seu Anonymo dizem, articulam. Consta, q̄ nada disto podião ignorar, pois revolverão muito à sua vontade o Cartorio. Consta, que árticulão falso, dizendo que se somirão os Originaes pois estão na livraria; e tambem o não podião ignorar, pois como já dissemos, e delles se vê, estão encardernados de novo de bem pouco tempo, o que se fez com ordem do Prelado. Consta, que se ficarão provendo os Canonicatos como de antes. Consta que se ficarão observando os Editaes do mesmo modo, e forma, e que esta não foy arbitria, mas sim constituida, e determinada por cartas, e estatuto feito pela Magestade imetrante, cujo estatuto, ainda que não aparece, consta terse feito por carta da mesma Magestade escrita em 22, de Julho de 1562, que se acha no livro I. das provizoens a fl. 94. Consta, q̄ dahi por diante em todos os provimentos, sempre os termos dos Secretarios especificavão, ou q̄ aquella Conezia era de Canones, ou q̄ era affecta a Canonistas. Consta mais, q̄ na primeira vazaão, o termo diz *affecta a Canonistas*, e q̄ esta palavra se acha manifestamente viçada, escrevendoselle por cima a palavra *Juristas*, e consta ser o vicio notorio, porque não tem resalva a emmenda, nem he a letra do Secretario, q̄ então escreveo aquele termo, por ser indubitavelmente diversa a letra, e diferente atinta, o que sem duvida argue vicio, e falsidade nos q̄ exhibem o dito documento, e por consequencia se constituem em mà fé como he notorio dos q̄ offerecem titulos viciosos, e falsificados. Vejão agora os senhores Legistas, se justamente lhe provamos falsidades, vicios, dolos, e obrepçoes de que tanto (pelo q̄ nos consta) se escandalizaõ na doutissima e elegante resposta q̄ offerecem ao Tribunal, que dezejaramos já ver em publico para admirarnos subtilissimas razoens, e profundissimas Jurisprudencias q̄ elcureção, e confundão estas verdades, e nos convenção de falsos estes testemunhos, que lhe levantamos; mas não he necessario, q̄ nos convenção; basta q̄ se despiquem chamandonos ignorantes, que com isto, e com a grande satisfação de si proprios tem dado a tudo cabal, e concludente soluçao.

294 Ultimamente não pode patrocinar aos DD. Legistas o seu allegado costume, como prescriptivo; porque ainda que nelle se involva prescripção contra o direito establecido da Faculdade de Canones, sempre involve prescripção contra a ley particular, isto he contra a Bulla do S.P. Pio IV, extendendo a *ultra mentem* do mesmo S. P. concedente, e emmendando-a na parte em q̄ só quiz chamar DD. Canonistas; e assim nunca pode o tal costume ter tal efficacia se não suposto o consentimento do mesmo Pontifice, conforme as assentadas doutrinas n̄esta materia, e o que já neste ponto dissemos: o qual consentimento se não pode considerar suppostas as circunstancias, que já consideramos em varias partes: e alem destas, há outra especial, porque ainda que para se induzir costume contra a ley commua baste o consentimento tácito, que os DD. chamaõ Legal (isto he incluzo na mesma ley) todas as vezes, que concorrem os mais requizitos de diuturnidade, racionabilidade, e frequencia de actos, conforme as dontrinas do *Cap. fin. de consuet. da L. de quibus 32. ff. de legib, cum similibus, e o que ensinaõ a Glaz. ao cap. in istis §. leges verb. abrogare dist. 4. P. Suar. de legib. lib. 7. cap. 23. Layman in Theolog. moral. lib. 1. tract. 4. cap. 24. n. 2. Mastrius in Theolog. moral. disp. 2. n. 201. Abb. in cap. fin. de consuet. n. 13. ubi Ordinarii omnes, & Paritlita. ii ad eundem tit. com tudo isto não tem lugar a respeito das leys particulares *cap. 1. de constit. in 6. ubi communiquer DD, e especialmente a respeito dos Indultos Apostolicos, que são leys part**

ticulares, porque nestes senão pode considerar o consentimento tacito, antes he necessario o expresso, como se deduz das authoridades do Cardeal de Luca que acima referimos e se prova tambem do mesmo *de benefic. discurs. I. n. 15. ib.*

Et quoad motivum observantiae negabatur infacto ob aliquas provisiones quae prætendebantur in contrarium [notem a doutrina] ac etiam quia in ista materia indultorum observantia interpretativa attenditur pro effectione contentorum in indultis, non autem in ilius per quae aliquid diversum, vel contrarium induceretur; quoniam non esset interpretari, sed novam facultatem superaddere, ut in specie Rota dec. 136. n. 10. par. 1. recent. Ac etiam quia ut observantia suffragetur debet esse cum scientia, & patientia Papæ ut in specie indulti Spad. conf. 134. n. 6. lib. 1. & conf. 39. n. 10. lib. 2. Burat. dec. 590. n. 5. Merlin. decis. 846. n. 19. ubi late concordantes.

E o mesmo tem outros muitos, que refere o dito Merlino *dict. n. 19. Larrea dict. alleg. 92. n. 19.* aonde depois de ter no §. antecedente falado nos indultos, e privilegios diz assim.

Nam hæc observantia, & consuetudo interpretativa ut possit locum habere debet induci cum scientia, & notitia Principis quando agitur de ejus præjudicio, ut per Glozam.... Et licet non sit ad Principis præjuditium, sed ad derogationem juris, aut legis anterioris requiritur sciencia Regis.... Et maximè hoc procedit quando agitur de interpretatione privilegi, & concessionis Regis L. 4. tit. 33. part. 4. facit L. 2. Cod. de servitutibus junctis quæ ex Bartholo, Abbe, Ripa Jazone, Ruino Craveta, Parisio, Balbo, Capicio, & aliis pluribus id confirmans tradit Menochius lib. 2. de arbitrarius cent. 2. casu 161. per totum.

E em o num. 16. diz que quem quizer allegar esta sciencia do Principe a ha de provar especificamente, como me parece q̄ ja ponderey; porque como contenha facto alheyo particular se presume ignorado, que he o mesmo q̄ os DD. commummente dizem a respeito da ley particular, qual he o privilegio, que não estã incorporado em direito; porque neste se presume ignorancia do Princepe, e ainda esquecimento quando he concedido pelo mesmo Princepe. As palavras do dito A. saõ as q̄ se seguem.

Sed & qui hanc scientiam allegat debet eam specificè probare Barthol. in L. omnes n. 2. Cod. de Agricolis, & censitis lib. 11. alijque plures quos referunt surdus conf. 395. n. 13. Mascardus de probationib. conclus. 78. n. 8. Gratianus disceptat. forens. tom. 4. cap. 758. n. 9. Menochius lib. 6. præsumptione 24. n. 52. Sixtinus de regalibus lib. 1. cap. 5. n. 161. Idque nam cum factum alienum respiciat non præsumitur L. verius 21. ff. de probat. L. quamquam 17. ff.

ad

*ad Velleatum cum multis quos refert Gratianus discept. fo-
rens. tom. 2. cap. 264. n. 16. Quod planius procedit in Princi-
cipe quod præsumitur non tantum ignorare factum alienum
sed etiam proprium.*

E tendo isto assim quando o Princepe procede ignorante, que será quando procede enganado, como em o nosso caso pela obrepçāo que acima consideramos? Certamente suposta a intruzão q. fica manifesta, e os provimentos *a non habentibus potestatem conferendi ultra formam datam* nos indultos, cartas regias, e estatutos, de nenhum modo podem as confirmaçōens, que nos allegaō induzir consentimento expresso, ou tacito: não só porq. he necessário, q. especificamente o provem, conforme as doutrinas que acabamos de referir; e porque comodiz *Trobati. q. 14. art. 6. a n. 160.* contra ley expressa naō prevalese costume, tem sciencia certa do Princepe, e esta se não presume in *negativis* tem primeiro correr contradicçāo como diz o mesmo *A q. 11. n. 56. & 62.* com outros que alEGA; mas tambem porque a tolerancia, ou tacito consentimento do Pontifice, q. podia resultar daquella confirmaçāo naō dā titulo algum para a legitima obtençāo do beneficio *Gomes ubi supr. q. 103. n. 4. ib.*

*Nam aut Papa tolerans, vel tacite consentiens expressam
notitiam non habebet quod obtainens beneficium erat intrusus,
& tunc tolerantia, aut tacitus consensus considerari non po-
test, & communiter nullum jus attribuit. argumento text.
in L. de ætate §. fin. ff. de interrogatoris actionib. quod erat
verum etsi expresse consensisset in tali obtentione, quia adhuc
nullum jus intrusus acquireret, nam tunc non datur consen-
sus Papæ concedentis argum. text. in cap. cum olim 12. de
re judic. & in L. si per errorem 15. ff. de jurisdict. omn.
judic. cum similibus. E em num. 16. ib. Tertius casus est quan-
do Papa habet quandam, & simplicem tolerantiam, vel pati-
entiam, aut dissimulationem destitutam aliquo indicio vehe-
menti inducente tacitum consensum, quia tunc affirmandum
est, nullatenus voluisse dispensare argumento text. in cap.
cum jam dudum 18. ubi Gloz. verbo per patientiam de
præbend. & expresse in Clem. si Summus de sent. excom.
municationis. & docent Joan. Andr; & Ant. & cum Abbat.
in d. cap. quia circa & DD. sup. allegat. E em o num. 17. ib.
Et ratio est quia tacitus consensus etiam in favorabilibus non
inducit approbationem quando ultra consensum requiritur ali-
quid aliud Cardin. Tusch. tom. 8. lit. T. concl. 2. n. 2.
cum Calderino conf. 223. in fin. vers. & per hoc, alias
conf. 2. de præbend.*

O mesmo diz Reifenst. ubi supr. n. 531. aonde em termos fala da confirma-
çāo informacommuni quae saõ as q. ordinariamente se passaõ para estes Canoni-
catos, as quaeas como elle diz, e commumente os DD. naō daõ validade algu-
ma ao acto, se elle de si a naō tem. De que se vê q. estas confirmaçōens q. os
DD. Legistas allegaō a favor do seu direito lho naō daõ, se alias elles o naō ti-
verem pela Bulla de Pio IV. E de tudo o que fica dito se mostra que naō pode
dar

dar aos ditos Legistas direito algum à observância; q̄ no seu papel Anonymo se allega; e que sem fundamento algum à sua chamada posse intitulaó com o nome de observancia, ou costume immemorial interpretativo.

Gloza ao §. 17.

Neste §. diz assim Temos mostrado as razoens (melhor dissera as tergiversaçōens) porque se poderiaō mover as pessoas doutas, com o conselho das quāes se determinou nos novos Estatutos, que fossem admittidos igualmente os Legistas, e os Canonistas às Conezias Doutoraes, revogandoſſe todos os antecedentes que naō falavaō em Legistas mas somente em Canonistas. A tudo fica abundantemente respondido. Mas glozemos, e critiquemos. O ſenhor Anonymo diz, que tem mostrado as razoens; mas até aqui naō vimos alguma concludente. Adivinhaçōens, testemunhos à Bullade Pio IV. Arguindolhe erros; faltas de reſpeito à Mageſtade imputandolhe enganos, e inadvertencias; allegaçōens trazidas ao ſeu geito, e arrastradas violentifimamente, como criminozas, iſto he o que temos visto no ſeu eruditissimo papel. Nestas suas palavras confessa, que nos estatutos antecedentes se naō falava em Legistas; porem naō mostra com q̄ authoridade se chamaraō, ou ſuppozeraō chamados ao depois, e com q̄ se fez ſemelhante emmenda. Diz que as pessoas doutas se poderiaō mover coim as razoens que tem expendido; porem naō prova q̄ realmente se moveraō. Mas como se haviaō mover ſe tal revogaçō nāo houve, nem della conſta? Nāo recorrao à geral dos estatutos, porque a q̄ conſta da Provizaō da Mageſtade ſe refere a outra emmenda; e para aquelle ponto era necessário revogaçō especial por quem a podesſe fazer? Como se haviaō mover, ſe naō apparece, nem consulta, nem aſento do concelho, ou do Claſtro, ou da Meza da Conſciencia, em que ſe aſſentasse, ou ſe propozeſſe, ou ſe reprezen‐tasse à Mageſtade reinante, que ſe fizesse a dita emmenda, e ſe determinasse a dita revogaçō? Fez iſto o Rey de ſeu *motu proprio* ſem consulta, ſem ſuppli‐ca, ſem reprezen‐taçō? Iſto he o que o ſenhor Doutor havia fazer certo, ou ao menos veriſimil para ſair a luz com o ſeu celebre aſſerto daquelle revoga‐çō. Como he provavel, que o intento daquellos homens doutos (ſonhados pelo ſenhor Anonymo) foſſe revogar os estatutos, q̄ naquelle parte naō podia revoga‐gar; ſenão hā fundamento para ſe prezumir esta intenção como largamente ſica moſtrado na Gloza ao §. 10? Como he provavel, ſem declaraçō alguma em hum ponto tão ſubſtantial? Como ſe pode verificar esta mudan‐ça, ſe ſendo esta a duvida, q̄ havia nos estatutos antigos ainda assim em os novos ſenão declarar, que ſe admittão igualmente Canonistas, e Legistas (como o A. faltamente diz) mas ſomente uza da palavra generica Juristas, q̄ não pode ser declarativa das palavras antecedentes, antes por generica ſica dubia; e por conſequencia ſe devia explicar pela eſpecificados estatutos antecedentes, e ainda dos meſmos estatutos, como ſicaz firmado. Como ſe pode fazer certa ſemelhante intenção eſcrevendosſe logo nos meſmos estatutos nos §§. ſeguintes a palavra Canonistas comode antes? Ou como ſe pode prezumir que ſendo este o eſcopo daquelle emmenda, no meſmo titulo, e no meſmo contexto ſenão emmendasſe a dita palavra, e ſe deixasse ficar por elquecimento, e inadvertencia? Como he prezumivel, que fazendosſe aquella em‐menda para tirar o erro e equivocaçō q̄ tinha naſcido daquelle palavra *Jurius Doctor* na mesma emmenda ſe deixasse caminho aberto à meſma duvida, expli‐cando em Portuguez aquelle palavra latina ſem outra alguma expressaō, que declarasse aquelle erro antigo, e aquelle nova promiscua vocaçō? Como he factivel, q̄ ſe intentasse aquella emmenda, e com eſſe ſe eſcrevesſe com tanta conſide‐raçō, deixando nella hum erro tão manifesto como he a não vocaçō dos Licen‐ciados Theologos para as Magistraes, q̄ os ditos ſenhores emmendadores deixaraō

ficar no tinteiro? Como he admissivel, q aquellas emendas si fizessem nos estatutos originaes pelas tuas margens tem aparecer a ordem com que se fizeraõ , nem ajunta, ou claustro q se fizerão, nem a subscripção com q devião ir autorizadas, e aparecer livres da suspeita, que de semelhante falta lhe resulta? Não saõ todas aquellas propozições libere ditas? Prova alguma o senhor Anonymo com alguma congruencia? E atrevesse a fair a luz com tal papel? Tem confiança para o offerecer aos olhos da Magestade, e ao exame do mundo todo? Isto he menos; o q he mais he q homens da primeira graduação na materia literaria chegam a fazer cazo de tal papel, com tais inconcludencias, e semelhantes allucinações. Mas como isto dependia da sciencia dos factos levaramle da aparence. O diamante falso às vezes tem as estimações de prezioso, principalmente no dedo de pesto de primeira Gerarquia. A alquimia tem maior exame passa por ouro , e muitas vezes pode muito mais a imaginação no q reprezenta, do q a verdade no que inculca. Em fim como se pode entender, ou conjecturar, q homens doutos se persuadissem a q podiaõ, ou q podia o Legislador secular fazer habeis os DD. Legistas para sobir à cadeira *more Magistrorum* a explicar o S. P. e as suas decizoēs, tem o grão na Faculdade de Canones, para huma Conezia propria daquella Faculdade, pois só nella se fazem os seus concursos? Como podia mudar as qualidades do Beneficio , e a forma dada *in Limine*? Se todos aquelles homens doutos forao só Legistas naó se me offerecera razão de duvidar, porq a estes senhores se lhe reprezenta q tudo podem, e tudo sabem, digame o senhor Anonymo, em q livros acha, q o Princepe secular pode dar este grão, ou habilitar sem elle para explicar *authoritative* os Sagrados Canones? Eu o que acho he q naó pode, e q isto somente pertence ao S. P: o q acho he q naó pode habilitar os q o S. P. naó habilita: O que acho, he, q na Bulla de Pio IV. senão achão dispensados os Legistas para semelhante ministerio: E por consequencia mal podia ser a intenção do mesmo Pontifice chamar Legistas para huma Conezia de Canones, sem declarar q os havia por habilitados para o tal efecto.

296 No mesmo §. ib. *E resta agora tambem mostrar as razoens porque se moverão* (quando chegou o Breve de Pio IV.) *as pessoas que aconcelharaõ, que nos estatutos, eregimentos, que se fizeraõ sobre esta materia somente se falasse em Canonistas.* Jā o senhor Anonymo confessa, q assim se estatuio, e q assim se fez aquelle regimento; e naó sey q outra couza seja a forma constituida *in Limine*. Pesso a quem ler este Anti-Legista, ou tiver lido o deste Letradíssimo encoberto, repare bem naquelle *resta agora mostrar as razoens porque se moverão*; e contemple bem as que o senhor Legista considera neste §. Primeira razaõ ib. *E estas poderião ser por naó se examinar, nem, poderão ser que ver a Bulla do Papa Alexandre VI, nem tambem reparar na do Papa Pio IV,* e nos muitos erros, e contrariedades que em si tinha. De forte, que o q promette mostrar saõ razoens q moverão ; cujo modo de falar diz huma affirmativa certa da razaõ q houve; o q mostra, (ou o q naó mostra, porq o diz muito livremente) he hum poderia ser, e hum poderà ser, e hum facto incertissimo, e improvable, q na sua idea poderia ser, mas na realidade de não poderia ser, he o q articula como razão motiva, pela qual aquellas pessoas (q sem lhe dar nada do seu lhe podia chamar doutas, e doutissimas) q erão das melhores da Universidade determinaraõ, ou aconcelharaõ, que somente se constituisssem aquelles Canonicos para Canonistas. Hâ tal modo de dizer? Hâ tal modo de provar? Hâ tal modo de ao menos fazer apparentemente provavel o dilio da sua fantasia totalmente insustivel, e mentiroza? Pelo menos já nos confessava insensivelmente, q então se aconcelhou, e em virtude desta consulta, se entendeo, que a Bulla de Pio IV. somente chamava Canonistas, e se constituiuo, q nos ditos Canonicos somente Canonistas se provessem; e q assim se observou por muitos annos. E querer agora perluadir, q então aquelles homens, ou não examinarão, ou não entenderão , ou não virão aquella Bulla , e q agora a entende sua merce melhor que elles, alem de ser huma temeridade improvable, ou he muita cegueira, ou nimia pre-
zumpção,

297 E para q̄ era examinar a Bulla de Alexandre VI? Não bastava q̄ se visse, e examinasse a do S. P. Pio IV, pela qual se devia dar a forma aos ditos provimentos? Por ventura na Bulla de Alexandre VI, constituiasse a forma dos provimentos destes Canonicatos? Por ventura a Bulla de Alexandre VI, foy pedida, ou concedida a favor da Universidade, e dos seus graduados? Os estatutos da Universidade havião conformarſe com a Bulla de Alexandre VI, ou com a Bulla de Pio IV? Porem, veja o senhor Anonymo como he aerea, e mal fundada a sua conjectura; ou (para melhor dizer) como he falsificada, e caviloza, q̄ com as suas mafinas allegaçōens, e como os ſeus mesmos documentos o heyde convencer. Em o §. 5. do ſeu eruditissimo papel nos tranſerey huma carta da Serenissima Senhora Rainha Regente destes Reinos na minoridade do Senhor Rey D. Sebastião de 20. de Março de 1560. ib.

Dom Jorge de Almeida. Eu ElRey vos invio mui-to saudar. Vi a carta que me escrevestes com as da Uni-versidade sobre a Conezia da Sè della Cidade de Coimbra que vagou pelo fallecimento do Doutor Marcos Romeiro; e por me parecer que bastava fazer correyo a Castella, e dahi endereçar o negocio com diligencia a Lourenço Pires de Tavora meu Embaixador em Cor-te de Roma o fiz assim, e despach y o dito correyo com as cartas necessarias para effeito dos indultos ambo, posto que no do Papa Paulo III, me parece que naó h̄a razão de duvida. &c.

Eys aqui o Reitor, e mais corpo da Universidade vendo, e examinando os douſ indultos, que erao o de Alexandre VI, e o de Paulo III. para os por cin pratica na Universidade, e escrevendo à Mageſtade ſobre este ponto. Eys aqui a dita Serenissima Senhora vendo, e examinando os ditos indultos, e reconhecendo que no de Alexandre VI. podia haver duvida, e que a naó podia haver no de Paulo III: mas entre tudo iſſo poderia ser...poderà ser, que naó examinassem, e nem ainda viſſem a dita Bulla de Alexandre VI. Por certo, que naó pode haver mais bem fundada conjectura? Mais: A dita Serenissima Senhora narrou ao S. P. Pio IV. a meſma Bulla do S. P. Alexandre VI, na ſua supplica; e esta a fez aconcelhada com os homens doutos da Universidape, e com o Doutor Antonio Pinheiro; mas nem ella, nem elles entenderão, examinarao, ou viraõ a dita Bulla. Mais; nos estatutos antigos fez mençaõ da dita Bulla de Alexandre VI; estes fezerao com toda a consideraõ, exame, e madureza pelos homens doutos daquelle tempo; mas nem examinarao, e nem ainda viraõ a dita Bulla. A quem ſe meterá na cabeça tal chimera, ou como poderá o ſenhor Doutor provar a ſua conjectura? Mais; para ſe constituir a forma, e regimento referido mandou a Mageſtade o traſlado authentico da Bulla de Pio IV, e por elle ſe governou entaõ a Universidade para consultar a Mageſtade; mas poderà ser que nem ainda viſſem a Bulla de Pio IV. Pois dizer, que naó repararao na Bulla he dilirio de marca mayor. Faſſe crivel nem veriſimil, que hum Reitor da Universidade como D. Jorge de Almeyda, e que huns Lentes da Universidade homens doutos, e que hum Antonio Pinheiro doutissimo havendo de consultar a forma, que ſe havia dar aos provimentos daquelles Canonicatos naó viſſem, nem examinassem as clauzulas daquelle Bulla para ver o que haviaõ consultar? He poſſivel, que a Mageſtade, que conſtituia a dita forma regulandole pela meſma Bulla, e ſabendo muito bem o que tinha ſupplicado naó viſſe nem reparasse nella, nem ſoubeſſe o que por ella ſe concedia? A tudo iſto ſatisfaz o ſenhor Anonymo com o ſeu

o seu doutissimo, e concludentissimo poderia ser, que he a razaõ convincente q̄ nos allega, e em que taõ eleganteamente se firma.

298 Deixo de criticar ao senhor Doutor os erros, e contrariedades, que aqui torna a repizar, e arguir na Bulla de Pio IV, p̄orque sobre isso esta já feita acrise por todo este Anti-legista. So faço reflexão, em que atē agora os erros eraõ do traslado, e por isso não fazia fé; agora já os erros, e contrariedades saõ no mesmo original. *Abyssus abyssum invocat in voce catara:tarum tuarum.* Ate agora os estatutos novos se fizeraõ, não pelo traslado informe, mas pelo original verdadeiro; e por isso foraõ nelles chamados os Legistas: Agora o Original he cheyo de erros, e contrariedades, p̄orque à vista delles se deu a forma aos provimentos dos ditos Canonicatos chamando para elles somente Canonistas. Bem podemos dizer que a Bulla de Pio IV. se poz para os senhores Legistas *in signum contradictionis.*

299 Vamos à outra razaõ, ibi *A que poderia também ajudar não haver na Faculdade de Leys Lentes, nem DD: que fossem Clerigos; pois sabemos, e temos mostrado, que nem ainda na de Canones havia os necessarios para serem providos nas ditas Conezias.* Outro poderia ser, e outra conjectura bem fragil. Por isso mesmo, que havia taõ poucos Canonistas era mais factivel constituirse que se provesem Canonistas, e Legistas, se pela Bulla fossem chamados ou admittidos. Mas se não obstante o não haver Canonistas que bastasse se não assentou que se provesem aquelles Canonicatos em Legistas, final he que aquelles senhores não eraõ chamados. Sobre este não haver entaõ Legistas Clerigos fizemos já a reflexão conveniente; porque se os não havia, como podia ser a intenção do Pontífice, ou ao Rey querer Canonicatos para Clerigos que não havia? Diraõ, que bastava que os podesse haver, pelo tempo adiante. Mas pergunto: Entaõ fizeraõ-se os Estatutos, ou deuile a forma aos provimentos respeitando à concessão daquella, ou respeitando somente aos que entaõ existiaõ, ou attendendo tambem aos que defuturo podia haver? Se o primeiro; seguesse que a concessão só era para Canonistas. Se o segundo; para nenhuns se constituia a forma, porque nem Legistas, nem Canonistas havia ao menos bastantes para os provimentos das ditas Conezias; e se não obstante não haver os bastantes somente se chamaraõ Canonistas, e nem a falta que delles havia foy sufficiente para que *saltum in defectum* se chamassem Legistas, se os houvesse; seguesse que só para Canonistas se constituio aquella forma porque só nelles se vericava a vocação daquella. Finalmente; se o terceiro; entaõ deviaõ logo chamarse huns, e outros, sem attenção aos que entaõ só havia, porque na dita forma dada se constituia para o futuro; que as Leys isso tem que *dant formam futuris negotiis*; e como para o futuro podia haver Canonistas, e Legistas Clerigos, para huns, e outros se deviaõ fazer, ou o regimento que entaõ se ordenou, ou os Estatutos que ao depois se fizeraõ. Mas como se não fez assim; antes somente forao chamados os Canonistas, seguesse que entaõ de taes Legistas Clerigos se não cogitou, nem na forma dada, nem na Bulla de Pio IV. nem na supplica da Magestade impetrante; e não se cogitando delles fica certo, que de nenhum modo se podem dizer chamados, nem ao depois podiaõ por titulo algum ter admittidos. Além disto; se a contingencia, ou previzaõ de que poderia haver Legistas Clerigos bastava para que o Pontífice para todos concedesse, ou o Rey para todos pedisse, esta mesma previzaõ bastava para que estatuisse, e desse a forma para todos; e se estatuindo só deu a forma para Canonistas, porque entaõ não havia Legistas Clerigos, seguesse que pela mesma razaõ só para Canonistas pedio; e que o Pontífice só para Canonistas concedeo; e se não deu o senhor Anonymo huma subtilissima razaõ da diferença porque a Magestade impetrante pedindo cogitou de Legistas, que para o futuro podia haver, e não cogitou dos mesmos Legistas estatuindo?

300 Segueste a terceira razaõ : ibi. *Como tambem por falta de DD. Legistas*
não haver exemplo de que nas Sés de Evora, e do Algarve; aonde somente se pra-
cticava a Bulla de Alexandre VI. entrassem nestas Conezias senão Canonistas, &c.
 Eſcusado era que aqui o ſenhor Doutor nos delle notícias de quem forão
 o Licenciado em Canones Diogo Mendes de Vasconcellos, e ſeu Tio
 Gonçalo Pinheiro, e outras couſas mais, que aqui encaxa ſem virem pa-
 ra o intento : Foy ſem duvida quererle inculcar Antiquario. O que nos baſita,
 he que nos confesse não haver exemplo de que pela Bulla de Alexandre VI.
 fe proveffe algum Doutor Legista; e que por força desta obſervancia entendea-
 rão as ditas p.ſloas doutas, q̄ concorreraõ para a forma dos provimentos das
 ditas Conezias, que da mesma forte ſe devia conſtituir, e obſervar a Bulla
 de Pio IV. Porque ſe (como nos argumenta) o costume he o melhor inter-
 prete das Leys, esta obſervancia interpretou a Bulla de Alexandre VI. no ſen-
 tido que ſe devia entender, e ao depois o confirmou a Bulla de Pio IV. e o
 que ſobre ella ſe conſtituió, e obſervou. E ſe assim te obſervou a Bulla de
 Alexandre VI. não obſtantē estar mais dubia, como ſe naõ havia obſervar affim
 a Bulla de Pio IV. que está taõ clara? Ou, como nos faz certo o ſenhor An-
 nymo, que naõ havia Legistas Clerigos; principalmente tendo entaõ esfera
 mais larga aquelles provimentos, porque naõ era neceſſario que os graduados o
 foſsem em Coimbra, ou no reino? Estas ſão as concludentes razoens que este
 ſenhor encoberto nos dà para ſe determinar, q̄ as ditas Conezias fe proveffem
 ſomente em Canonistas; e ſendo frivolas, e conjecturadas deixa as claras, e evi-
 dentes. Mas demoslhe que foſsem estas. O certo he, que affim ſe conſtituió,
 ſe determinou, e obſervou, e q̄ conſtituido affim ſe naõ podia mudar nem alterar;
 e por boas conſta nem entaõ o forão, nem agora ſe podem conſiderar chama-
 dos os DD. Legistas.

Gloza ao §. 18.

301 Neste §. entra a referir alguns fundamentos, que, diz, ſe expendem em
 hum papel que ſe fez a favor dos DD. Canonistas. Naõ diz todos, que na
 verdade ſão muitos, e até aqui ainda os naõ vimos arruinados, ou desfeitos. O
 fundamento que refere he o que ſe estabelece nas repetidas determinações do
 Concilio Tridentino *ſeff. 29. dereform. cap. 2. ſeff. 23. dereform. cap. 18. ſeff. 24.*
dereform. cap. 12. & cap. 16. em q̄ o dito Sagrado Concilio conſtitue que nos
 Biſpados, nas Dignidades, nas Conezias Mageſtraes, Doutóraes, ou Penitenciarias,
 e no officio de Vigario Capitular *Sede vacante* ſejão ſomente providos DD.
 ou Licenciados em Theologia, ou direito Canonico. Entendia eu que este fun-
 damento naõ era dos menos ſolidos; e principalmente para o nosso intento, em
 q̄ ſe conſtitue, que ao menos a metade das Conezias ſe confiraõ ſomente (co-
 mo significa a particula *tantum* do mesmo Concilio) a Mestres, e DD. ou Li-
 cenciados em Theologia, ou direito Canonico. Porque em fim o Pontifice,
 que affim o conſtituia era o mesmo Pio IV. author da noſſa Bulla. A cauza
 final, como já diſsemos, era a mesma, *nempe* o haver nas Igrejas Cathedraes
 homens doutos, que ſe oppozeſtem às heregias, que entaõ ſe tinha levantado
 em muitas partes, e ainda contaminavaõ as Hespanhas, que foy a mesma que
 a Mageſtade impetrante reprezentou ao S. P. para a confeſſão dos ditos Canoni-
 catos. E affim naõ he veriſimil, q̄ o mesmo Pontifice quaſi no mesmo tem-
 po, e com a meſma cauza final, na meſma materia, e com a meſma urgencia
 conſtituisse geralmente huma couza, e particularmente outra: antes he ſumma-
 mente provavel, q̄ ſe conformou, e quiz conformar em huma, e outra di-
 pozição conſtituindo o mesmo; e iſto naõ he fundado em conjectura cerebrina;

mas

mas sim nas suas expressas palavras, e na supplica da Magestade impetrante, e na observancia subsequente, que teve a mesma Bulla. E ainda, que os DDs digão, q a dita dispoziçao conciliar naõ induz preceito, senão concelho, pela palavra *Hortamur*, com tudo sempre a enixa vontade do Pontifice se conhece, e persuade que assim o constituiu na sua Bulla, que sem duvida constitue ley, e naõ concelho.

302 Vejamos agora a soluçao desta duvida. Jà nos vimos, que a que se deu à Bulla foy, que as palavras assim da concessao, como da supplica estavaõ erradas; que na Magestade impetrante houve inadvertencia, e que a observancia foy, porque naõ havia Legistas Clerigos. Estarão tambem erradas as palavras do Concilio? Haveria tambem engano, equivocação, ou inadvertencia nos Padres do Concilio, e no S. P. Naõ se atreveo a tanto o senhor Anonymo: mas attendamos as suas palavras, que saõ as seguintes. ib. *A que se responde, que a Faculdade de Leys, e de Canones saõ entre si misticas, e entre si tem tão pouca diversidade, que alguns as tiverão por huma só mesma; e assim o determinou o Estatuto de Salamanca tit. 33. §. 53. ib. y declararamos por una misma facultad Canones, y Leyes.* Galante soluçao? Genuina, e terminante resposta? Por certo que ha muita digna de hum grande talento, e de huma consumada Jurisprudencia. A huma dispoziçao de direito Canonico, a huma determinação do Concilio Tridentino, que constitue huma tal diferença entre huma, e outra Faculdade, que só quer, que seja admittida a de Canones, e nenhum caso faz da de Leys; e que naõ faz mençaõ della por naõ parecer que canonizaya e aprovara o direito Civil, que pelos Sagrados Canones naõ ha permitido aos Clerigos, responde o senhor Doutor com hum Estatuto de Salamanca, em que o Princepe secular determina, que se julguem as duas Faculdades huma mesma para os efeitos de que se trata no mesmo Estatuto? Ha possivel, que hum homem, que estuda pelos livros, e tão grande Letrado como o supponho, se persuada, e nos persuada, que o Estatuto de Salamanca possa fazer identidade entre duas couzas distintas com essenciaes diferenças, e especialmente constitutivas de diversas species? Quem dirá, que o homem ha o mesmo com o Anjo porque concorda com elle na razão de racional; ou que ha o mesmo com o bruto, porque concorda com elle na razão de animal? E por ventura nós estamos em Salamanca, ou em Coimbra? Se là se reputaõ as duas Faculdades huma só para alguns efeitos; em Coimbra todos sabem, que as duas Faculdades saõ totalmente distintas, e diversas. Neste mesmo §. que gloriamos *infine*, respondendo o senhor Anonymo às authoridades de Leurenio, e Lotterio, diz, que aquelles AA. fallão a respeito dos decretos conciliares, que ficaõ referidos em q somente saõ chamados os Theologos, e Canonistas, e naõ os Legistas. Logo já naõ saõ huma couza mesma. Logo muito mal responde o dito senhor ao Concilio Tridentino dizendo, que as Faculdades de Canones se reputaõ huma só em Salamanca.

303 E que couza saõ faculdades misticas? Mística entendia eu que era huma couza recondita, e occulta; e por isso Theologia mística se diz aquella que respeita ao conhecimento da communicaçao interna, occulta, e intima que alma justa tem com Deos. Mas faculdades misticas ha fraze nova que ainda naõ ouvi, nem li em Author algum. Jà que se desse este nome aos Sagrados Canones disculpa tinha, porq entre elles hâ muitos textos muitos Decretos Conciliares, muitas doutrinas dos Santos PP. que tambem respeitaõ à tal materia. Mas a Faculdade de Leys faculdade mística, e ambas misticas entre si? Quanto mais vivemos mais sabemos. Porem, naõ joguemos de palavras. Supponhamos, que quiz dizer, que as ditas Faculdades tem entre si conexão, e congruencia, e q huma de outra dependem mutuamente para a sua perfeição: porem nada dito hic tira a intrínseca diferença, q hâ entre huma, e outra. Tanto a tem, que

entre si formalmente se distinguem, em quanto à cauza formal, em quanto à cauza efficiente, e material assim proxima, como remota, e em quanto à cauza final remota, e proxima. Vejasse o P. Soares de Legib. lib. 4. cap. 7, & 8. per tot. Reifenst. in proem. §. 10, & 11. per tot. ubi varias inter utrumque jus adducit differentias, e vejaõse quasi todos os DD. na materia. Tambem os AA. dizem, q̄ a Theologia tem muita conveniencia, e conexão com o direito Canonico, e tanta, que alguns lhe chamaõ Irmãas do mesmo ventre, e do mesmo parto quafi duas Gemmellæ sorores diz o Cabassutio; antes o direito Canonico se diz parte daquella Sciencia; e mais nem por isso se deve dizer que tem entre si identidade; porq̄ esta não se argue da semelhança, antes esta exclue aquella pelo vulgar axioma de que *simile non est idem*. E a grande diversidade, q̄ entre si tem a Faculdade Canonica, e a Civil, principalmente para a materia de beneficios de q̄ tratamos, e para o sim q̄ por elles se pertende bem se deixa conhecer da especificação, que fazem os Concilios, e especialmente o Tridentino, para os provimentos de q̄ trata; e do especial cuidado com q̄ o direito Canonico prohíbe aos Clerigos, e Religiosos o estudo de direito Civil, no já citado cap. *super specula* 28. *de privileg.*

304 Isto supposto. Não me dirâ o senhor Anonymo a q̄ fim, ou a que propózito amontoa tantas authoridades, como as q̄ escreve neste seu §: Deve imaginar, que a Literatura eminenti consiste em muita allegação, tanto que se encaixa huma doutrina de que estaõ os livros cheyos. Por ventura prova alguma, que não obstante a determinação do Concilio Tridentino, ou a especial vocação de alguma das Faculdades, saõ habeis, e devem igualmente ser admittidos os DD. Legistas? Sey eu, q̄ Lotterio, Leurenio, e outros q̄ já citamos dizem, q̄ naõ basta o grão em Leys, e nem ainda a Sciencia de Canones sem o grão naquella Faculdade. Diz por ventura alguma daquellas authoridades, q̄ aos Beneficios qualificados devem ser admittidos os Legistas, naõ obstante a especial qualificação do grão em Theologia, ou Canones, que na mesma creação dos Beneficios se constitui? Serve alguma para mostrar, que as duas Faculdades saõ identicas, q̄ he o assumpto antecedentemente proposto, e q̄ se devia provar? Se saõ identicas as duas Faculdades, e se reputaõ huma só, porque não entraõ os Legistas nos Canonicatos Doutoraes de Rezidencia? Se ao Concilio Tridentino quando somente chama Canonistas se responde que as duas Faculdades se reputaõ huma só o mesmo se deve responder a Bulla de Paulo III. se em Castella se constituisssem Canonicatos para Canonistas, admittir-se-hiaõ Legistas, porque os Estatutos de Salamanca dispoem que as duas Faculdades se reputem huma mesma? Tanto não he assim, que por autoridade de Mendo, e de Covas, que já referimos, *gradus in jure Casareo non sufficit*. Todas as allegadas authoridades não fazem mais, que mostrar conexão, e semelhança, e destas poderia encher huma reíma de papel, ainda que bem escuzadamente; porque nada fazem para o intento de concluir chamados para os taes Canonicatos os DD. Legistas, assim como o saõ os Canonistas. Nem dependencia que a Faculdade de Canones tem da de Leys para a sua perfeição em algumas matérias, principalmente nas forenses em q̄ podem ser necessarios alguns principios de direito Civil, basta para que se diga igualmente apta, e igualmente chamada huma, e outra Faculdade. Para a Sciencia Theologica saõ necessarios os principios da Philosophia, e por isso aquella tem desta muito grande dependencia; mas nem por isso se dizem identicas entre si, nem haverá quem diga que nas Magistraes podem, ou devem ser admittidos Mestres em Artes. Assim como, tambem para as mesmas Magistraes não podem ser admittidos os Canonistas (ao menos em o nosso Reyno, e em a nossa Universidade) como he doutrina de Petras tom. 4. pag. 139. n. 35. e 36. E ainda que no dito n. 35. conceda que podem ser admittidos DD. Canonistas, e ainda outros quae quer, isto he na falta de Theologos, com tudo diz, que vagando outra vez o dito Caponicato Magistral se deve prover

em Theologo guardando a disposição do Concilio Tridentino, e conservando a natureza do Canonicato. O mesmo diz Fagnano ao cap. quia non nulli de Magistris n. 32. Barboz. de Canonic. cap. 27. num. 8. Schmalzgrueb. ad uit. de Magistris, e outros muitos que he escuzado referir.

305 A authoridade de Mendo , que o A. nos allega não prova o seu assunto, antes faz contra o que tem acabado de dizer; e para que não possa ter desculpa a sua allegação expressamente diz o contrario no mesmo lugar, q̄ nos cita, e que não nos dá inteiro na dita q. 31. n. 374; porque depois de estabelecer, que as ditas faculdades saõ entre si diverſas , como consta das suas palavras num. 373. ib.

Eodem modo, quo finis Juris Pontificii, & Juris Civilis inter se discriminantur, etiam differt subjectum unius Juris a subjecto alterius; nam subjectum scientiae Juris Civilis est homo rationabilis, dirigibilis ad bonum sibi proportionatum secundum rationem, & in bonum commune. Subjectum autem Juris Canonici, est homo dirigibilis non solum in bonum commune sed etiam in Deum ut finem supernaturalem. Quam differentiam tradit Glossa super cap. 2. de regulis juris.

Passa a propor a razão de duvidar nas palavras , que o senhor Anonymo transcreve como rezolução do mesmo A, e logo no vers. non inquam responde à duvida nas palavras ib.

Non inquam id obstat, quia solum reputatur eadem facultas utrumque jus in ordine ad aliquos effectus, nempe ad suffragia praestanda ab studiosis pro cathedris obtinendis, ad designandas lectiones, quae ab illis audienda sunt sive in uno jure sit, sive in alio, velint cursus Literarios obtinere, & gradum nancisci; & ad alia similia; quippe indubium est utramque facultatem invicem amicari, & connecti, plurimumque unam ab alia juvari. Hoc tamen non tollit, re ipsa diversam esse, & inter utriusque finem versari discrimen quod dedimus.

Bem se vê qual he a sentença deste A; e assim escuzado era allegar a sua doutrina para provar a identidade entre hum e outro dircito, quando expressamente diz, que saõ diverſas as duas Faculdades; ainda q̄ para alguns effeitos q̄ aponta se reputem o mesmo, e como nenhum destes effeitos seja o da aptidão para os provimentos dos benefícios qualificados inutilmente se allega aquella authoridade diminuta.

306 Navarro no dito art. 3. n. 79. falla a respeito das Hespanhas , e não diz absolutamente que as ditas Faculdades não differem , e somente diz q̄ não tem diferença a respeito da preferencia, porque lá a não há nos lugares, nem nos assentos; mas nem isto se verifica regularmente , nem no nosso Reino ; porque bem se sabe que tem diversos, e distintos assentos, e que a Faculdade de Canones precede em tudo à de Leys em todas as funções publicas, e actos Literarios. Cokier , e Passarino somente falaõ da conexão que entre si tem as duas Faculdades em ordem à sua completa, e ultima perfeição, e o quanto devem co-

adjuvarse huma à outra: e para isto não era necessaria tanta afluencia de authoridades, porque não he essa a questao que se disputa, e que se deve provar, nem elles falem a respeito de beneficios; e para o ponto para que se allegaô bastaya a rezoluçao do cap. 1. de novi operis nuntiar, e outros que allegaô a Gloza, Gonzales, e Barboza ao mesmo texto. E assim como delle e de outros semelhantes se não pode provar identidade, ou conexão omnimoda, mas somente huma dependencia ou *familitio* do direito Civil para com o direito Canonico (palavra porque se explica os textos, e os DD. como mesmo Gonzales) como tambem senão pode provar a idoneidade dos Professores Legistas a respeito dos Beneficios Ecclesiasticos qualificados (que he todo o ponto) assim tambem o não provaô as sobreditas authoridades allegadas, ou amontoadas.

307 E devia advertir o senhor Anonymo, que os AA, que allega todos falaô a respeito da pericia que os Canonitas devem ter das leys para julgar conforme a ellas quando não tiverem direito Canonico pelo qual se governem naquelle cazo; e os Legistas para julgarem conforme os Canones, nos cazos, que estes áquellas são contrarios (não sey se observaô isto com a devida exacção os Legistas; ipsi videant) e que para isto he necessaria sufficiente peritia de hum, e outro direito; e isto mesmo he o que ensina a Gloza e os DD. allegados. E Passarino fala em cazo bem differente do que se disputa; porque fala a respeito dos Advogados; pois trata de explicar como se deve entender a dispoziçao do *Cap. statutum II. de rescript. in 6.* em quanto determina, que senão possaô cometter cauzas a Juizes Delegados senão nas Cidades, ou Lugares insignes, onde houver copia de Letrados, que possaô defender, e patrocinar as cauzas: e neste cazo diz contra Archidiacono, que basta haver naquelle lugar peritos em direito Civil pela semelhança, que há entre huma, e outra faculdade; porque não se pode considerar algum perito em direito Civil sem que seja sufficientemente instruido em direito Canonico , tanto quanto baste para tratar a cauza que se move. Veja o senhor Anonymo, e vejaô os doutos se tem muito parentesco o ser Advogado nos auditórios, ou ser Concilio no choro, e nos ministerios ecclesiasticos: vejaô se he o mesmo ter sufficiente pericia para patrocinar huma cauza (ainda q ecclesiastica) em materia Civil , ou do foro contencioso, ou ter a pericia, que he necessaria para as materias Espirituaes, para ajudar os Bispos nos ministerios de pregar, e confessar, e outros semelhantes, e para defender a Igreja contra as heresias ; que he o fim para que forao instituidos os Canonicatos, e principalmente os nossos Magistracos, e Doutoracos, como já em outro lugar dissemos.

308 Nos mesmos termos fala Menochio allegado ; porque somente intenta provar, que he necessario saber, não só os Canones mas tambem as Leys para se conhecer a practica judicial, como se vê das suas palavras ib: *Quod nisi quis sciat Canones cum legibus non potest practicam judiciorum cognoscere*; e o mesmo vem a concluir a decizaô da Rota apud Antonellum ; e as coneziões não forao instituidas para este fim, nem para sentencear cauzas, ou patrocinar demandas [salvo se nos engana o Concilio Tridentino.] Em sim todos falaô a respeito do foro contencioso, e materias judiciaes civiles, para cujo sim he que os AA. affirmaô, que senão pode ter perfecta Sciencia de Canones, sem a notícia das Leys. Mas nem só nas materias forenses consiste a Sciencia Canonica, antes esta he a sua menor, e menos nobre parte; porque consiste principalmente em outras materias que não tem affinidade alguma com a Sciencia de Leys, antes aos Professores civis laô incognitas, e poucas versadas aquellas materias. E por boas contas lhe cae em caza a doutrina dos mesmos que allega; porque se. *Legista sensa capituli vale poco*, mas *Canonista sensa lege valeniente* o que se segue he, que os Canonistas valem muito , porque sabem as Leys como os melhores Legistas; e estes valem muito pouco, porque he muito pouco o que sabem de Canones. Vejaô-se os innumeraveis AA. Canonistas, vejaô-le os Mestres de Canones da nostra Universidade nas materias mais arduas

as e mais dificeis de direito Civil, e conhacerse hâ que todos tratarão as matérias de Leys na ultima perfeição, e que delles aprenderão, e trasladarão muito os Professores civis. Pelo contrario ainda que muitos Professores Legistas tratassem incidenter alguma questão Canonica, não se mostraram muitos, que ex profeso tratassem as questoes eclesiasticas, e em muitas dellas falta aquella pia affeição, q̄ era preciza; porque *Laici inimici nostri;* e le vê muito bem nos que tem elerito em matérias de jurisdicçōens (que he o em que ordinariamente se metem) e a experiençā mostra as violentissimas interpretaçōens, que se dão às constituiçōens eclesiasticas, que especificaramos, se não entenderamos ser mais conveniente o silencio; pois tambem a Igreja o sofre, ainda que com violentissima, mas inexcusavel tolerancia; e desta logo os DD. meramente Legistas arguem hum consentimento, e se pegaõ a hum costume, (como agora) que nunca o foy, nem o pode ser legitimamente introduzido.

309 Em quanto à authoridade do Cardeal de Luca ao Concilio Tridentino discurs. 31, não posso deixar de admirarme da facilidade e segurança com que se allega, como se forz hum livro incognito que não poderemos ler, para saber o q̄ elle diz. O sobredito A. fallando sobre os Vigarios Capitulares diz no num. 11. do dito discurs. 31. que para Vigario Capitular deve ser deputado hum, q̄ ao menos seja Doutor, ou Licenciado em direito Canonico, e q̄ a elleiçāo de outra forte feita se declarou muitas vezes pela sagrada Congregação nulla, e de nenhum vigor. As suas palavras são as seguintes.

Deputandus autem est Vicarius qui ad minus in Jure Canonico Doctor, seu Licenciatus, si minus... deputatio invalida pluries per sacram Congregationem declarata est, &c. Et num. 14. ib. Doctoratus autem in aliis scientiis etiam in sacra Theologia in hoc proposito non habetur in consideratione, cum ille requiratur in utroque jure, vel saltem in Canonico spectato fine seu effectu, quod cum vicarius deputatur ad justitiam administrandam, atque ad decidendas causas tam civiles, quam criminales, & mixtas ideo debet esse versatus in ea facultate quae ad id necessaria est, &c.

De cujas palavras muito bem se deixa conhacer que (*contra producentem*) vem o dito A. a confessar, que ainda que o Doutor *in utroque*, ou em direito Canonico he habil para decidir as cauzas eclesiasticas de nenhum modo o he o que somente he Doutor em direito Civil. Depois em o num. 15. refere a disputa, que houve no Tribunal, ou Congregação em que elle assistia sobre a contingencia do facto de ser elleito pela mayor parte do Capitulo hum Doutor Legista para Vigario Capitular, e a duvida que houve sobre se o grão de Doutor em direito Civil bastava para satisfazer ao Decreto do Concilio, e diz que se não achou nos DD. doutrina expressa naquelle cazo, porque todos falavaõ geralmente no grão de Doutor, e nenhum especificava a faculdade, e a razão que dá para isto he porque pela muita facilidade que em Italia hâ em conferir hum e outro grão, se não practica semelhante distinção. As suas palavras são estas.

Ratio autem ob quam iste casus non contingit disputandus ea mihi videbatur, quod in Italia ob adeo maximam facilitatem conferendi istam gradum in utroque jure, quan-

vis prò frequentiori contingentia in neutro aliqua peritia habatur, non practicatur hæc distinctio.

E estas saõ as palavras que o senhor Anonymo transcreve em o seu §. seguinte bem escuzadamente (como tudo o mais) para o nosso intento. Este o sentido das ditas palavras, e naõ o q elle lhe dã em o dito §; new porellas se prova o q inutilmente discorre assim naquelle, como neste §. Porque neste allega a dita authoridade naquelle parte em que o dito de Luca discorre propondo o fundamento , que poderia hayer na sobredita questao a favor do Doutor Legista, o qual expende no dito §. *Itaque dicebam;* porem logo no mesmo num. 16. §. *Verum rezolve o contrario,* como consta das tuas palavras: ib.

*Verum reflectendo ad veritatem [partibus pro stylo insi-
nuatam] nūmum dubitabam , quoniam dictio saltum perse-
ferre videtur quod concilium utrumque Doctoratum in ef-
fectu exigere voluit ; cum enim illud in magna parte ex
Italis Cardinalibus, Episcopis, & Prælatis constaret, ita se-
cundum Italæ mores sensisse visum est , quodque ad minus
desideratus fuerit Doctoratus in Decretis tanquam præsup-
positus necessarius; misteriose forsan non facta mentione Do-
ctoratus in legibus, & quia plures Canonistæ , & Morales
in sensu antiquorum Canonum illicitum reputant in Clericis
studium legum Civilium sine licentia Papæ, vel saltum Ep-
iscopi ; unde propterea prudenter gradus , ac peritia in eis
sub silentio relictæ fuerunt, ne Canonizaretur id quod repu-
tatur prohibitum. Verum quia casus erat novus numquam
adhuc in specie decisus id circò judex remisit Oppositores ad
Sac. Cong. Conc. quæ [me tamen non scribente] inha-
rendo antiquis declarationibus , ut Doctoratus in Theologia
vel in aliis scientiis ad hunc effectum non sufficit in concur-
su Doctorum in Decretis , rescripsit hunc Doctoratum non
sufficere ; atquè ita etiam implicite respondit Oppozitorem
qui erat Doctor in Jure Canonico , atquè a minori parte
fuerat electus cenceri Vicarium legitime electum , &c.*

E mais abaixo num. 17. ib.

*Eodem tamen veritatis sensu retento dicebam quod prima
pars resolutionis in genere sive in abstracto videbatur proba-
bilis , quod scilicet ubi habeantur in Capitulo Doctores in
utroque jure, vel saltum in Canonico digni, & idones, atque
in sufficienti numero quod rectè remaneat exercibilis electio-
nis libertas non debeat elligi non Doctor quamvis iste sit
graduatus in Theologia, vel in alia Facultate, quæ amune-
re reputatur extranea , ut in Clericis , & Officiis Ecclesi-
asticis reputatur illa legum Civilium tantum, nisi quatenus
deserviunt professori Canonum prò eorum meliori intelligen-
tia. & praxi, &c.*

Isto he o que decidio entaõ a Sagrada Congregação ; isto he o que tinhaõ determinado outras antecedentemente , e isto he o que constituiõ por via de